



JORNAL da REPÚBLICA

§ 4.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 89/2023 de 20 de Dezembro

Licenciamento setorial das atividades comerciais 2332

Resolução do Governo N.º 49/2023 de 20 de Dezembro

Doação de veículos motorizados aos Chefes de Suco que exerceram mandato no período de 2016-2023 2344

Resolução do Governo N.º 50/2023 de 20 de Dezembro

Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria 2345

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Diploma Ministerial N.º 79/2023 de 20 de Dezembro

Regulamento da Orgânica do Ministério do Interior 2369

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Diploma Ministerial N.º 80/2023 de 20 de Dezembro

Regula o uso de uniforme pelos funcionários públicos do Ministério das Finanças 2394

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 17/2023, de 05 de Dezembro

Atribuição de Carteira Profissional aos Jornalistas Estagiários 2401

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO:

Deliberação N.º 01/XI/CA-FDCH/2023

Retificação Oficiosa de Erro Escrito na Deliberação N.º 01/VII/ST-FDCH/2023, de 23 de agosto, do Ato Administrativo de Delegação de Competências 2402

DECRETO-LEI N.º 89/2023

de 20 de Dezembro

LICENCIAMENTO SETORIAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

A adoção da legislação aplicável ao licenciamento comercial é uma necessidade há muito sentida, quer pelos agentes económicos quer pela própria Administração, que se debate com problemas na sua aplicação, decorrentes da grande indefinição jurídica existente na matéria.

O regime de licenciamento das atividades económicas que decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 23 de novembro, apesar de representar um avanço na regulação do exercício das atividades económicas em geral, traçando um quadro tendente à simplificação de procedimentos para o início de atividade económica, no entanto, no que tange às atividades económicas cujo exercício, nalguns casos, possa comportar riscos para a saúde, segurança, salubridade ou para o ambiente, relegou para legislação complementar a regulação da obrigatoriedade de licenciamento setorial, não cobrindo a necessidade de licenciamento de muitos estabelecimentos comerciais hoje existentes e gerando mesmo, por vezes, algumas distorções na concorrência.

Neste contexto, o presente diploma tem como objetivo preencher essa lacuna, estabelecendo o regime setorial do licenciamento das atividades comerciais, conforme consta da Classificação das Atividades Económicas de Timor-Leste (CAE) definida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 27 de setembro, sobre o Licenciamento das Atividades Económicas, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 23 de novembro, que o altera.

Assim sendo, o presente diploma visa reforçar o princípio da simplificação dos procedimentos necessários ao licenciamento das atividades comerciais, definindo, por um lado, as classificadas de baixo risco e que não carecem de licenciamento setorial, às quais é suficiente a declaração de início da atividade junto do SERVE, I. P., enquanto entidade responsável pelo registo das empresas, e, por outro lado, exigindo a necessidade e estabelecendo as condições, regras e procedimentos de

licenciamento setorial, designadamente, quando se trate de atividades comerciais classificadas de médio e alto risco para a saúde, segurança, salubridade ou para o ambiente.

Deste modo, passa a haver um processo de licenciamento setorial das atividades comerciais, organizado pela Direção-Geral do Comércio, que, através de vistoria, com envolvimento de outras entidades relevantes, procede previamente à verificação das condições a que os estabelecimentos têm de obedecer, quer se trate, ente outras exigências, de requisitos técnicos quer se trate de condições sanitárias ou de segurança. Outrossim, o presente diploma exige a obrigatoriedade de inscrição no cadastro comercial de todas as empresas que exerçam ou pretendam exercer atividade de comércio, independentemente da dispensa da licença, as quais devem apresentar o correspondente pedido de inscrição nos serviços da Direção-Geral do Comércio do departamento governamental da área do Comércio, que emite o correspondente certificado, em modelo regulamentar.

Realça-se ainda que o presente diploma prevê um conjunto de outras regras a obedecer no exercício da atividade comercial, nomeadamente, entre outros, o regime sancionatório aplicável em caso de violação das normas fundamentais, bem como o regime de taxas, relegando regulação deste através de diploma complementar.

Assim, o Governo decreta, nos termos das alíneas e) e o) do n.º 1 do artigo 115.º, e da alínea d) do artigo 116.º, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma regula o licenciamento setorial das atividades comerciais definidas pelo Regime de Licenciamento das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 27 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 23 de novembro.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente diploma aplica-se ao licenciamento das atividades comerciais de venda a grosso e a retalho.
2. Presumem-se comerciais as atividades ou estabelecimentos que fornecem bens de consumo ao público, para além da atividade de restauração ou de venda de bebidas.
3. O presente diploma é aplicável em todo o território de Timor-Leste.

Artigo 3.º Classificação das atividades comerciais

1. As atividades comerciais são classificadas consoante a sua natureza e níveis do risco para a saúde, segurança, salubridade ou para o ambiente, de modo seguinte:

- a) Atividade comercial de baixo risco;
- b) Atividade comercial de médio risco;
- c) Atividade comercial de alto risco.

2. As atividades comerciais de baixo risco, médio e alto risco são as constantes, respetivamente, dos Anexos I, II e III ao presente diploma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, a estrutura da classificação das atividades económicas, as secções, divisões, grupos, classes e códigos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 27 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 23 de novembro, sobre o Licenciamento das Atividades Económicas.

Artigo 4.º

Declaração prévia de início de atividade comercial

1. O exercício de atividade comercial está sujeito ao dever de declaração prévia de início de atividade, no qual se inclui o pedido de número de identificação fiscal, nos casos em que a mesmo não tenha sido atribuído.
2. A declaração prevista no número anterior é feita em formulário próprio para o efeito e entregue no Balcão Único do Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P., adiante abreviadamente designado por SERVE.
3. O SERVE procede ao registo das atividades declaradas na Base de Dados de Exercício e Licenciamento de Atividades Económicas, em conformidade com o código de classificação das atividades económicas correspondente e, se for o caso, informa o declarante da necessidade de obter licença setorial a ser emitida pela entidade competente para a emissão do licenciamento comercial, com a menção expressa da impossibilidade legal do exercício da atividade em causa até à data da decisão favorável no respetivo procedimento de licenciamento.
4. A cessação do exercício da atividade comercial declarada, bem como a suspensão que perdure por período superior a seis meses, é comunicada ao SERVE.
5. O SERVE remete toda a informação relativa às declarações recebidas à entidade competente para efeitos de apreciação e emissão do licenciamento comercial.

CAPÍTULO II LICENCIAMENTO SETORIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL

Secção I Disposições genéricas

Artigo 5.º Sujeição ao licenciamento

1. O exercício da atividade comercial de médio e alto risco, a instalação e a alteração dos respetivos estabelecimentos, estão sujeitos a licenciamento setorial, sem prejuízo da declaração de início da atividade emitida nos termos do artigo 4.º.

2. A licença determina a avaliação de risco da atividade a desenvolver e a sua conformidade com as regras higiénico-sanitárias aplicáveis.

Artigo 6.º
Licença

1. A licença habilita o titular ao exercício da atividade comercial, nos termos em que o pedido for autorizado, não podendo, em caso algum, ser substituído ou alterado sem autorização prévia da entidade competente.
2. A licença tem a validade de cinco anos.
3. A licença deve estar afixada, de forma bem visível, no estabelecimento comercial.
4. A renovação da licença é feita mediante requerimento dirigido à entidade competente, aplicando-se os requisitos previstos para o pedido inicial, devendo-se ainda juntar o original da licença anterior.

Artigo 7.º
Competência para a emissão de licença

A licença é emitida pela Direção-Geral do Comércio do departamento governamental responsável pela área do Comércio, adiante designada por entidade competente.

Artigo 8.º
Dispensa de licenciamento setorial

Não carecem de licenciamento setorial, nem de vistoria prévia, as atividades comerciais de baixo risco, constantes do Anexo I ao presente diploma, sem prejuízo da inscrição de todas as empresas comerciais no cadastro comercial, nos termos previstos no artigo 23.º e de apresentação das autorizações necessárias junto de outras entidades competentes, caso sejam legalmente exigidas.

Secção II
Procedimento

Artigo 9.º
Pedido de licenciamento

1. O pedido de licença setorial de atividade comercial é entregue no Balcão Único do SERVE, que officiosamente procede ao seu envio, de imediato, à entidade competente.
2. O pedido de licenciamento deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome, idade, nacionalidade, naturalidade e domicílio, tratando-se de pessoa singular, ou Certidão de Registo Comercial e respetivos Estatutos, tratando-se de pessoa coletiva;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Identificação dos administradores ou gerentes;
 - d) Planta de localização do estabelecimento comercial;

- e) Documento comprovativo da propriedade, posse do imóvel, ou contrato de arrendamento;
- f) Plano de emergência;
- g) Estudo de impacto ambiental, caso aplicável;
- h) Número de postos de emprego criados ou a criar;
- i) Comprovativo do pagamento da taxa de submissão do pedido.

Artigo 10.º
Instrução do processo

1. A instrução do processo de licenciamento das atividades económicas reguladas pelo presente diploma é realizada pela entidade competente do departamento governamental responsável pela área do Comércio, adiante designada por entidade instrutora.
2. Após a receção do processo devidamente instruído, não se verificando nenhuma circunstância que importe o indeferimento liminar do pedido, o requerente é notificado da data da realização de vistoria, caso aplicável, nos termos do presente diploma.

Artigo 11.º
Suprimento de deficiências e indeferimento da licença

1. Verificada a existência de deficiências na instrução do pedido, é solicitada ao interessado a respetiva correção, fixando-lhe para o efeito um prazo nunca inferior a cinco dias úteis nem superior a 15 dias úteis.
2. A faculdade prevista no número anterior apenas pode ser utilizada uma vez relativamente a cada requerimento.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que as deficiências tenham sido corrigidas ou supridas, o pedido é indeferido, sem direito a qualquer reembolso pelo pagamento de taxas ou impressos.

Secção III
Vistoria

Artigo 12.º
Vistoria aos estabelecimentos

1. A autorização de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial depende de prévia vistoria às instalações, a fim de atestar as adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene e saúde pública, de entre as quais a adequada localização do estabelecimento comercial de acordo com os critérios aplicáveis e o uso de sinalização de emergência e segurança, conforme se discrimina no Anexo IV ao presente diploma.
2. A vistoria é realizada no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da submissão do processo devidamente instruído e é realizada pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do departamento governamental responsável pela área do comércio, que preside a vistoria;
 - b) Um representante da autoridade administrativa local;
 - c) Um representante do órgão local da saúde;
 - d) Um representante da entidade com competências inspetivas do departamento governamental responsável pela área do trabalho;
 - e) Um representante do serviço de bombeiros.
3. O requerente deve prestar a colaboração que se mostrar necessária à adequada realização da vistoria.
4. A vistoria prévia é aplicável à abertura das sucursais ou delegações.

Artigo 13.º
Auto de vistoria

1. Da realização de vistoria é lavrado, no próprio dia, auto de vistoria, o qual deve conter uma descrição sobre as condições gerais das instalações, por meio do qual se identificam as observações e eventuais recomendações.
2. O auto de vistoria obedece ao modelo impresso, a regulamentar nos termos do presente diploma.

Artigo 14.º
Dispensa de vistoria

1. A vistoria prévia pode ser dispensada, a título excepcional e mediante a invocação de razões atendíveis quando, por questões arquitetónicas ou técnicas, a sua observância possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejam postas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído legalmente estabelecidas, ou quando o estabelecimento estiver integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos.
2. A dispensa de vistoria é substituída por uma declaração, sob compromisso de honra do interessado e por este assinada, por meio da qual ateste que o estabelecimento e a atividade comercial que nele se pratica ou se pretende praticar reúne todas as condições técnicas de funcionamento exigidas por lei e condições de higiene, segurança e saúde pública necessárias ao seu bom e regular funcionamento.

Secção IV
Decisão

Artigo 15.º
Relatório de vistoria e despacho decisório

1. No prazo máximo de 30 dias contados da data de submissão do pedido ou do suprimento das deficiências previsto no artigo 11.º, a entidade instrutora elabora um relatório no qual formula as suas conclusões e proposta de decisão, a remeter ao Diretor-geral do Comércio.

2. O despacho do Diretor-geral do Comércio especifica, obrigatoriamente, os fundamentos de facto e de direito da decisão proferida, fazendo constar, designadamente:
 - a) Identificação completa do titular, pelo nome, estado, profissão, residência ou sede;
 - b) Localização do estabelecimento, se for caso disso;
 - c) Indicação da lista de classe das atividades comerciais a explorar;
 - d) Número de identificação fiscal;
 - e) Prazo de validade da licença.
3. Salvo no caso de decisão favorável em sede de recurso gracioso ou judicial, não é admissível a repetição do pedido posterior à decisão de indeferimento do pedido inicial nos casos em que haja coincidência quanto à fundamentação, identidade do requerente e objetivos pretendidos e se verifique não estarem sanados os fundamentos que importaram o indeferimento do pedido anterior.

Artigo 16.º
Deferimento tácito

1. Na falta de decisão da Direção-Geral do Comércio sobre o pedido de licenciamento no prazo de previsto no n.º 1 do artigo anterior, independentemente de ter ou não existido vistoria, entende-se que a licença é concedida, devendo ser emitida, desde que se mostrem pagas as taxas devidas e seja entregue nos respetivos serviços da entidade instrutora a declaração, sob compromisso de honra, prevista no n.º 2 do artigo 14.º.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade instrutora deve realizar uma vistoria ao estabelecimento comercial nos seis meses seguintes à concessão da licença.

Artigo 17.º
Comunicação ao SERVE

1. A decisão é comunicada pela entidade competente ao SERVE, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do despacho decisório.
2. O SERVE entrega a respetiva licença ao beneficiário, nos termos da lei.

Artigo 18.º
Recurso

Da decisão da entidade competente sobre o pedido de licenciamento setorial cabe recurso hierárquico para o membro do Governo responsável pela área do Comércio.

Secção V
Suspensão e revogação da licença

Artigo 19.º
Suspensão da licença e medidas cautelares

1. Sempre que seja detetada uma situação de perigo grave

para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens, para a higiene e segurança nos locais de trabalho, ou para o ambiente, os serviços da entidade competente devem, de imediato, tomar as medidas cautelares adequadas para eliminar ou prevenir a situação de perigo, podendo, designadamente, determinar a suspensão da licença e da atividade, ou o encerramento preventivo do estabelecimento, no todo ou em parte, bem como a apreensão de todo ou parte do equipamento, mediante selagem, por prazo que não pode ultrapassar os três meses, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

2. Nos casos de condenação do administrador ou gerente da empresa comercial em medida de interdição do exercício da atividade económica, a licença setorial concedida pode ser suspensa, até à regularização da situação da empresa, nos termos previstos na decisão condenatória.

Artigo 20.º

Cessação das medidas cautelares

1. A cessação das medidas cautelares previstas no artigo anterior é determinada, a requerimento do interessado, após vistoria ao estabelecimento a realizar pela entidade fiscalizadora, no decorrer da qual se demonstre terem cessado as situações que lhes deram causa, sem prejuízo do prosseguimento dos processos criminais e de contraordenação já iniciados.
2. A atividade económica exercida em circunstâncias distintas das dos termos da licença concedida importa a instauração do respetivo procedimento contraordenacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de agosto, que aprovou Regime das Infrações Administrativas contra a Economia e a Segurança Alimentar, e a suspensão da licença até encerramento do respetivo processo.

Artigo 21.º

Cancelamento da licença

1. A licença para o exercício da atividade pode ser cancelada:
 - a) Quando o exercício da atividade não tiver lugar no prazo de 90 dias a contar da data da notificação ao interessado da emissão da licença, salvo impedimento devidamente comprovado;
 - b) Pela morte ou interdição que envolva a impossibilidade de exercício da atividade económica comercial ou pela dissolução ou extinção da sociedade unipessoal ou pessoa coletiva em causa;
 - c) Pelo encerramento voluntário do estabelecimento comercial, por mais de 90 dias seguidos ou 120 dias interpolados, durante um ano sem autorização prévia da entidade competente;
 - d) Pelo exercício da atividade comercial por entidade diversa do titular da licença setorial;
 - e) Pela alteração de qualquer dos elementos integrantes do pedido de licenciamento, sem prévia autorização da entidade competente.

2. O cancelamento da licença é determinado pela entidade competente.

Artigo 22.º

Levantamento do cancelamento da licença

Supridas as razões que determinaram a sua aplicação, o cancelamento deve ser levantado, pela entidade competente, no prazo máximo de cinco dias após a receção do requerimento do interessado.

CAPÍTULO III

CADASTRO COMERCIAL

Artigo 23.º

Organização do cadastro

1. A Direção-Geral do Comércio organiza e mantém atualizado um cadastro das empresas comerciais, do qual devem constar, designadamente, os dados seguintes:
 - a) Identificação do representante da sociedade;
 - b) Nome da firma ou denominação social;
 - c) Identificação dos administradores e diretores ou gerentes;
 - d) Localização do estabelecimento;
 - e) Inspeções e vistorias realizadas.
2. A alteração de qualquer dos elementos integrantes do pedido de licenciamento é igualmente objeto de registo.

Artigo 24.º

Sujeição ao cadastro

Todas as empresas comerciais que exercem ou pretendem exercer qualquer atividade incluída nos Anexos I, II e III ao presente diploma, qualquer que seja a sua classificação em função do risco, são obrigadas a inscrever-se nos serviços de cadastro comercial da entidade competente.

Artigo 25.º

Modo de inscrição

1. A inscrição é feita mediante impresso próprio de modelo regulamentar, devidamente preenchido pela empresa requerente.
2. A inscrição no cadastro depende da apresentação da declaração prévia de início da atividade certificada pelo SERVE no caso de empresa comercial cuja atividade seja classificada de baixo risco.
3. No caso de empresa comercial cuja atividade seja classificada de médio ou de alto risco, a inscrição depende da aprovação do respetivo pedido de licenciamento setorial.

Artigo 26.º

Certificado de inscrição no cadastro comercial

Pela inscrição no cadastro comercial, a entidade competente emite um certificado, em modelo impresso, que é entregue à empresa requerente.

Artigo 27.º

Averbamentos

1. Na inscrição são averbados, nomeadamente, os dados seguintes:

- a) Os projetos comerciais sujeitos a declaração prévia de início da atividade;
- b) Os projetos comerciais, mediante a emissão da licença;
- c) Os atos de alienação, oneração ou locação de estabelecimento comercial e, em geral, quaisquer situações que impliquem a transferência de propriedade ou da exploração de estabelecimento comercial;
- d) A abertura de sucursais ou delegações;
- e) Qualquer alteração dos elementos constantes do cadastro;
- f) O mais que for determinado por lei ou regulamento.

2. Na inscrição são oficiosamente averbados:

- a) A aprovação em vistoria dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 12.º;
- b) As atualizações anuais do cadastro;
- c) A suspensão da inscrição, nos termos do artigo 19.º;
- d) O cancelamento previsto no artigo 28.º;
- e) O mais que for considerado de interesse, pela entidade competente.

Artigo 28.º

Cancelamento de averbamento

1. Salvo havendo motivos ponderosos em contrário, atempadamente apresentados à entidade competente, os averbamentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior são cancelados caso, no prazo de um ano após a sua efetivação, a empresa comercial não tiver iniciado os trabalhos necessários à concretização do projeto.
2. O cancelamento referido no número anterior implica a proibição da realização do projeto.

Artigo 29.º

Atualizações

1. O cadastro comercial é atualizado anualmente.
2. Para efeitos do número anterior, as empresas comerciais

inscritas procedem à entrega aos serviços de cadastro comercial, até 31 de janeiro de cada ano, relativamente a facto ocorridos no ano anterior, de uma ficha de atualização de modelo regulamentar, devidamente preenchida.

3. O cadastro comercial pode ainda ser atualizado, a todo o tempo, a solicitação da empresa interessada, sempre que se verifiquem alterações dos elementos que dele constem.

Artigo 30.º

Suspensão da inscrição

A inscrição no cadastro comercial é suspensa em caso de não cumprimento do disposto no número 2 do artigo anterior, até ao recebimento pela entidade competente da ficha de atualização.

Artigo 31.º

Cancelamento da inscrição

A inscrição no cadastro comercial é cancelada nos casos de:

- a) Dissolução da sociedade unipessoal ou pessoa coletiva em causa ou o encerramento definitivo da respetiva atividade;
- b) Suspensão não justificada da atividade comercial da empresa por período superior a um ano;
- c) Outros previstos na lei.

Artigo 32.º

Regulamentação do cadastro

O cadastro comercial previsto no presente capítulo, quanto a procedimentos, formulários, impressos e fichas, é regulamentado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área do comércio.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 33.º

Fiscalização

A fiscalização da atividade comercial compete à Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. (AIFAIESA, I.P.).

Artigo 34.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que haja lugar, ou de infrações previstas em legislação especial, a violação ou incumprimento das disposições do presente diploma constitui contraordenação e é sancionada mediante aplicação de coimas.

Artigo 35.º

Contraordenações

Constituem contraordenação:

- a) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 5.º, por exercício da atividade sem licença;
- b) O exercício da atividade comercial por entidade diversa do titular da licença setorial ou a alteração de qualquer dos elementos integrantes do pedido de licenciamento, sem prévia autorização da entidade competente;
- c) A violação ao disposto no artigo 24.º, pela falta de inscrição no cadastro comercial;
- d) O incumprimento do disposto no artigo 29.º, pela falta de atualização de inscrição no cadastro comercial.

Artigo 36.º
Qualificação das infrações

- 1. Sempre que a infração for cometida por uma pessoa que não seja uma pessoa singular, a coima é acrescida de um terço, tanto no que se refere ao seu montante máximo como ao seu montante mínimo.
- 2. O montante da coima a aplicar ao infrator é fixado tendo em conta a gravidade da infração, a qual é determinada, pelas circunstâncias seguintes:
 - a) A frequência e a duração do comportamento através do qual a infração foi cometida;
 - b) Reincidência;
 - c) A situação financeira do infrator.

Artigo 37.º
Sanções

As infrações cometidas no âmbito do presente diploma são punidas com as seguintes sanções:

- a) Coima de US\$ 500 a US\$ 2.000, por violação do disposto no artigo 5.º pelo exercício de atividade comercial sem a respetiva licença;
- b) Coima de US\$ 500 a US\$ 1.000, por incumprimento das obrigações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º, pelo exercício da atividade comercial por entidade diversa do titular da licença setorial ou pela alteração de qualquer dos elementos integrantes do pedido de licenciamento, sem prévia autorização da entidade competente;
- c) Coima de US\$ 300 a US\$ 500, por incumprimento do disposto no artigo 24.º, pela falta de inscrição no cadastro;
- d) Coima de US\$ 250 a US\$ 450, por violação do disposto nos artigos 29.º, pela falta de atualização de inscrição no cadastro comercial.

Artigo 38.º
Sanções acessórias

Em função da gravidade da infração, da culpa do agente ou da

prática reincidente das infrações, pode ser aplicada, simultaneamente com as coimas previstas no artigo anterior, a sanção acessória de encerramento do estabelecimento ou suspensão da licença por período de três meses ou até à regularização da situação.

Artigo 39.º
Destino das coimas

O montante das coimas cobradas constitui receita do Estado.

Artigo 40.º
Instrução e decisão do procedimento contraordenacional

Compete à AIFAIESA, I.P. instaurar e instruir os procedimentos relativos às infrações previstas no presente diploma, bem como a aplicação das respetivas sanções.

Artigo 41.º
Recurso

Da decisão sancionatória em processo contraordenacional cabe recurso judicial, nos termos gerais do direito.

Artigo 42.º
Publicidade

Pode dar-se publicidade à punição por contraordenação, bem como às sanções acessórias aplicadas nos termos do presente diploma, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º
Direito subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis às infrações e o regime sancionatório referente às atividades previstas no presente diploma o Regime das Infrações Administrativas contra a Economia e a Segurança Alimentar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2023, de 31 de maio, que procede à sua terceira alteração, bem como o Regime Geral das Contraordenações.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 44.º
Licenças ou declarações de início de atividade emitidas

- 1. As licenças ou declarações de início de atividade comercial anteriores à entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidas, caducando automaticamente na data nelas prevista.
- 2. No caso de exercício de atividade comercial classificada de médio e alto risco nos termos do presente diploma, a licença deve ser requerida no prazo de seis meses após a publicação do presente decreto-lei.

Artigo 45.º
Inscrição no cadastro comercial

A inscrição no cadastro comercial prevista no presente diploma

inicia-se seis meses após a publicação do presente diploma, devendo a entidade competente promover a adequada publicidade.

Artigo 46.º

Atividade de comércio ambulante e nos mercados formais e informais

O exercício de atividade de comércio ambulante e nos mercados formais, está sujeito à licença, a emitir pelas autoridades municipais competentes, nos termos legais.

Artigo 47.º

Taxas

1. Pela emissão da licença, vistoria e inscrição no cadastro são devidas taxas, cujos correspondentes montantes são fixadas por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Comércio e das Finanças.
2. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo pela atividade pública decorrente da emissão da licença, vistoria e inscrição no cadastro ou o benefício auferido pelo particular.
3. As taxas decorrentes das atividades previstas no presente diploma são atualizadas sempre que tal se mostrar necessário, de acordo com os índices de inflação publicados anualmente pelo Banco Central de Timor-Leste.
4. Os montantes das taxas constituem receitas do Estado.

Artigo 48.º

Aplicação subsidiária

Ao presente Decreto-Lei são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 27 de setembro, sobre o Licenciamento das Atividades Económicas, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 23 de novembro.

Artigo 49.º

Regulamentação

O presente diploma é regulamentado por decreto do Governo, exceto no que se refere à regulamentação do cadastro, prevista no artigo 32.º.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 18 de novembro de 2023.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Francisco Kalbuadi Lay

O Ministro do Comércio e Indústria

Filipus Nino Pereira

Promulgado em 14/12/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I				
Classificação das Atividades comerciais – Timor Leste				
Baixo risco				
G				COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS
	45			Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos
		451	4510	Comércio de veículos automóveis
		453	4530	Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
		454		Comércio de motociclos, de suas peças e acessórios
			4541	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
	46			Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
		461	4610	Agentes do comércio por grosso
		464		Comércio por grosso de bens de consumo, exceto alimentares, bebidas e tabaco
			4641	Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado
			4642	Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
			4649	Comércio por grosso de outros bens de consumo
		465		Comércio por grosso de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
			4651	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
			4652	Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes
			4653	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas
			4659	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
		466		Outro comércio por grosso especializado
			4663	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
			4664	Comércio por grosso de materiais de construção, ferragens, ferramentas e equipamento e acessórios para canalizações
			4669	Comércio por grosso de desperdícios e sucata e outros produtos n.e.
		469	4690	Comércio por grosso não especializado

	47			Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
		471		Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
			4719	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
		474		Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados
			4741	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, programas informáticos e equipamentos de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
			4742	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
		471		Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
			4711	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
		472		Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco
			4721	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas em estabelecimentos especializados
			4722	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
			4729	Comércio a retalho de outros produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados
		477		Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados
			4772	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
		478		Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda
			4785	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de combustíveis e lubrificantes
I				ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES
	56			Restauração e similares
		562		Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições
			5621	Fornecimento de refeições para eventos
			5629	Outras atividades de serviço de refeições

ANEXO II

Classificação das Atividades comerciais – Timor-Leste

Médio risco

G				COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS
	45			Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos
		452	4520	Manutenção e reparação de veículos automóveis
		454		Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
			4542	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
	46			Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
		462	4620	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
		463	4630	Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco

ANEXO III

Classificação das Atividades comerciais – Timor Leste

Alto risco

G				COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS
	46			Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
		466		Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
			4661	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados
			4662	Comércio por grosso de minérios e de metais
	47			Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
		473	4730	Comércio a retalho de combustíveis em estabelecimentos especializados
I				ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES
	56			Restauração (restaurantes e similares)
		563	5630	Estabelecimentos de bebidas

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Condições técnicas e sanitárias dos estabelecimentos comerciais

I - Escolha do local de implantação

1. A escolha do local deve satisfazer as exigências da legislação urbanística, tendo em conta especialmente os planos urbanísticos existentes ou as indicações dadas pelas autoridades locais competentes.
2. O terreno é escolhido tendo em conta as facilidades:
 - a) De acesso por estrada;
 - b) De escoamento de águas residuais, as quais devem obedecer à regulamentação adotada ou a adotar relativa ao saneamento público;
 - c) De execução de um ramal de alimentação de energia elétrica em média tensão (alta tensão).

III – Instalações

1. Obrigatórias:

- a) Instalações sanitárias de utilização comum dotadas de água corrente:

- i. Separados por sexo;
- ii. Dispor de lavatórios com espelho;
- iii. Dispor de sanitas, dotadas de descarga automática de água;
- iv. Comunicação direta para o exterior ou serem dotadas de dispositivos de ventilação artificial com contínua renovação do ar adequados à sua dimensão;
- v. Ligadas a uma rede interna de esgotos que conduzam as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública ou, se esta não existir, de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas;

- vi. As paredes, pavimentos e tetos das instalações sanitárias devem ser revestidas de materiais resistentes, impermeáveis, não inflamáveis e de fácil limpeza;
- vii. Não podem situar-se junto das zonas destinadas a preparar e cozinhar alimentos ou a tomar refeições.
- b) Instalações frigoríficas para refrigeração e conservação, caso aplicável;
- c) Separação de sectores limpos e sujos;
- d) Pisos e paredes - os edifícios devem ser providos de dispositivos de proteção contra insetos e roedores e concebidos de modo a permitir uma aplicação fácil das normas de higienização, e para esse efeito:
 - i. Os pisos devem ser resistentes, perfeitamente estanques, antiderrapantes e com inclinações da ordem dos 3 % e rede de esgotos apropriada para escoamento de líquidos;
 - ii. As paredes interiores e o piso devem possuir um revestimento lavável;
 - iii. As paredes devem possuir até 3 metros de altura um revestimento resistente ao choque, impermeáveis, liso e imputrescível;
 - iv. As uniões das paredes com os tetos e os pisos devem ser arredondadas.
- e) Em todos os locais deve ser assegurada a ventilação necessária;
- f) A iluminação, natural ou artificial, deve ser adequada às características de cada local;
- g) O estabelecimento deve ser provido de uma rede de água potável sob pressão, fria e/ou quente, em quantidade suficiente para cobrir as suas necessidades;
- h) A rede de distribuição de águas deve ter o número necessário de dispositivos de saída de água para assegurar a limpeza e lavagem em todas as suas atividades, incluindo a higiene do pessoal;
- i) Pode existir uma rede de distribuição, devidamente sinalizada, de água não potável para geradores de vapor, instalações comerciais frigoríficas, bocas de incêndio, jardinagem e outros serviços auxiliares, desde que não haja comunicação entre esta e a de água potável.
- j) A rede de esgotos, fossas ou tanques sépticos tem de permitir a fácil observação, limpeza e desinfeção e possuir válvulas sifonadas grelhas de proteção e caixas de recolha de gorduras.
- k) Todo o equipamento e utensílios devem ser em material inalterável e de fácil limpeza e desinfeção.
- l) Garantir o máximo de higiene e segurança dos trabalhadores;
- m) Equipados com equipamento de primeiros socorros;
- n) Dispor de recipientes para o lixo, com tampa, colocados em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados. A limpeza e desinfeção diária dos contentores é obrigatória e o lixo e demais resíduos devem ser removidos diariamente para local adequado de forma a serem transportados pelos serviços públicos de recolha de lixo.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 49/2023

de 20 de Dezembro

**DOAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS AOS CHEFES DE SUCO QUE EXERCERAM MANDATO
NO PERÍODO DE 2016-2023**

Considerando a dedicac'ão e o empenho dos Chefes de Suco que cessaram os seus mandatos a 28 de novembro de 2023, em prol da causa pública, manifestados no trabalho que sempre dedicaram às respetivas comunidades locais;

Considerando que os Chefes de Suco representaram, durante anos, o canal de comunicação privilegiado entre a comunidade local e o Estado, manifestando as necessidades daquelas e procurando, junto deste, a sua satisfação;

Considerando que o Estado coloca à disposição dos Chefes de Suco motorizadas para assisti-los no exercício das suas funções e que as que foram utilizadas por aqueles que cessaram os seus mandatos a 28 de novembro de 2023, têm geralmente uma idade superior a sete anos, pelo que, por um lado, a desvalorização contabilística patrimonial desses veículos atingiu o seu valor máximo, e por outro, são veículos que pela sua idade e intensidade de utilização encontram-se em mau estado de conservação, pelo que a sua reparação e/ou recuperação tem custos superiores ao valor patrimonial dos respetivos veículos;

Tendo em consideração que a boa gestão pública deste património coloca ao Estado duas opções, o abate desses veículos ou a sua doação;

Considerando o Governo que a opção da doação é mais adequada, e que os destinatários devem ser os utilizadores dos respetivos veículos, pelo menos, nos últimos sete anos, os Chefes de Suco que cessaram os seus mandatos a 28 de novembro de 2023, sem prejuízo de poder beneficiar os Chefes de Suco que foram reeleitos;

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Doar a cada Chefe de Suco que cessou o seu mandato a 28 de novembro de 2023 ou aos Chefes de Sucos que exerceram os mandatos entre 2016 e 2023, mas foram reeleitos, a título definitivo, o veículo motorizado que lhes estava afeto para o exercício das respetivas funções.
2. As despesas relativas à transferência do registo de propriedade do veículo motorizado e todos os demais encargos são assumidos pelo antigo Chefe de Suco beneficiário da doação.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 6 de dezembro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 50/2023

de 20 de Dezembro

**POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INDÚSTRIA**

Considerando que o IX Governo Constitucional, em sintonia com o seu Programa, aposta na indústria como um dos motores do desenvolvimento da economia nacional e considera ser fundamental a definição clara de uma política nacional de desenvolvimento da indústria virada para a diversificação da indústria nacional e que contribua eficientemente para alavancar o crescimento económico do país;

Tendo em conta que nesta perspetiva, conforme decorre do referido Programa, é necessário priorizar e promover dinâmicas de desenvolvimento das indústrias existentes, com enfoque na industrialização baseada em recursos e na inovação, através da introdução de novas indústrias;

Tendo em consideração que a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria, faz o diagnóstico da situação do país em matéria de industrialização e constata, entre outros aspetos também relevantes, que, além de basear-se essencialmente na indústria petrolífera, o setor da indústria transformadora de Timor-Leste é ainda incipiente e com um mercado doméstico de pequena dimensão, mas que o país tem condições para almejar, a prazo, uma industrialização em larga escala capaz de relançá-lo para uma inserção dinâmica na economia regional e internacional, devido às suas vantagens comparativas, sustentadas nos seus recursos naturais, localização geográfica e perfil económico;

Considerando que embora já assinalado em outros instrumentos de política, no documento aprovado pela presente resolução, reafirma-se que Timor-Leste tem pela frente o desafio da diversificação económica, nomeadamente no âmbito do setor industrial, sendo imperativo estabelecer uma visão que, designadamente, priorize a adoção de políticas adequadas para o incremento de indústrias transformadoras dinâmicas e inovadoras, que abasteçam o mercado nacional e contribuam para o aumento da exportação, atração do investimento privado, criação de emprego, fomento e diversificação da economia, e cumpram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030;

Tendo presente que, por outro lado, são definidas as ações políticas prioritárias com vista a incrementar a atividade industrial no país, e que representam a visão adotada, direcionadas para: (a) Industrialização, a curto e médio prazo, dos setores estratégicos da agricultura, silvicultura, pesca, turismo, recursos minerais e construção civil, enquanto indústrias baseadas em recursos locais, e, gradualmente, a industrialização não baseada exclusivamente em recursos locais, vocacionadas para o processamento para a exportação; (b) Desenvolvimento de indústrias transformadoras de matéria-prima e produtos semiacabados em bens de consumo final; (c) Substituição, gradual, da importação de produtos industriais que podem ser produzidos localmente; (d) Redução, gradual, da dependência económica de fontes não renováveis do

petróleo e do gás; e (e) Contribuição para que Timor-Leste se junte às fileiras dos países de rendimento médio-alto, erradicando a pobreza extrema e estabelecendo uma economia não petrolífera sustentável e diversificada;

Atendendo que desenvolve-se ainda no documento em apreço, o foco no desenvolvimento de indústrias transformadoras complementares aos setores estratégicos do turismo, agricultura e silvicultura, pescas, minas e construção civil, petróleo e gás, e serviços altamente qualificados e especializados, do mesmo passo que se defende a promoção de indústrias económica e ambientalmente sustentáveis para garantir o efeito catalisador na redução da pobreza, na criação de emprego e, a longo prazo, na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que é de salientar ainda que se impõe a necessidade de determinar a infraestrutura física necessária ao desenvolvimento da industrialização, baseada na inovação e a produção orientada para a exportação, incluindo zonas de processamento para exportação, corredores comerciais, parques industriais e zonas económicas especiais;

Tendo em consideração que, para efeito de implementação da presente Política, o Governo deve aprovar, posteriormente, um Plano Nacional de Ação para a sua execução, pugnando, designadamente, pelo envolvimento do setor privado e outras instituições relevantes, bem como pela adoção de um sistema de monitorização e avaliação periódica e correspondente atualização;

O Governo resolve, nos termos das alíneas i) e o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria (PNDI), em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Instruir o membro do Governo responsável pela área da Indústria no sentido de assegurar e coordenar a implementação da referida Política, devendo os demais membros do Governo responsáveis pelas áreas relevantes prestar toda a colaboração necessária para a sua melhor e mais eficaz concretização.
3. A presente resolução entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 18 de outubro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Mariano Assanami Sabino Lopes

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Declaração de Visão para 2030:

“Timor-Leste com indústrias transformadoras dinâmicas e inovadoras, que abasteçam o mercado nacional e contribuam para o aumento da exportação, atração do investimento privado, criação de emprego, fomento e diversificação da economia, e cumpram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030.”

Elementos da Visão da Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria de Timor-Leste até 2030

- Industrialização, a curto e médio prazo, dos setores estratégicos da agricultura, silvicultura, pesca, turismo, recursos minerais e construção civil, enquanto indústrias baseadas em recursos locais e, também, indústrias de processamento para a exportação, mas não baseadas exclusivamente em recursos locais;*
- Desenvolvimento de indústrias transformadoras de matéria-prima e produtos semiacabados em bens de consumo final, sobretudo para a exportação;*
- Substituição gradual da importação de produtos industriais que podem ser produzidos localmente;*
- Redução gradual da dependência económica de fontes não renováveis do petróleo e do gás;*
- Contribuição para que Timor-Leste se junte às fileiras dos países de rendimento médio-alto, erradicando a pobreza extrema e estabelecendo uma economia não petrolífera sustentável e diversificada.*

Novembro de 2023

ÍNDICE

I.	ENQUADRAMENTO GERAL E CONTEXTO NACIONAL
1.	INTRODUÇÃO
2.	CONTEXTO MACROECONÓMICO E BALANÇA COMERCIAL
3.	PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
4.	SETORES COMPLEMENTARES PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO
4.1.	AGRICULTURA E SILVICULTURA
4.2.	PESCAS
4.3.	TURISMO
4.4.	CONSTRUÇÃO CIVIL
4.5.	INDÚSTRIA TRANSFORMADORA
4.6.	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
4.7.	PETRÓLEO E GÁS
5.	CONTEXTO MICROECONÓMICO
II.	PORQUÊ INDUSTRIALIZAR?
1.	INDUSTRIALIZAÇÃO, CRESCIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA
2.	INDUSTRIALIZAÇÃO E OPORTUNIDADES DE EMPREGO
3.	INDUSTRIALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES
4.	PRINCIPAIS CONSTRANGIMENTOS À PRODUÇÃO
III.	LIGAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS
1.	ALGUMAS ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO PLANO INTERNO
2.	INTEGRAÇÃO REGIONAL, INTERNACIONAL E MULTILATERAL
IV.	DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA
1.	VISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA
2.	ABORDAGEM DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA
3.	DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO POLÍTICA
3.1.	PRIMEIRO DOMÍNIO: Orientações, Coordenação e Eficácia da Política
3.1.1.	INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO BASEADA EM RECURSOS NATURAIS E NA INOVAÇÃO
3.1.2.	INCENTIVO À EXPORTAÇÃO E INOVAÇÃO
3.1.3.	ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E A POLÍTICA INDUSTRIAL
3.1.4.	ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E DE INOVAÇÃO
3.1.5.	COORDENAÇÃO ESTREITA ENTRE O GUIA DE INVESTIMENTO E A POLÍTICA INDUSTRIAL
3.1.6.	MEDIÇÃO DO PROGRESSO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
3.1.7.	REVISÃO PERIÓDICA E SISTEMÁTICA DA POLÍTICA
3.1.8.	DESENVOLVIMENTO DE PARQUES INDUSTRIAIS
3.2.	SEGUNDO DOMÍNIO: Industrialização Complementar
A.	DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIAS AGRO-TRANSFORMADORAS
3.2.1.	PROMOÇÃO DE CADEIAS DE VALOR NO SETOR AGRÍCOLA
3.2.2.	PROMOÇÃO DE INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS
3.2.3.	PROMOÇÃO DO SETOR AGROINDUSTRIAL
3.2.4.	SUBSTITUIÇÃO COMPETITIVA DE IMPORTAÇÕES
3.2.5.	PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS AGRO-TRANSFORMADOS

B.	ARTESANATO E PRODUTOS DE MADEIRA
3.2.6.	IMPLEMENTAR UM PROGRAMA PARA VALORIZAR O ARTESANATO LOCAL.....
3.2.7.	TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA.....
3.2.8.	CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....
3.2.9.	SILVICULTURA COMERCIAL E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.....
C.	FUNDIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E OUTRAS INDÚSTRIAS A JUSANTE DE MINERAIS E METAIS
3.2.10.	TRANSFORMAÇÃO DE MINERAIS.....
D.	INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
E.	ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO PARA O SETOR DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
3.3.	TERCEIRO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO: Recursos Humanos Industriais
3.3.1.	AUDITORIA DE COMPETÊNCIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA.....
3.3.2.	ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.....
3.3.3.	LIGAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL À INDÚSTRIA.....
3.4.	QUARTO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO: Setor Privado e Cooperativas
3.4.1.	MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.....
3.4.2.	MECANISMO DE CONSULTORIA TÉCNICA ÀS EMPRESAS.....
3.4.3.	DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS.....

I. ENQUADRAMENTO GERAL E CONTEXTO NACIONAL

1. INTRODUÇÃO

O IX Governo Constitucional continua a implementar o *Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 – 2030 (PED)*, cuja visão económica é a de que, em 2030, *“Timor-Leste ter-se-á juntado às fileiras dos países de rendimento médio-alto, será erradicada a pobreza extrema e estabelecida uma economia não petrolífera sustentável e diversificada”*¹. Ciente de que Timor-Leste é um país ainda predominante-mente agrícola, *“o nosso foco político deve ser primeiro desenvolver a eficiência e a produtividade deste setor. O desenvolvimento de indústrias, neste setor, será um importante primeiro passo para a industrialização, para alcançar a condição de rendimento médio-alto, o que vai exigir tanto um aumento da produção agrícola como do desenvolvimento de um setor industrial.”*²

A agricultura de subsistência será melhorada para uma agricultura comercial e de pequenos agricultores. Timor-Leste produzirá uma gama de produtos agrícolas para nichos de mercado a nível mundial, incluindo produtos básicos, gado, frutas e vegetais e outras culturas de rendimento, bem como produtos florestais e das pescas. Por outro lado, para construir a nação e proporcionar emprego e rendimentos ao povo, Timor-Leste precisa de desenvolver setores industriais chave, estabelecer parcerias com empresas internacionais na construção de infraestruturas e apoiar empresas locais para que estas cresçam e se promovam técnica e economicamente.

Em sintonia com essa visão e os objetivos estratégicos, o *Programa do IX Governo Constitucional* assume a aposta *“na indústria como um dos motores determinantes do desenvolvimento económico nacional, alavancado no desenvolvimento rural”*,³ na procura da construção das bases de uma economia moderna e diversificada. Essa aposta integra a opção política de investir no crescimento de três indústrias principais: a agricultura, o turismo e o petróleo, já que *Timor-Leste “possui vantagens consideráveis ao nível destas indústrias devido aos seus recursos naturais, localização geográfica e perfil económico” e “tem todas as condições para desenvolver outras indústrias, que sejam subsidiárias do desenvolvimento dos setores primários de produção.”*⁴

A concentração nas áreas que geram emprego e contribuem para o crescimento económico torna imperativo *trabalhar no sentido da melhoria do ambiente de negócios e de fomento empresarial, visando atrair o investimento direto estrangeiro e apoiar empresas nacionais*. Nessa perspetiva, é fundamental *a melhoria do sistema de administração fiscal, a melhoria do acesso do setor privado ao crédito, fornecendo garantias sob a forma de uma aplicação efetiva da lei fundiária; a preparação de recursos humanos qualificados, adequados e orientados para responder à procura do mercado; bem como a construção de infraestruturas de qualidade, tais como redes rodoviárias e de acesso à Internet com mais velocidade*.

Como parte da sua agenda de desenvolvimento económico, Timor-Leste tem dado prioridade à integração na *Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)*, à adesão ao *Acordo de Parceria Económica da União Europeia (APE-UE)* e à *Organização Mundial do Comércio (OMC)*, bem como uma melhor integração no *Fórum das Ilhas do Pacífico* e na dinâmica económica no quadro da *Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)*, como estratégias fundamentais para a construção de uma rede comercial, acesso ao mercado global e aceleração da integração internacional e regional, de modo a catalisar o crescimento económico, alcançar níveis cada vez mais elevados de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Timor-Leste pretende promover dinâmicas de desenvolvimento das indústrias existentes, com enfoque na industrialização baseada em recursos e na inovação, através da introdução de novas indústrias. A redução da dependência das importações de bens essenciais que podem ser potencialmente desenvolvidos em Timor-Leste será o primeiro passo no sentido da industrialização, o que terá impacto positivo num melhor equilíbrio da balança comercial do país.

Os esforços para atingir as metas de desenvolvimento sustentável e inclusivo do PED 2011–2030 requerem do Governo devida atenção *para além do foco no setor do petróleo e gás*, que são recursos não renováveis, para também *adotar e implementar medidas de políticas públicas orientadas para o fomento de outros setores produtivos da economia, tais como a agricultura e suas várias fileiras em cadeias de valor, a silvicultura, as pescas, o turismo, a pecuária, sem excluir o setor terciário, com particular atenção para os serviços de apoio ao setor secundário*.

Para o efeito, um documento de *Política Industrial* começou a ser desenvolvido em 2014, tendo passado por um processo interativo e colaborativo substancial de investigação, análise, inquéritos, consultas a partes interessadas e redação. Foram também realizadas (i) avaliações do nível de empresas transformadoras que operam em Timor-Leste ao nível empresarial; (ii) análises do contexto da balança comercial e das oportunidades em setores chave; (iii) consultas e envolvimento abrangentes das partes interessadas com o setor privado, agências governamentais, parceiros de desenvolvimento e organizações da sociedade civil; e (iv) a elaboração do presente documento de política. Todo esse processo mereceu o apoio de alguns Parceiros de Desenvolvimento e, na sequência, o IX Governo Constitucional assumiu a finalização, aprovação e implementação da *“Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria com base no Quadro Nacional de Planeamento, determinando as prioridades de produção face aos recursos disponíveis, incluindo a seleção de produtos prioritários para o consumo interno e para exportação.”*⁵

2. CONTEXTO MACROECONÓMICO E BALANÇA COMERCIAL

Timor-Leste é uma economia de mercado, ainda de pequena dimensão e relativamente aberta, onde o ambiente económico, especialmente a nível macroeconómico, é fortalecido por receitas petrolíferas desde o período de 2004 até à recente crise dos preços do petróleo e do impacto da pandemia de COVID-19, que causaram abrandamento no mercado global de ações e a inflação importada do preço de produtos essenciais.

A economia é altamente dependente das receitas petrolíferas, enquanto a atividade económica não petrolífera permanece pouco dinâmica. *Um modelo de desenvolvimento baseado na despesa pública e financiado por recursos petrolíferos é insustentável e o Governo está empenhado em inverter o atual modelo de economia financiada pelo setor público, para um modelo em que o setor privado seja o motor da economia, com uma base fiscal sólida e a diversificação económica como prioridade.*

O crescimento de Timor-Leste tem sido historicamente mais orientado para o interior do que para as exportações, mas o mercado doméstico é pequeno e Timor-Leste precisa procurar oportunidades em mercados globais maiores de modo a poder crescer e gerar emprego e rendimentos para o povo timorense. A melhoria da capacidade de produção doméstica e a integração/adesão atempada a organizações regionais e multilaterais como a ASEAN, a OMC e os APE-UE são fundamentais para que Timor-Leste possa reforçar o seu posicionamento no mercado global. No entanto, *a reforma institucional necessária, o capital humano e o desenvolvimento do setor privado são condições prévias para atingir o objetivo pretendido.*

Timor-Leste tem tido níveis baixos de exportações, baseadas num portfólio bastante limitado de produtos, apesar de ter melhorado de forma constante ao longo do tempo, mas ainda o país se mantém a um nível relativamente mais baixo do que os vizinhos regionais. As Estatísticas Comerciais de Timor-Leste⁶ demonstram que a Balança Comercial tem sido deficitária, ano após ano. As exportações nacionais representaram \$351.189.000 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e oitenta e nove mil dólares) em 2022, sendo que a principal contribuição foi a exportação de petróleo bruto (na ordem de \$321.841.000 dólares). O segundo produto de exportação, o Café, atingiu \$26.106.000 dólares durante o mesmo ano. Os sete maiores destinos das exportações de Timor-Leste em 2022 foram a China (32,6%), Coreia (27,7%), Japão (27,0%), Singapura (2,6%), Estados Unidos da América (2,1%), Canadá (1,7%) e Indonésia (11,1%).

Por outro lado, ainda em 2022, Timor-Leste importou \$933.462.000,00 (novecentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil dólares), sendo a maior parte petróleo refinado. Historicamente, os cereais, particularmente o arroz, têm também permanecido como os principais produtos de importação, que são predominantemente provenientes da região asiática, sendo os seguintes sete principais países parceiros comerciais em 2022 (em milhões de dólares): Indonésia (\$249,5), China (\$104,1), Taiwan (\$94,5), Singapura (\$89,0), Malásia (53,6), Índia (\$42,2) e Hong Kong (\$21,2).

3. PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

A produtividade tem sido um constrangimento importante na competitividade internacional de Timor-Leste. Estudos técnicos destacam que a produtividade de Timor-Leste, em todos os setores, tem sido bastante baixa em comparação com os países vizinhos e com os padrões internacionais. Em termos gerais, a *competitividade global* refere-se à *capacidade das nações de fornecer bens e serviços de alta qualidade a custos razoáveis, resultando em retornos satisfatórios*. O *Índice de Competitividade Global de 2018 (ICG)*, define a competitividade nacional como o conjunto de instituições, políticas e fatores que determinam o nível de produtividade,⁷ o qual, por sua vez, define o nível de prosperidade que pode ser alcançado por uma economia. O índice de competitividade sublinha que o nível de produtividade determina também as taxas de retorno obtidas pelos investimentos numa economia, fatores chave das taxas de crescimento que são suscetíveis de impulsionar a economia. O Relatório de Competitividade Global, publicado pelo Fórum Económico Mundial em 2019 (dados mais recentes), de entre 140 países estudados, Timor-Leste se posicionou no 136.º lugar,⁸ confirmando a relativamente fraca competitividade do país. Em comparação com outros países asiáticos em desenvolvimento, Timor-Leste é menos competitivo, nomeadamente, em matéria de infraestruturas, microambiente, ensino superior e formação, qualificação da força de trabalho, produção agrícola, eficiência do mercado de bens, desenvolvimento do mercado financeiro, prontidão tecnológica, sofisticação empresarial, inovação e competências de gestão. Além disso, a ausência de um ambiente de negócios propício, eficaz e eficiente, combinada com a pequena dimensão do mercado e a falta de objetivos de desenvolvimento estratégico abrangentes e claros contribuem para o baixo nível de desenvolvimento industrial do país.

É neste contexto de desafios de desenvolvimento que a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria surge como um pré-requisito para reformas estruturais para o desenvolvimento industrial de Timor-Leste.

4. SETORES COMPLEMENTARES PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO

Os maiores setores não-petrolíferos da economia timorense são a agricultura, a construção civil, e os serviços. Concentrando-se nos setores primário e secundário da economia, seguem-se breves referências sobre *Indústrias Transformadoras*, com incidência na *Agricultura e Silvicultura, Pescas, Turismo e Construção Civil*, para além de *Indústrias Extrativas (Minérios, Petróleo e Gás)*.

4.1. AGRICULTURA E SILVICULTURA

A agricultura é uma das áreas com múltiplas ligações com outros setores da economia e tem mais efeitos potenciais para a diversificação económica. Especialmente em países de baixo rendimento e países de rendimento médio, a agricultura é a espinha dorsal da economia rural. Dados sugerem que o setor agrícola tem potencial para reduzir a pobreza devido às suas múltiplas ligações a montante ⁹. **Os principais produtos da agricultura e pecuária em Timor-Leste são o café, arroz, coco, mandioca, batata-doce, milho, feijões, peixe, carne bovina, suína e caprina e produtos avícolas.**

O Censo Agrícola de 2019 identificou 75 produtos agrícolas cultivados no país. No entanto, um número significativo de produtos como o coco, mandioca, batata-doce e amendoim têm acesso deficitário aos mercados devido à falta de infraestruturas de transporte para os principais centros urbanos. Outros produtos como a noz-moscada, castanha de caju e peles de animais também estão disponíveis e têm potencial para produção à escala comercial.

Timor-Leste não está ainda em condições de gerir com êxito a introdução de novas culturas comerciais. Os retornos e o impacto mais imediato seriam muito mais elevados se se explorassem ou melhorassem as culturas e as empresas agrícolas existentes, para as quais já existe algum investimento e uma base de qualificações e para as quais também existe potencial para progredir.

O desenvolvimento do setor agrícola passa pela **introdução de novas tecnologias no setor primário e secundário, com vista ao desenvolvimento da agroindústria**, centrando-se nas pessoas para: aumentar a produtividade e a produção locais; estabelecer um setor agro-empresarial dinâmico; introduzir bancos de sementes; fazer avançar o programa de extensão rural; ultrapassar os constrangimentos relacionados com a agricultura e introduzir conteúdos curriculares no Ensino Secundário Técnico-Vocacional com vista à produção agroindustrial.

Podem ser identificados **alguns produtos imediatos que podem constituir matéria-prima para a indústria transformadora, visando a substituição paulatina de importações** de produtos selecionados para o consumo interno e para a exportação:

- **Para substituição de importações e o consumo interno:** arroz, café, milho, cogumelos, cebolas e suas variedades (e.g., chalota), manteiga de amendoim, bebidas alcoólicas, carne de frango, carne bovina e suína, ervilhas, especiarias, ovos, batata-doce, sal, óleo alimentar, rações para animais (pecuária e avicultura), peixe, frutas, soja, legumes, *picles*, Bambu e produtos de Teca;
- **Para exportação:** café, noz-moscada, *konjac* (um vegetal de raiz), pimenta, mel, feijão mungo, amendoim, baunilha, gado, Bambu, Sândalo e produtos de Teca.

Na área da silvicultura, o Bambu é um produto promissor com um forte potencial de transformação a jusante. A terra tropical de Timor-Leste é propícia ao cultivo de Bambu, que demora apenas quatro anos a ser comercializado. Timor-Leste tem algumas das espécies de Bambu mais valorizadas, tais como a “*Bambusa Lako*”,¹⁰ conhecida como *Bambu Preto de Timor*, devido à sua estética e ao facto de ser única em Timor-Leste. Por outro lado, **Timor-Leste tem excelentes condições naturais para o cultivo de árvores para a produção de madeira dura de alto valor, como a Teca, o Mogno e o Sândalo, bem como para espécies de crescimento mais rápido como o Eucalipto e Acácia. Existe um forte potencial para desenvolver a silvicultura tanto em pequena escala como à escala comercial**, com a possibilidade de estabelecer uma ligação com as atividades de transformação. O desenvolvimento do potencial de produção terá de ser associado a esforços de construção de infraestruturas, tais como estradas, instalações de refrigeração e de armazenamento, e utilização de melhores sementes para aumentar a produção e rendimentos das pessoas.

4.2. PESCAS

Timor-Leste tem recursos marinhos abundantes devido à sua vasta linha costeira com aproximadamente 735 km, com uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) de cerca de 72.000 km² e mares ricos em recursos marinhos, que têm um grande potencial para o desenvolvimento das pescas, sendo que apenas o Município de Aileu e de Ermera não têm acesso à costa. No entanto, há uma série de desafios ao longo da cadeia de valor que precisam de ser ultrapassados, incluindo a falta de infraestruturas, o armazenamento em cadeias de frio e a regulamentação sobre a proteção da sobrepesca e das atividades de pesca ilegal.

Dados indicam que o peixe representa 31% do consumo de proteínas de origem animal na dieta timorense. Estima-se que o consumo médio de peixe seja de apenas 6,1 kg/pessoa/ano (17 kg nas zonas costeiras e 4 kg nas comunidades do interior), o que é muito inferior à atual média global de 19,7 kg.¹¹ **O Governo, com o apoio de Parceiros de Desenvolvimento, promove o consumo de peixe no país, de forma sustentável, através de campanhas de sensibilização para o seu valor nutritivo, com o objetivo de aumentar o seu consumo para 10 kg/pessoa/ano¹²**, incentivando, ao mesmo tempo, o aumento da captura do pescado e da produção de peixe em aquacultura, que contribuam para aumentar esse consumo *per capita*.

A nível mundial, existe um crescente mercado para exportação. Segundo a *Organização das Nações Unidas para a Alimentação*

e a Agricultura (FAO, 2022),¹³ o consumo global de alimentos aquáticos (excluindo as algas) aumentou a uma taxa média anual de 3,0% desde 1961, em comparação com uma taxa de crescimento populacional de 1,6%. Numa base per capita, o consumo de alimentos aquáticos cresceu de uma média de 9,9 kg na década de 1960 para um máximo recorde de 20,5 kg em 2019. Prevê-se que o aumento dos rendimentos e da urbanização, as melhorias nas práticas pós-colheita e as mudanças nas tendências alimentares conduzam a um aumento de 15% no consumo de alimentos aquáticos, para fornecer em média 21,4 kg per capita em 2030.

O comércio internacional de produtos da pesca e da aquacultura tem crescido significativamente nas últimas décadas, expandindo-se por continentes e regiões. Em 2020, as exportações mundiais de produtos aquáticos, excluindo algas, valeram \$151 mil milhões de dólares. O valor dos produtos aquáticos comercializados representou 11% do comércio agrícola total (excluindo a silvicultura) e cerca de 1% do comércio total de mercadorias em 2020.

*As capturas anuais potenciais de pescado em Timor-Leste foram projetadas para 116.000 toneladas/ano, embora as capturas anuais reais estimadas, excluindo as perdas resultantes da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, sejam inferiores a 10.000 toneladas/ano.*¹⁴ Isto indica que existe uma enorme oportunidade para desenvolver o setor das pescas em Timor-Leste, tanto para consumo interno como para exportação global, tendo em conta que o setor continua subdesenvolvido, uma vez que a grande maioria da pesca no país depende de métodos artesanais e é de subsistência ou semissubsistência, consistindo em várias práticas de pesca de pequena escala e de baixo capital em que as famílias de pescadores individuais estão envolvidas.

A aquacultura é um outro setor com elevado potencial para o abastecimento doméstico de peixe até 2030. A aquacultura em Timor-Leste tem sido praticada em pequena escala, concentrando-se na produção do peixe-leite, tilápia, carpa, camarão, abalone, caranguejos e ostras, e na apanha de algas. O potencial para atividades de aquacultura e maricultura costeira com base na comunidade, que precisam de ir para além da subsistência e nível semi-industrial através do incentivo à abertura de um setor privado adequado liderado pela comunidade, pode oferecer oportunidades de emprego sustentáveis a uma grande parte da população de Timor-Leste em geral, contribuindo significativamente para a melhoria de rendimentos das comunidades costeiras que são mais vulneráveis à pobreza com base na avaliação da vulnerabilidade de Timor-Leste.

4.3. TURISMO

Timor-Leste tem um grande potencial turístico devido à sua localização geográfica, beleza natural e riqueza cultural e histórica. O país tem grandes opções e atributos paisagísticos, incluindo montanhas espetaculares, praias intocadas e águas cristalinas. Timor-Leste está também localizado junto ao triângulo de coral que alberga um terço da vida marinha.

Tratando-se de um setor específico, o turismo é dotado de uma *Política Nacional de Turismo 2017 – 2030, Política Nacional de Turismo de Timor-Leste 2017 – 2030 (Fazer Crescer o Turismo até 2030: Fortalecer a Identidade Nacional)* cuja visão “é que, até 2030, tenhamos um setor turístico vibrante e atrativo, que contribui significativamente para o emprego em todo o país; seja económica, social e ambientalmente sustentável; ajude a promover uma imagem positiva de Timor-Leste no estrangeiro; e seja uma indústria onde as pessoas desejam trabalhar”.¹⁵ No quadro da implementação da Política Nacional de Turismo 2017 – 2030, o Governo adotou o *Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento do Turismo 2023-2030*.¹⁶ O Governo considera o setor do turismo como uma das alternativas económicas de elevado potencial para a redução gradual da dependência do país de receitas de petróleo e gás.

Recentemente, a ilha de Ataúro, em Timor-Leste, foi identificada como uma das mais ricas em biodiversidade do mundo. Estudos indicam também que o corredor de água de Timor-Leste é essencial para a diversificação económica da indústria do turismo e para uma zona de economia azul sustentável. De acordo com o Fórum Económico Mundial, 2019, os recifes de coral abrigam a vida marinha, uma vez que são o lar de um quarto de todas as espécies marinhas do oceano e contribuem com \$172 mil milhões de dólares para a economia global.

O turismo também proporciona um progresso económico inclusivo; este setor é igualmente influenciado pelo envolvimento das mulheres, o que exige um investimento substancial no desenvolvimento de capacidades para criar ofertas de produtos de qualidade. *O reconhecimento pela UNESCO dos Tais de Timor-Leste como património cultural imaterial oferece oportunidades significativas para o turismo cultural e contribui para a economia das pessoas, especialmente das mulheres.* O investimento na indústria liderada por mulheres, tal como mostram os estudos, é essencial para erradicar a pobreza, impulsionar o crescimento económico, criar sociedades inclusivas e acelerar a concretização dos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs)*.

Este documento de política destaca a necessidade do desenvolvimento de indústrias transformadoras complementares da indústria turística, incluindo o artesanato, que pode ser vendido aos turistas. Destaca também o desenvolvimento de infraestruturas, construção e serviços públicos de preservação de edifícios e monumentos históricos.

4.4. CONSTRUÇÃO CIVIL

O desenvolvimento económico de Timor-Leste significa também que a construção civil é uma atividade muito procurada. Eletricidade, estradas, aeroportos, pontes, portos, hospitais, escolas, edifícios de escritórios, mercados e habitações essenciais são alguns dos principais programas de desenvolvimento que o Governo lançou nos últimos anos. A construção tem registado uma forte expansão de modo a responder às necessidades de infraestruturização do país.

Embora a procura de construção civil esteja a aumentar, o que representaria uma oportunidade para a oferta interna de materiais de construção, essa tendência acabou por atrair, em vez disso, a importação maciça de materiais de construção. Por conseguinte, embora a expansão da construção civil seja essencial, *o Governo estimula a produção no país de insumos de construção, tais como cimento, betão, madeira e tijolos, a fim de reduzir as importações.*

O setor da construção civil também gera sinergias complementares para os setores da agricultura, minas e pedreiras e do turismo do país. Por conseguinte, o desenvolvimento de outros setores produtivos tem de ser sincronizado com o setor da construção, com amplas oportunidades para parcerias público-privadas.

4.5. INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

O setor da indústria transformadora de Timor-Leste é ainda incipiente e tem um mercado doméstico de pequena dimensão, mas o país tem condições para almejar, a prazo, uma industrialização em larga escala. Com exceção do processamento de café, da fabricação de cerveja e do processamento de pequenos nichos de outros produtos agrícolas, as empresas produzem principalmente para o mercado interno, onde o crescimento da produção de café, que contribui para a indústria, atingiu 7,0% em 2022, representando \$26,1 milhões de dólares¹⁷ ou o equivalente a 1,16% do PIB real (constante, ajustado à inflação).

Os esforços para estimular o setor da indústria transformadora e as suas atividades complementares, incluindo os setores estratégicos identificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 – 2030, *continuam a ser desejáveis e exequíveis, uma vez que este setor é essencial para o apoio à engenharia e aos bens de consumo ligeiros: petróleo e gás a jusante, agricultura, pescas, turismo e serviços altamente qualificados e especializados.* A indústria deve concentrar-se na absorção de *know-how*, inovação e tecnologia de ponta, através da adoção das melhores práticas do investimento direto estrangeiro e da transferência de conhecimentos para as empresas nacionais. A aprendizagem a partir de tecnologia estrangeira deve ser o canal principal para o desenvolvimento de capacidades de fabrico e de serviços altamente qualificados e especializados em Timor-Leste.

Devido à pequena dimensão da economia e à orientação rural de Timor-Leste, a concretização da adição de valor irá requerer a implementação de estratégias para estimular a atualização para fases de maior valor acrescentado. Os recursos naturais, bem como os produtos economicamente importantes no país, devem ser promovidos para estimular a adição de valor através da seleção, processamento e embalagem. Devido à sua dimensão, *a estratégia do país deve centrar-se em programas de educação e formação altamente qualificados e especializados, a fim de prestar serviços de alta qualidade e limitar a importação de competências qualificadas e especializadas.* A inovação e as novas tecnologias, bem como a investigação e desenvolvimento, podem ser uma área de destaque, mas exigem investimentos importantes.

Os obstáculos à promoção da indústria transformadora podem também ser explicados pela escassez de capital (financeiro e humano), bem como pela debilidade das infraestruturas e das capacidades tecnológicas existentes, mas a realização de investimentos orientados e focalizados pode resolver o problema. Além disso, a produtividade dos setores, medida em termos de produção por trabalhador e de contribuição para o PIB, é baixa. *A escassez de trabalhadores qualificados e de infraestruturas é um constrangimento fundamental para que o setor manufatureiro se torne um motor de crescimento económico em Timor-Leste e para melhorar a competitividade internacional do país.* A falta de acesso aos mercados internacionais, como consequência da falta de competitividade da maioria dos produtos timorenses, pode ser ultrapassada com a introdução, inicialmente, de uma política de industrialização eficaz baseada nos recursos e, a longo prazo, de uma política de industrialização mais alargada e, subsequentemente, de uma implementação sólida da política com um roteiro claro de planos de ação e indicadores.

4.6. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

A complexa geologia de Timor-Leste sugere a presença de uma grande variedade de minerais, bem como de hidrocarbonetos, incluindo minérios metálicos caros. Assim, um subsector importante é o das pedreiras, devido à enorme procura de construção no país. Existem mais de 200 minerais distribuídos por todo o país. *Alguns depósitos importantes de minerais metálicos conhecidos em Timor-Leste são o ouro, o cobre, o manganês, a prata e a cromite.* O principal potencial de minerais metálicos em Timor-Leste encontra-se nas rochas ultramáficas. *Os minerais não metálicos importantes em Timor-Leste são a areia, a argila, o cascalho e o calcário, que são fatores de produção importantes para a produção de cimento e tijolos.* Importantes envelopes de investimento direto estrangeiro (IDE) do país são para a construção de uma fábrica de cimento em Baucau e a exploração de mármore em Manatuto, que irão aumentar a procura destes minerais.

O estudo preliminar do *Instituto Nacional de Petróleo e Geologia (IPG, I.P.)* mostrou que *o país é dotado de calcário, mármore, gesso, bentonites, caulinite e fosfato, que possuem um elevado valor económico.* A presença generalizada de calcário e mármore, especialmente na costa oriental e ocidental de Timor-Leste, está entre os poucos minerais que foram explorados durante muitos anos. A alteração argílica resultou no desenvolvimento de um complexo argiloso vermelho a branco na Formação de Aileu. Estende-se desde Díli até aos municípios de Aileu e Ermera.

O país adotou um Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, proporciona transparência e dá garantias a investidores que pretendam participar em atividades mineiras. A empresa mineira nacional *Murak-Rai Timor E.P.* é um importante instrumento de intervenção do Estado no setor.

4.7. PETRÓLEO E GÁS

A indústria petrolífera continua a ser considerada a espinha dorsal da economia de Timor-Leste. O petróleo e o gás estão a ser produzidos em *offshore*, na zona sul do território de Timor-Leste e são os principais ativos de produção de rendimentos do país.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011–2030 estipula que o setor do petróleo e do gás é um pilar imperativo do desenvolvimento atual e futuro do país. O crescimento de Timor-Leste no setor não-petrolífero e o equilíbrio macroeconómico têm sido assegurados em grande medida por este setor. O Governo trabalha no sentido de assegurar que a riqueza gerada no setor petrolífero sirva para financiar as necessidades económicas e sociais, a médio prazo, e também para contribuir significativamente para investimentos com retornos sustentáveis, de modo a garantir a prosperidade do povo timorense a longo prazo. A recente e histórica ratificação do Tratado de Fronteira Marítima abriu caminho para uma nova fase da visão de desenvolvimento do Petróleo e do Gás com jurisdição exclusiva para Timor-Leste.

Os rendimentos gerados pelas vendas da riqueza petrolífera não renovável são guardados no Fundo Petrolífero. Estão em curso várias perfurações e explorações em terra e *o Governo reitera o compromisso de desenvolver as infraestruturas necessárias para apoiar a indústria petrolífera.* Está em curso um plano para *um complexo industrial petrolífero em terra na costa sul do país, conhecido como o “Projeto Tasi Mane”.* Como parte do plano, a Autoestrada do Suai e o seu Aeroporto foram construídos para servirem a base de abastecimento, bem como *um centro petrolífero em Betano e Beaçõ para servir a indústria petroquímica.* Estas infraestruturas de apoio, para além de ajudarem ao desenvolvimento de um centro de processamento *onshore*, também desenvolvem outros setores potenciais no Sul do país.

Pela sua especificidade, o setor do petróleo e gás orienta-se por políticas públicas próprias, ciente da necessidade de o país desenvolver as indústrias de apoio, com base em recursos humanos em quantidade e qualidade adequadas, que são essenciais para operar e gerir o setor petrolífero nacional. Torna-se pertinente uma análise adequada e abrangente do *upstream* e *downstream* para aproveitar as oportunidades e beneficiar plenamente a indústria no desenvolvimento de Timor-Leste, bem como mitigar os constrangimentos e expandir o setor petrolífero, criando uma base sólida para o desenvolvimento de uma indústria transformadora a jusante bem-sucedida, promovendo a exportação de bens e serviços de um setor privado competitivo e dinâmico.

Embora a dotação de minerais seja bem-vinda, uma vez que ajuda a obter divisas para financiar importações e o desenvolvimento económico, dado que o petróleo e o gás são recursos não renováveis, *o Governo considera pertinente definir políticas para extrair mais valor acrescentado através da promoção de atividades de processamento a jusante no país.* Timor-Leste importa atualmente produtos químicos do estrangeiro, pelo que serão também envidados esforços no sentido de iniciar indústrias petroquímicas para aumentar ainda mais o valor acrescentado no país, incluindo a preparação de jovens timorenses para serem destacados para trabalhar nesta indústria.

5. CONTEXTO MICROECONÓMICO

No que respeita ao contexto microeconómico e tomando o ambiente de negócios como referência, com base na classificação do Relatório *Doing Business* do Banco Mundial de 2020, *Timor-Leste apresenta constrangimentos e um quadro pouco atrativo nos indicadores de Execução de Contratos, Registo de Propriedade, Resolução de Insolvência e Obtenção de Crédito, proteção de minorias, tratamento de licenças de construção e execução de contratos,* embora esteja numa posição ligeiramente melhor do que alguns dos países vizinhos em matéria da criação de empresas.

O Governo promoveu um levantamento da situação da indústria transformadora e empresas relacionadas em Timor-Leste, tendo analisando as características das empresas em quatro pilares sistémicos: infraestruturas básicas, infraestruturas de alta tecnologia, coesão da rede e integração global. As empresas pertenciam a atividades de processamento de café, impressão, materiais de construção, fabrico de mobiliário, água engarrafada e artesanato. Algumas das principais conclusões da avaliação podem ser resumidas nos seguintes termos:

- *As empresas de café demonstram ter experiência de exportação, representando quase 100% da produção. As empresas de impressão, construção, mobiliário e água engarrafada apenas abastecem o mercado interno, enquanto*

empresas de artesanato exportam, principalmente para a Austrália. A maioria das empresas não afeta fundos formais para a formação dos seus trabalhadores e adquirem conhecimentos através de métodos de aprendizagem pela prática ou de uma abordagem prática. *As empresas participam em atividades de engenharia incremental*, adotando estratégias de adaptação das tecnologias existentes para melhorar a sua eficiência e qualidade de produção, o que demonstra que a atualização tecnológica está a ocorrer no país, embora a um nível ainda incipiente;

- *O Governo deve apostar no desenvolvimento de infraestruturas básicas de alta qualidade no país.* A existência de boas estradas tornará possível recolher mais facilmente os produtos nas fábricas de processamento, o que contribuirá para reduzir os custos de processamento e assim ajudar a amortizar o investimento nestas fábricas; O óleo de coco, os moinhos de arroz, a seleção de amendoins e a embalagem são algumas das indústrias que beneficiarão desta expansão;
- *A ambiguidade na propriedade da terra é uma das maiores preocupações que as empresas industriais enfrentam em Timor-Leste.* A Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, sobre o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis (lei de terras e propriedades) é um bom passo no sentido da resolução dessas preocupações, carecendo da necessária regulamentação e efetiva implementação, tendo em conta que o desenvolvimento da indústria transformadora requer um ambiente seguro com uma aplicação legal adequada para a proteção da propriedade e da posse da terra;
- *Os regulamentos ambientais no país carecem de efetiva implementação*, com a necessária celeridade no processo de avaliação técnica de projetos e respetiva decisão;
- *As infraestruturas de alta tecnologia devem ser melhoradas para apoiar a transformação da indústria transformadora* de atividades de baixo valor acrescentado para atividades de alto valor acrescentado e também para preparar o caminho para a economia digital;
- Para efeito de *intermediação e ligações a nichos de mercado global*, as empresas utilizam representantes de marketing contratados por elas, enquanto os serviços de aconselhamento e coordenação da indústria apresentam ainda debilidades, o que é compreensível dado o pequeno número de empresas em cada uma das indústrias transformadoras;
- *A coordenação entre empresas e organizações críticas de apoio em Timor-Leste é bastante forte*, dada a natureza nascente do seu desenvolvimento. Por outro lado, as empresas mantêm ligações bastante fortes entre compradores e fornecedores, organizações de apoio às empresas, programas governamentais para as pequenas e médias empresas, e colaboração técnica, e estratégia das empresas para trabalhar em rede e colaboração técnica. Registam, todavia, que a coordenação entre as empresas, o Governo e outras organizações de apoio às infraestruturas básicas e de alta tecnologia é ainda fraca, bem como a promoção de ligações externas, seguida das ligações das empresas com instituições financeiras.

É evidente, a partir da análise ao nível das empresas, que Timor-Leste se encontra numa fase inicial de desenvolvimento económico, no entanto, para uma nação nascente, conseguiu fazer melhorias significativas em alguns domínios. Todas as áreas consideradas requerem o desenvolvimento de capacidades, em termos de estratégias, recursos humanos e financeiros, para estimular a industrialização e a transformação estrutural da economia, em particular as indústrias transformadoras, que devem ser promovidas com o objetivo de acrescentar valor aos clusters baseados em recursos e com atividades de baixo para alto valor acrescentado.

II. PORQUÊ INDUSTRIALIZAR?

1. INDUSTRIALIZAÇÃO, CRESCIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA

A industrialização é um instrumento de crescimento e diversificação económica. É um facto bem conhecido que os países que dependeram em grande medida dos recursos naturais para financiar as despesas de desenvolvimento raramente beneficiaram de um desenvolvimento económico sustentado. Os governos de países que ignoraram a necessidade de desenvolver setores dinâmicos da agricultura, da indústria transformadora e dos serviços, especificamente os ligados ao desenvolvimento de uma economia digital, foram apanhados por problemas associados à falácia da composição. Os setores reais sofrem apertos durante os períodos de *boom* de recursos naturais, uma vez que as importações se tornam mais baratas do que a produção nacional devido às elevadas taxas de câmbio.

Timor-Leste utiliza o dólar americano como moeda e por isso não enfrenta os mesmos problemas que outros países ricos em recursos em termos de apreciação da taxa de câmbio. No entanto, as lições de outros países são relevantes em termos de padrões de despesa impulsionados pelos recursos naturais referidos como o problema da *“maldição do crescimento baseado em recursos naturais”*. A complacência que se instala com a abundância de recursos naturais, acompanhada de práticas improdutivas, conduz ao subdesenvolvimento. A explicação mais convincente da maldição, do ponto de vista económico, é que o crescimento do setor dos recursos naturais exclui os setores da indústria transformadora e da agricultura. As grandes receitas de exportação dos recursos naturais injetam poder de compra adicional na economia nacional, o que faz subir os preços dos

bens não transacionados e dos fatores de produção não transacionados, como os serviços, os salários, as rendas fundiárias e os custos dos serviços industriais. Entretanto, os preços dos produtos manufaturados, que são comercializados internacionalmente e não podem desviar-se das normas globais, permanecem inalterados. Assim, o setor manufatureiro perde competitividade internacional devido aos elevados custos dos fatores de produção em relação aos preços de produção. Além disso, os fatores de produção nacionais, como o capital humano (gestores, engenheiros e trabalhadores qualificados), o capital (se a mobilidade do capital for menos que perfeita) e a tecnologia neles incorporada, competem com o setor dominante dos recursos naturais não renováveis. Confrontados com uma oferta reduzida e custos mais elevados dos fatores de produção nacionais, os setores da indústria transformadora e da agricultura diminuem à medida em que as exportações de recursos naturais aumentam, com o conseqüente efeito de compressão dos setores da indústria transformadora e da agricultura. No entanto, o desenvolvimento de serviços altamente qualificados e especializados pode ajudar a atenuar o risco.

Os expoentes da política de desenvolvimento da indústria argumentam que a indústria transformadora e os seus apêndices da construção civil e dos serviços de utilidade pública possuem propriedades de rendimento crescente, pelo que a sua expansão não só estimula a expansão dos seus setores, como também de outros setores através de ligações intersectoriais. Só depois de os setores primários amadurecerem é que os serviços poderão assumir o papel de propulsor do crescimento, uma vez que o conhecimento se torna o principal motor do setor. Até lá, qualquer expansão nos serviços apenas abrandará os outros setores, uma vez que estes tendem a especializar-se em subsectores não produtivos¹⁸.

As evidências não só mostraram que ***a industrialização está ligada ao crescimento económico***, mas também que ***a indústria transformadora pode desempenhar um papel catalisador na transformação da estrutura económica das sociedades agrárias. Existe uma estreita relação entre o rendimento per capita e a estrutura industrial. A agricultura e a exploração mineira dominam o PIB nas economias mais pobres, enquanto a indústria transformadora se torna importante nos países de rendimento médio e médio-alto.*** Os serviços assumem o controlo nas economias mais desenvolvidas.

O setor da indústria transformadora está menos exposto a choques externos, flutuações de preços, condições climáticas e práticas de concorrência desleal, mesmo durante a pandemia de COVID-19, tendo-se recuperado rapidamente da queda inicial. A partir do terceiro trimestre de 2021, o crescimento da produção industrial global atingiu 5,7% em comparação com o mesmo trimestre do ano anterior. O preço dos produtos manufaturados tende a ser mais estável do que o dos produtos de base. A principal razão para este facto é que as empresas transformadoras, ao contrário dos produtos de base, estão expostas à rápida maturidade dos produtos e têm períodos de gestação mais curtos¹⁹.

A indústria transformadora gera externalidades técnicas mais fortes (incluindo intersectoriais), criação de competências e aprendizagem que são cruciais para a competitividade. Por exemplo, a indústria transformadora é o principal veículo para o desenvolvimento tecnológico e a inovação, representando o centro do progresso tecnológico em muitos países. A indústria e os serviços utilizam a tecnologia sob muitas formas e a diferentes níveis para aumentar o retorno do investimento, passando de atividades de baixa produtividade para atividades de alta produtividade. Indústria transformadora também oferece um grande potencial para atividades de inovação informal, tais como melhorias incrementais *ad hoc* em produtos e processos.

A indústria transformadora tem um “efeito de arrastamento” sobre outros setores da economia. O desenvolvimento do setor transformador estimula a procura de mais e melhores serviços: banca, seguros, comunicações e transportes. A digitalização e os sistemas de tecnologia da informação estão a moldar a forma como as empresas do sector dos serviços operam e devem operar. Por último, a internacionalização da produção estendeu os benefícios da indústria transformadora a muitas partes do mundo. A distribuição geográfica das atividades das empresas multinacionais, bem como a externalização global da produção, beneficiou a indústria transformadora no mundo em desenvolvimento mais do que outros setores da economia. ***A tendência para a dispersão vertical das atividades de produção nos países industrializados significa que os países em desenvolvimento têm mais hipóteses de se integrarem nas cadeias de valor globais.***²⁰

2. INDUSTRIALIZAÇÃO E OPORTUNIDADES DE EMPREGO

A industrialização é uma ferramenta para criar oportunidades de emprego e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A criação de emprego é um objetivo fundamental do Governo de Timor-Leste. O recente censo de 2021 estima que a população de Timor-Leste é de 1.340.434 habitantes, com uma taxa de crescimento anual de 1,8%. Prevê-se que a população de Timor-Leste duplique em menos de 25 anos se essa taxa de crescimento se mantiver. Prevê-se que a população jovem aumente acentuadamente, com entre 15.000 a 16.000 pessoas a entrarem no mercado de trabalho todos os anos. Dados recentes indicam que cerca de 74% da população do país tem menos de 35 anos de idade e que a maioria não está empregada nem estuda. O 4.º Relatório Nacional sobre o Desenvolvimento Humano (RNDH) revela que 80% não têm emprego formal e 25% não procuram emprego por se sentirem desencorajados pela dificuldade em encontrar trabalho. No entanto, a população em idade ativa tem aumentado continuamente, a uma taxa de crescimento anual de 2,4%. Além disso, uma das principais conclusões sublinha que 45% têm o ensino básico como nível mais elevado de escolaridade e 60% aspiram a prosseguir os estudos/formação, mas apenas 1/3 recebeu qualquer formação.

É essencial delinear as lacunas na mão de obra/capacidade adequada antes de explorar o papel da industrialização, oferecendo

oportunidades aos jovens para participarem em atividades económicas. Isto também pode servir como uma via para continuarem a aprender e a melhorar as suas competências, enquanto contribuem para o desenvolvimento nacional. Além disso, o governo deve criar o ambiente adequado para incentivar os jovens empresários a tornarem-se mais inovadores e orientados para a alta tecnologia para o desenvolvimento de serviços altamente qualificados e especializados. No entanto, o atual setor privado envolvido no setor produtivo é pequeno e pode absorver apenas uma parte limitada da força de trabalho nacional disponível.

Para gerar emprego, é necessário diversificar as indústrias e desenvolver novas indústrias. No entanto, é difícil diversificar as indústrias deixando a industrialização apenas nas mãos das forças de mercado, uma vez que o mercado de Timor-Leste é pequeno devido à pequena população, bem como ao setor petrolífero que pode excluir os setores reais, uma vez que é relativamente grande. Assim, ***a política de desenvolvimento da indústria visa uma mudança do setor petrolífero não renovável para os setores da economia real.***

O foco da política de desenvolvimento da indústria de Timor-Leste é o desenvolvimento de indústrias transformadoras complementares aos setores estratégicos do turismo, agricultura e silvicultura, pescas, minas e construção civil, petróleo e gás, e serviços altamente qualificados e especializados. As indústrias a promover devem também ser económica e ambientalmente sustentáveis para garantir o efeito catalisador na redução da pobreza, a procura de emprego a longo prazo e a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável²¹.

3. INDUSTRIALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES

A industrialização é um instrumento de substituição de importações. A economia de Timor-Leste continua a ser fortemente dependente do petróleo e do gás, que são recursos não renováveis e, por isso, finitos. A balança comercial de bens não petrolíferos e de gás tem-se mantido fortemente negativa. A partir de 2019, os défices de exportação de Timor-Leste para bens de mercadorias e não mercadorias atingiram até (- 95%). ***A redução das importações de bens essenciais que podem ser potencialmente desenvolvidos em Timor-Leste será o primeiro passo para a industrialização.*** Mas a promoção da substituição de importações será efetuada de forma consistente com as obrigações de Timor-Leste no âmbito da OMC, do APE-UE e da adesão à ASEAN.

4. PRINCIPAIS CONSTRANGIMENTOS À PRODUÇÃO

Timor-Leste enfrenta duas barreiras fundamentais ao desenvolvimento da indústria transformadora:

- ***Os custos elevados, a baixa produtividade e a geografia económica impedem a atração do investimento direto estrangeiro para a indústria transformadora.*** Isto significa que a industrialização não baseada em recursos naturais não se desenvolveu até à data em Timor-Leste. Estes fatores estão também a impedir Timor-Leste de participar em cadeias de valor e redes de produção regionais. ***As redes de produção na ASEAN são o principal motor da industrialização no Sudeste Asiático;***
- ***As falhas de coordenação e o fraco ambiente geral de negócios estão também a impedir a ocorrência de uma industrialização baseada em recursos.*** Estes constrangimentos aplicam-se à maioria das empresas que operam em Timor-Leste. ***O desenvolvimento da indústria transformadora dependerá, por conseguinte, de uma melhoria geral do ambiente favorável às empresas.***

O arranque económico nos países da Ásia Oriental começa tipicamente com a chegada de uma massa crítica de investimento direto estrangeiro ***na indústria transformadora que realiza a montagem simples ou o processamento de produtos da indústria ligeira para exportação, tais como vestuário, calçado, produtos alimentares e outros bens domésticos.*** Atualmente, Timor-Leste não consegue atrair este tipo de investimento na indústria transformadora e a industrialização não baseada em recursos depende do esforço que o Governo envidar no sentido da melhoria do seu ambiente empresarial, mas também de resolver questões estruturais já referidas nas análises macro e micro.

III. LIGAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

1. ALGUMAS ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO PLANO INTERNO

O Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 – 2030 é o instrumento de planeamento estratégico orientador da governação do país. Estabelece uma agenda de desenvolvimento económico, enquanto fornece um quadro para a identificação de prioridades. Neste contexto, o Governo está a levar a cabo várias reformas e decisões estratégicas que irão contribuir para o crescimento económico e para a integração e abertura de Timor-Leste. ***No entanto, é necessário conceber e implementar políticas complementares, como é o caso da política de desenvolvimento da indústria, para orientar um setor de desenvolvimento específico.***

Timor-Leste é membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) desde 2002, uma plataforma multilateral que

oferece vastas oportunidades de mercado e que alberga mais de 260 milhões de habitantes. Além disso, Timor-Leste dá também prioridade à integração plena na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), à adesão Organização Mundial do Comércio (OMC) e ao Acordo de Parceria Económica da União Europeia (APE-EU) como estratégias fundamentais para acelerar a integração económica internacional, sem descurar o seu posicionamento no quadro do Fórum do Pacífico. O PED 2011 – 2030 afirma especificamente que **“para construir a nossa nação e proporcionar emprego e rendimentos ao nosso povo, Timor-Leste precisa de atrair investidores para os nossos setores industriais chave, estabelecer parcerias com empresas internacionais na construção das nossas infraestruturas e apoiar as empresas locais a arrancar e a crescer.”**²² Deste modo, Timor-Leste precisa de atrair outras formas de investimento para além dos recursos naturais e de encontrar melhores formas de ligar a economia doméstica ao comércio e investimento regional e global.

Ao nível do país, Timor-Leste estabeleceu a **Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA)**, bem como a **Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM)** em 2014 com o objetivo de desenvolver de forma inclusiva o agronegócio, a criação de uma zona franca, o desenvolvimento de atividades industriais, de exportação e importação, e outras atividades económicas que criem valor acrescentado para a Região, bem como de reforçar a sua competitividade internacional.

O Governo tem em curso o processo de adoção de uma **Política Nacional de Zonas Económicas Especiais (ZEE)** enquanto opção de política pública orientada para a indução do desenvolvimento económico estruturante, já amplamente experimentada em todo o mundo, com bastantes exemplos de sucesso tanto em economias desenvolvidas como, e sobretudo, nas economias em desenvolvimento.

Desde a restauração da independência, Timor-Leste registou progressivas taxas de crescimento económico, em grande parte devido ao setor petrolífero, embora as despesas governamentais na agricultura, nas infraestruturas e nos serviços básicos, bem como um setor privado não petrolífero ainda incipiente, tenham também contribuído para a expansão económica até que, recentemente, em 2020, a economia contraiu drasticamente devido à pandemia de COVID-19.

Assim sendo, **Timor-Leste precisa agora consolidar todos os resultados alcançados e criar as condições para avançar para a fase seguinte do seu desenvolvimento, sendo a sustentabilidade fiscal uma condição fundamental para que tal aconteça.** Com o declínio contínuo das receitas petrolíferas, a manutenção da atual política de despesas a curto e médio prazo exigiria levantamentos cada vez maiores do Fundo Petrolífero, acima do Rendimento Sustentável Estimado (RSE). Por outro lado, manter os levantamentos ao nível ou abaixo do RSE implicaria cortes severos na despesa pública ou um aumento da dívida externa para níveis insustentáveis. **A única alternativa para garantir a sustentabilidade fiscal do país a longo prazo é aumentar os recursos disponíveis para o Estado a partir de fontes não petrolíferas, assegurando simultaneamente que as despesas cresçam a um ritmo compatível com o crescimento esperado desses recursos.**

As prioridades governamentais em matéria da Reforma da Administração Pública e da Reforma Fiscal visam criar mais eficácia e aumentar as receitas do Estado, para além das receitas do petróleo e do gás. **A Reforma Fiscal é a soma de três processos de reforma distintos, mas inter-relacionados: A Reforma Fiscal e a Reforma da Despesa Pública e a Reforma Económica.** A reforma nestes três domínios contribuirá em muito para a sustentabilidade fiscal. A reforma fiscal aumentará a disponibilidade para o Estado de recursos não petrolíferos, enquanto a reforma das despesas públicas tem o potencial de melhorar a qualidade das despesas públicas, controlando a sua taxa de crescimento, aumentando simultaneamente a quantidade e a qualidade dos serviços públicos e promovendo a produtividade e a diversificação económica.

Impõe-se também adotar uma estratégia para promover o aumento do investimento privado, da diversificação económica e da criação de emprego sustentável, à semelhança do **Guia de Fomento e Reforma Económica (GRFE) implementado de 2015 a 2017**, tendo sido estruturado num formato matricial que consiste em cinco pilares económicos prioritários, incluindo (1) agricultura, (2) pescas, (3) turismo, (4) petróleo e gás (a jusante) e (5) indústria ligeira e, sete áreas de reforma, incluindo (1) regulamentação da terra e da propriedade, (2) desenvolvimento de infraestruturas económicas, (3) regulamentação do mercado de trabalho e desenvolvimento da força de trabalho, (4) ambiente propício às empresas, (5) reforma fiscal, (6) reforma do regime de investimento privado e (7) desenvolvimento do setor privado. O objetivo das medidas previstas no âmbito da Reforma do Regime de Investimento Privado (6) é introduzir alterações profundas no regime para melhorar significativamente o enquadramento e os seus procedimentos, de modo a criar condições favoráveis e competitivas capazes de induzir uma maior atração e retenção do investimento privado em Timor-Leste. Essa ação de governação precisa ser retomada enquanto medida complementar à Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria.

O aumento do investimento privado nacional e estrangeiro é fundamental para a estratégia económica de Timor-Leste. Assim, importante se torna retomar a implementação efetiva da **Política Nacional de Investimento** e do **Roteiro de Investimento**, que foram elaborados em conjunto com o **Guia de Investimento** e a **Lei do Investimento Privado** n.º 15/2017, de 23 de agosto. **O aumento do investimento irá impulsionar a diversificação da economia para além do setor do petróleo e do gás, com ênfase no investimento na agricultura, no turismo, na indústria transformadora e nas infraestruturas.** O investimento pode impulsionar a transformação económica e a transição para atividades económicas de maior valor acrescentado.

Foi no quadro dessas iniciativas de fomento do desenvolvimento de políticas e estratégias setoriais que, em 2017, o Governo aprovou a **Política Nacional de Turismo de Timor-Leste 2017 – 2030 (Fazer Crescer o Turismo até 2030: Fortalecer a**

Identidade Nacional), a fim de proporcionar um caminho claro para o Governo, o setor privado e a sociedade civil trabalharem em conjunto no sentido de desenvolver um turismo ecológico sustentável, já referido neste documento. Tendo por base esse documento de política, o Governo adotou o Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento do Turismo 2023-2030.

Por outro lado, importa continuar a implementar o *Plano de Desenvolvimento do Café Timor*, o qual visa duplicar a produção de café até 2030 e aumentar até 270% os rendimentos provenientes das exportações de café através da modernização dos setores e da melhoria da sua qualidade; bem como de uma *Política Nacional de Florestas* para salvaguardar, promover e acelerar o desenvolvimento de um património nacional de árvores comerciais em Timor-Leste.

2. INTEGRAÇÃO REGIONAL, INTERNACIONAL E MULTILATERAL

O desenvolvimento atempado da Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria ajudará Timor-Leste a maximizar o impacto da sua candidatura a membro da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Acordo de Parceria Económica com a UE e com as Ilhas do Pacífico. A adesão a estes blocos económicos tem o potencial de acelerar a diversificação económica e o crescimento de Timor-Leste através de uma melhor integração na economia global.

Para além da afinidade cultural e da solidariedade com a ASEAN, a integração económica regional e global irá (i) facilitar mais oportunidades de negócio e investimento e (ii) solidificar o acesso de Timor-Leste a cadeias de fornecimento regionais e globais. Timor-Leste pode também tirar partido do enfoque específico da ASEAN, através da tomada de uma miríade de medidas para estimular o crescimento, sustentar e criar oportunidades de emprego, reforçar as cadeias de fornecimento, melhorar a eficiência dos transportes e da logística e acelerar a transformação digital.

Além disso, a adesão à OMC oferece uma enorme oportunidade para reformas institucionais e regulamentares nacionais, bem como para a previsibilidade e a transparência do comércio internacional, o que garante a estabilidade da legislação e reduz os riscos de investimento, proporcionando assim um ambiente empresarial propício ao investimento direto estrangeiro e impulsionando a produção nacional. Do mesmo modo, a adesão ao Acordo de Parceria Económica com a EU-ACP (países de África, Caraíbas e Pacífico) abriria um mercado de exportação de 500 milhões de pessoas para as empresas nacionais, uma vez que permite o livre acesso ao mercado da UE com isenção de direitos e de contingentes para todos os produtos, com exceção de armas (EBA)²³.

IV. DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

1. VISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Declaração de Visão para 2030:

“Timor-Leste com indústrias transformadoras dinâmicas e inovadoras, que abasteçam o mercado nacional e contribuam para o aumento da exportação, atração do investimento privado, criação de emprego, fomento e diversificação da economia, e cumpram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030.”

O Governo aposta na industrialização inovadora do país, com base na agricultura, na pesca, na silvicultura, no turismo, na exploração mineira, na construção civil e na manufatura, complementando a indústria petrolífera e mineira, com impacto significativo na/o:

- Criação de emprego sobretudo para as camadas mais jovens da população;
- Aumento de rendimentos e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- Aumento de taxas de crescimento económico do país.

A declaração da visão integra os seguintes principais elementos da Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria de Timor-Leste até 2030:

- Industrialização, a curto e médio prazo, dos setores estratégicos da agricultura, silvicultura, pesca, turismo, recursos minerais e construção civil, enquanto indústrias baseadas em recursos locais e, também, indústrias de processamento para a exportação, mas não baseadas exclusivamente em recursos locais;
- Desenvolvimento de indústrias transformadoras de matéria-prima e produtos semiacabados em bens de consumo final, sobretudo para a exportação;
- Substituição, gradual, da importação de produtos industriais que podem ser produzidos localmente;

- Redução, gradual, da dependência económica de fontes não renováveis do petróleo e do gás;
- Contribuição para que Timor-Leste se junte às fileiras dos países de rendimento médio-alto, erradicando a pobreza extrema e estabelecendo uma economia não petrolífera sustentável e diversificada.

Timor-Leste tem agora a vantagem de “*aprender com os erros dos outros*”, definindo estratégias mais adequadas para acelerar o crescimento e diversificação da economia, criando condições que permitem evitar armadilhas que outros países enfrentaram durante o seu processo de industrialização.

Nessa perspetiva, *o país prossegue a industrialização através da incorporação de estratégias de proteção e preservação ambiental e dos recursos naturais*, encorajando a utilização de tecnologias mais amigas do ambiente e que contribuam para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, garantindo assim a sustentabilidade, bem como *a incorporação da sua população jovem, com mais conhecimentos e melhor formação e qualificação profissional*.

2. ABORDAGEM DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

A política nacional de desenvolvimento da indústria concretiza a visão de industrialização a médio e longo prazo através do:

- **Reforço da capacidade do setor público** para a implementação efetiva das medidas de política preconizadas para o desenvolvimento da indústria;
- Atribuição de **incentivos à industrialização complementar** da agricultura, das pescas, da silvicultura, do turismo, da exploração mineira e da construção, complementando os esforços no setor do petróleo e do gás;
- Incentivo à **industrialização com base na inovação**, através da realização do valor potencial das novas tecnologias, permitindo que as indústrias baseadas em novas tecnologias atinjam rapidamente maior escala;
- Melhoria do **ambiente propício à industrialização** baseada em recursos e na inovação, incluindo a indústria transformadora e serviços conexos;
- Promoção e atração do **investimento direto estrangeiro baseado em recursos** para a melhoria da competitividade local e da transferência de conhecimentos e tecnologias;
- Articulação de iniciativas no quadro da Lei do Investimento Privado, de modo a promover o **investimento na indústria transformadora**;
- **Coordenação entre as atividades do setor público, do setor privado e dos Parceiros de Desenvolvimento** em apoio à indústria transformadora e outros setores, incluindo os inerentes serviços;
- Fomento da **capacidade do setor privado e das cooperativas** para o desenvolvimento de uma indústria transformadora rentável e outras empresas, incluindo os respetivos serviços de apoio;
- Promoção de **parcerias público-privadas** para o desenvolvimento da indústria transformadora e outras atividades altamente qualificadas e especializadas; e
- Promoção da **tecnologia e inovação** para manter o rápido progresso do desenvolvimento.

A política nacional de desenvolvimento da indústria procura recuperar o relativo atraso de Timor-Leste em relação aos países vizinhos, pondo **ênfase no desenvolvimento de capacidades tecnológicas nacionais** com o objetivo de contribuir para a melhoria do nível de vida das pessoas. Nesse processo, o Governo promove a aprendizagem de tecnologia estrangeira, tanto através de licenças como de outras formas de transferência direta para os timorenses e do investimento direto estrangeiro, promovendo a aceitação interna e a adesão do setor privado. O documento de política estabelece várias medidas de transformação ativa de fatores e recursos endógenos de Timor-Leste em atividades de elevado valor acrescentado.

O documento de política contém o quadro geral para que Timor-Leste venha a melhorar o seu ambiente propício a investidores nacionais e estrangeiros e para que haja uma coordenação de alto nível de políticas económicas. A Política de Investimento e a Política Industrial trabalham em conjunto, visando atrair e facilitar ativamente o investimento na indústria ligeira e noutros setores relevantes, incluindo os serviços conexos. **O investimento proporciona o financiamento para a industrialização**. Para além do financiamento, **o investimento direto estrangeiro proporciona acesso à tecnologia e a práticas de trabalho de maior produtividade em apoio ao processo de industrialização**. A política industrial deve ser informada por avaliações do lado da procura do interesse dos investidores na indústria transformadora e/ou noutros setores estratégicos relevantes.

As prioridades políticas são a industrialização baseada em fatores endógenos de recursos e a industrialização baseada na inovação. A industrialização baseada nos recursos centra-se nos produtos agrícolas, nos materiais de construção, e nos produtos culturais (por exemplo, artesanato), para além do processamento a jusante de produtos petroquímicos. A industrialização da inovação, um mecanismo e uma combinação de forças, cria a ligação entre a inovação científica e tecnológica e a inovação industrial. Isto pode ser conseguido através da **coordenação indústria-universidade-investigação e do empreendedorismo tecnológico.**

Isto significa a coordenação entre as funções de melhoria e desenvolvimento de novas indústrias, novas tecnologias e novos talentos da industrialização da inovação. O mecanismo de incentivo deve motivar tanto a inovação como a coordenação. O empreendedorismo tecnológico é a industrialização de novas tecnologias através da criação de empresas, que ocorre para além da fase de incubação e desenvolvimento de novas tecnologias. O capital consistirá em capital de conhecimento manifestado através da inovação tecnológica, capital humano manifestado através de empresários e capital físico sob a forma de capital de risco.

Com bases nos estudos promovidos pelo Governo e Parceiros de Desenvolvimento, para determinar áreas potenciais para transformação adicional, as principais atividades económicas identificadas como prioritárias a serem apoiadas no quadro da presente política incluem:

- **Transformação de matérias-primas agrícolas**, como o arroz, café, soja, óleos e gorduras alimentares (incluindo o óleo de coco), óleo de candelabro, frutos, materiais de reciclagem, sabões, cogumelos, baunilha, farinha de milho, alimentos para animais, amendoins, etc.;
- Aumento da produção de **sal e de fertilizantes orgânicos**;
- **Substituição de importações de materiais de construção** (incluindo cimento, betão, madeira, tijolos, etc.);
- Promoção da oferta de **produtos à base de madeira** (incluindo a Teca) e de Bambu, nomeadamente no fabrico de mobiliário e na construção;
- **Valorização do artesanato** através de tecnologias modernas de transformação e de montagem, incluindo a proteção do Tais;
- Transformação de petróleo (a partir de exportações de petróleo bruto) e de resíduos de petróleo (em fibra de carbono) e desenvolvimento de indústrias petroquímicas a jusante.

A política visa dois mercados a curto e médio prazo:

- **Aumento da oferta no mercado interno por parte de atividades económicas existentes** – diversificar a economia através de atividades destinadas ao mercado interno (crescimento das atividades existentes). Embora as empresas nacionais possam desempenhar um papel dominante na satisfação das necessidades da economia local, o investimento direto estrangeiro que procura o mercado pode também ser ator importante; e
- **Substituição competitiva das importações** – incentivar o aparecimento de novas atividades. O investimento direto estrangeiro que procura o mercado será também ator importante.

A política contém medidas para melhorar o ambiente de negócios para que seja propício e mais atrativo, bem como a posição competitiva de Timor-Leste. Um ambiente mais competitivo pode validar a aspiração a longo prazo no sentido do desenvolvimento de uma indústria transformadora não baseada em recursos naturais e orientada para a exportação.

3. DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO POLÍTICA

A abordagem do Governo para a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria centra-se nos seguintes **quatro (4) domínios de intervenção política e ações de governação**:

- Primeiro: Orientações, coordenação e eficácia da política;
- Segundo: Industrialização complementar;
- Terceiro: Recursos humanos industriais; e
- Quarto: Desenvolvimento do setor privado e das cooperativas.

Os domínios de intervenção são a seguir detalhados em medidas políticas e classificadas em ações de governação:

3.1. PRIMEIRO DOMÍNIO: Orientações, Coordenação e Eficácia da Política

As medidas no âmbito destas áreas destinam-se a aumentar a coordenação sistémica da política nacional de desenvolvimento da indústria com outras políticas; centrar a orientação geral na industrialização baseada nos recursos e na industrialização da inovação; e assegurar a eficácia da implementação através de uma revisão e avaliação periódicas.

3.1.1. INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO BASEADA EM RECURSOS NATURAIS E NA INOVAÇÃO

O Governo, a curto e médio prazo, centrará ações no incentivo à industrialização baseada em recursos naturais e na inovação, orientada para o mercado interno e para a substituição competitiva de importações. A valorização dos recursos existentes nos setores da agricultura, das pescas, da madeira, da exploração mineira e do artesanato, para além do petróleo e do gás, bem como dos respetivos serviços, pode contribuir para a criação de emprego e aumento de rendimentos das pessoas.

3.1.2. INCENTIVO À EXPORTAÇÃO E INOVAÇÃO

O Governo implementará de medidas necessárias à promoção de exportações de produtos manufaturados e à industrialização inovadora não baseada em recursos petrolíferos. O objetivo desta medida é garantir que as ações do setor público visem desenvolver um plano a longo prazo de exportação de produtos manufaturados; desenvolver a produção não baseada em recursos naturais; e também desenvolver a industrialização baseada na inovação.

De modo a atingir esse objetivo, o Governo irá:

- Coordenar a implementação de medidas visando a *melhoria do ambiente propício à industrialização* (baseada em recursos naturais, não baseada em recursos naturais e inovação), por meio de estratégias e políticas adequadas e necessárias à *promoção do investimento*;
- Determinar a infraestrutura física necessária ao desenvolvimento da industrialização, baseada na inovação e a produção orientada para a exportação, incluindo *zonas de processamento para exportação, corredores comerciais, parques industriais e zonas económicas especiais*. Esta análise incluirá a realização de estudos para a determinação de infraestruturas suscetíveis de contribuir para a redução de custos para os exportadores;
- Desenvolver e implementar *estratégias e medidas de promoção de exportações*, nomeadamente através de uma avaliação comparada de estratégias de promoção de exportações implementadas e bem-sucedidas na região.

3.1.3. ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E A POLÍTICA INDUSTRIAL

O Governo assegurará uma melhor articulação e coordenação entre a estratégia de promoção do investimento e a política de desenvolvimento da indústria. Através da Política de Investimento, o Governo desenvolve promove a atração do investimento privado e contribui para o aumento do volume de investimentos no país, tanto nacionais como estrangeiros, em setores económicos fundamentais.

3.1.4. ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E DE INOVAÇÃO

O Governo desenvolverá uma estratégia de promoção da indústria ligeira e de inovação para orientar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria. O Governo procurará obter o apoio de Parceiros de Desenvolvimento para a implementação de estratégias práticas baseadas em ações concretas que contribuam para *agilizar a aplicação das medidas políticas preconizadas*. Esta estratégia deve identificar as prioridades a curto, médio e longo prazo e deve estar ligada ao planeamento anual das ações e ao ciclo orçamental. Deverá igualmente identificar os recursos necessários para a execução da estratégia e as ações necessárias para reforçar os recursos disponíveis a fim de satisfazer essas necessidades. O objetivo desta medida é assegurar uma aplicação ordenada da Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria.

3.1.5. COORDENAÇÃO ESTREITA ENTRE O GUIA DE INVESTIMENTO E A POLÍTICA INDUSTRIAL

O aumento do volume de investimento doméstico e estrangeiro irá sustentar a industrialização em Timor-Leste. Por conseguinte, é necessária uma coordenação estreita durante a implementação tanto do Guia de Investimento como da Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria. *Os membros do Governo com responsabilidade pela coordenação económica, investimento e indústria devem estabelecer um mecanismo de coordenação tanto a nível político como a nível técnico.* O apoio dos Parceiros de Desenvolvimento deve também ser coordenado.

3.1.6. MEDIÇÃO DO PROGRESSO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

O Governo desenvolverá uma base de referência, objetivos e indicadores para medir o progresso na implementação desta política. Esta medida garantirá que a execução desta política seja avaliada em função de indicadores objetivos. Podem ser elaborados parâmetros, objetivos e indicadores para avaliar o êxito da política em termos de desenvolvimento da produção, coordenação e desenvolvimento das capacidades do setor público.

3.1.7. REVISÃO PERIÓDICA E SISTEMÁTICA DA POLÍTICA

A Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria deve ser objeto de revisão periódica e sistemática conduzida conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pela coordenação económica, investimentos e indústria. O objetivo do Governo é assegurar a relevância contínua da política à luz da evolução das circunstâncias e da evolução das políticas e estratégias mais amplas do Governo, bem como das mudanças regionais e globais. A revisão sistemática deverá monitorizar a aplicação da política em função dos indicadores desenvolvidos e identificar os estrangulamentos encontrados durante a implementação.

3.1.8. DESENVOLVIMENTO DE PARQUES INDUSTRIAIS

O Governo promoverá a criação de parques industriais de modo a fornecer as infraestruturas de apoio à indústria ligeira e à industrialização da inovação. O Governo contribuirá para o desenvolvimento da indústria ligeira e da inovação industrializada, procurando estabelecer parques industriais através de investimento público, investimento privado, ou parcerias público-privadas.

Estes parques devem ser acompanhados de estudos de viabilidade e de projetos de engenharia detalhados. Os parques também devem ser desenvolvidos em conjunto com outras agências governamentais inter-relacionadas, de modo a permitir a orientação de estratégias de promoção de investimentos para os parques e a ligação com investidores privados dispostos a participar nos parques industriais.

Um dos objetivos dos parques industriais é fornecer terrenos de fácil utilização, com infraestruturas básicas, como parte da facilitação do investimento para atrair o investimento direto estrangeiro e acelerar a industrialização. *Espera-se igualmente que os parques industriais criem e fomentem micro, pequenas e médias empresas locais,* tais como fornecedores de bens intermédios, hotéis, restaurantes e o desenvolvimento de conteúdos locais.

3.2. SEGUNDO DOMÍNIO: Industrialização Complementar

O Governo encorajará a industrialização complementar à agricultura, turismo, exploração mineira, madeira, construção civil, para além do petróleo e gás, e serviços relacionados.

A. DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIAS AGRO-TRANSFORMADORAS

O Governo dará prioridade ao desenvolvimento de indústrias de agro-processamento. Timor-Leste tem matérias-primas que podem ser utilizadas como fatores de produção nessas indústrias. O país é dotado de recursos abundantes, incluindo a disponibilidade de mais de meio milhão de hectares de área agrícola bruta para cultivo e de 240.000 hectares para produção florestal.

O setor da agricultura é também um dos setores que absorve muita mão de obra e gera empregos. O Censo Agrícola de 2019 salientou que cerca de 63% da população está envolvida nos meios de subsistência agrícolas. Isto proporciona uma oportunidade substancial para a substituição de importações de produtos agro-processados.

Paralelamente, a curto e médio prazo, o domínio político pode centrar-se na substituição competitiva de importações; a longo prazo, as empresas podem desenvolver capacidades para exportar produtos agro-processados através da promoção de práticas e tecnologias agrícolas inteligentes em termos climáticos.

O Governo adotará cinco medidas de garantia do desenvolvimento de indústrias agro-transformadoras:

3.2.1. PROMOÇÃO DE CADEIAS DE VALOR NO SETOR AGRÍCOLA

O Governo promoverá o desenvolvimento de cadeias de valor no setor agrícola como mecanismo para aumentar a produção agrícola para a transformação.

Os agricultores de Timor-Leste desenvolveram sistemas agrícolas baseados na segurança alimentar e não na orientação para o mercado. Assim, *a mudança da agricultura de subsistência para a agricultura comercial requer a criação de confiança nos*

sistemas de mercado, bem como mudanças comportamentais. Isto requer uma abordagem integrada de desenvolvimento de cadeias de valor e a transformação da mentalidade da comunidade no sentido da orientação económica.

Esta abordagem deve ter em conta todas as partes do desenvolvimento da cadeia de valor, incluindo a produção, a transformação, o transporte, a distribuição, a informação agroindustrial, a introdução de tecnologia, incluindo a construção de pontos de água para o gado, os sistemas de comunicação, o armazenamento, incluindo a cadeia de frio (equipamento de refrigeração), a embalagem e a comercialização.

A medida política deve garantir que os esforços para desenvolver as cadeias de valor agrícolas são coordenados entre os departamentos governamentais e agências responsáveis pelas áreas da coordenação económica, planeamento, comércio e indústria, agricultura, pescas e silvicultura, obras públicas, cooperativas, formação profissional, apoio ao desenvolvimento empresarial, controlo da qualidade, promoção do investimento e exportações, para além de organizações representativas do setor privado e parceiros de desenvolvimento.

3.2.2. PROMOÇÃO DE INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria deve apoiar e incentivar a criação de indústrias transformadoras. Pode ser prestado apoio à criação, funcionamento e gestão das indústrias de transformação. *A criação de indústrias transformadoras privadas basear-se-á na participação do setor privado e na procura interna de produtos transformados.* A transformação interna de produtos de base pode utilizar os produtos agrícolas, pecuários, florestais e piscícolas nacionais.

O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria promoverá indústrias domésticas de pequena escala e de mão de obra intensiva com grupos de agricultores, organizações comunitárias, organizações de agricultores e cooperativas.

3.2.3. PROMOÇÃO DO SETOR AGROINDUSTRIAL

A promoção e o incentivo do agro-negócio são essenciais para estimular o empreendedorismo na agricultura. O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria trabalhará em estreita colaboração com o departamento governamental responsável pelas áreas da agricultura e do agro-negócio, o centro de negócios para jovens e a agência responsável pela área do investimento e da exportação para promover a participação do setor privado na agricultura. As ações específicas incluem o reforço da gestão empresarial, a ligação ao mercado, a gestão da cadeia de abastecimento e a atividade económica dos empresários privados, tais como grupos de agricultores/grupos de mulheres, grupos de jovens, cooperativas, indústrias de transformação e comerciantes. O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria trabalhará em conjunto com a agência responsável pela área do investimento e exportação para promover as oportunidades no setor do agronegócio, a fim de incentivar e mobilizar a participação do setor privado.

3.2.4. SUBSTITUIÇÃO COMPETITIVA DE IMPORTAÇÕES

O Governo promove a substituição competitiva e gradual de importações de produtos de indústrias agro-processadoras. Timor-Leste importa atualmente um número substancial de produtos que poderiam ser produzidos internamente. O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria já foi bem-sucedido no apoio ao processamento doméstico de sal e café, tanto para o mercado interno como para a exportação.

Ao abrigo desta medida de política, esse departamento governamental promoverá mais substituições competitivas de importações no processamento agrícola, visando produtos que possam ser fabricados utilizando bens agrícolas domésticos como fatores de produção e que se centrem no mercado doméstico.

3.2.5. PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS AGRO-TRANSFORMADOS

O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria, em cooperação com a agência responsável pela área do investimento e exportação, desenvolverá uma estratégia de promoção de exportações de produtos da agroindústria existentes e a desenvolver no curto prazo, bem como abordará a forma como a concorrência decorrente da integração económica regional e multilateral e os setores sensíveis de outros Estados podem ser abordados de modo a garantir que as exportações timorenses não sejam ofuscadas.

A estratégia de exportação a curto prazo centrar-se-á no café, na noz-moscada, no óleo de coco virgem, nos figos, na baunilha, na pimenta preta e noutros produtos agrícolas de nicho em que a cadeia de abastecimento esteja desenvolvida e possa responder a uma maior procura de exportação.

B. ARTESANATO E PRODUTOS DE MADEIRA

O foco da industrialização no setor do turismo deve incidir sobre o artesanato que pode ser vendido a turistas, mas também deve permitir mecanismos de pagamento digital para turistas. A produção de mais artesanato em Timor-Leste apoia os objetivos da Política Nacional do Turismo de Timor-Leste 2017 – 2030, no sentido de aumentar o valor acrescentado do turismo e de reduzir as fugas das despesas turísticas.

Os produtos de madeira são outra área de vantagem comparativa para Timor-Leste. O Governo está a avançar com planos para acelerar o desenvolvimento de plantações florestais comerciais através da *Política Florestal Nacional (2017)* e do *Plano Nacional de Investimento Florestal*. O Bambu foi já identificado como um recurso promissor, tendo o Governo criado *Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu (Instituto do Bambu)* para promover o cultivo e processamento de produtos de bambu e para explorar o enorme potencial deste “ouro verde” para a diversificação económica.

3.2.6. IMPLEMENTAR UM PROGRAMA PARA VALORIZAR O ARTESANATO LOCAL

A indústria do artesanato já existe em Timor-Leste, mas está subdesenvolvida e funciona de forma tradicional. A sua modernização exigirá a conversão do conhecimento científico num parque científico designado que reúna conhecimentos universitários e estrangeiros para acrescentar valor aos produtos existentes e criar produtos novos.

A indústria de artesanato existente, como a tecelagem de Tais, que foi recentemente reconhecida pela UNESCO como parte do património cultural intangível de Timor-Leste, o vestuário Mahanaim, a Boneca-Atauro, a Empreza Diak, a Coleção Rui, o artesanato à base de madeira e outros, tinha como objetivo complementar e apoiar a indústria do turismo e fez progressos na conceção e produção de “sapatos à base de Tais” de alta qualidade e de uniformes e bonecas de Atauro.

No entanto, a maior parte das iniciativas de artesanato são lideradas por cooperativas de mulheres, o que exige melhorias no desenvolvimento de uma boa reputação no mercado como produtor de artesanato de alta qualidade e na melhoria das vendas no mercado. As vendas estagnaram devido ao preço elevado e à pouca inovação dos produtos depois de o Tais original, a madeira feita à mão e as bonecas terem sido concebidos e introduzidos no mercado, à dependência excessiva das vendas institucionais e à capacidade limitada do pessoal e dos membros da cooperativa em matéria de design de produtos, design têxtil, comunicação e literacia financeira para melhorar a margem de lucro da empresa.

É necessário investir no desenvolvimento das capacidades do pessoal na área do design de produtos, design têxtil, design gráfico, aprendizagem das línguas inglesa e portuguesa, marketing, branding, literacia financeira e gestão empresarial.

3.2.7. TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA

Promover a utilização de técnicas mais eficientes de transformação da madeira através de formação prática e demonstração de técnicas. As técnicas atuais de colheita de madeira e de transformação primária não são eficientes, estimando-se que apenas 15% do volume de madeira cultivada seja capturado para utilização final.

O Governo implementará com os Parceiros de Desenvolvimento um programa para aumentar a eficiência das técnicas de processamento de madeira através da formação prática e demonstração de técnicas mais eficientes.

3.2.8. CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Desenvolver cursos de formação profissional destinados às indústrias de transformação da madeira. A médio prazo, o Governo desenvolverá e implementará cursos de formação profissional para as indústrias de transformação da madeira.

Esses cursos de formação devem basear-se em cursos semelhantes existentes nos países vizinhos. O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria deve trabalhar em conjunto com o departamento governamental responsável pela área da formação profissional e outras agências de formação relacionadas para implementar um currículo de de formação, incluindo matérias específicos sobre agricultura tropical inovadora e criação de gado, que devem ser integrados no currículo nacional das escolas profissionais e dos centros de formação.

3.2.9. SILVICULTURA COMERCIAL E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Coordenação entre os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas da silvicultura comercial e desenvolvimento industrial. Esses departamentos devem coordenar ações com os departamentos responsáveis pela silvicultura de modo a assegurar que os planos de desenvolvimento de plantações florestais comerciais sejam articulados e convergentes com os planos para as instalações de transformação do setor da madeira.

C. FUNDIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E OUTRAS INDÚSTRIAS A JUSANTE DE MINERAIS E METAIS

A principal exportação de Timor-Leste é o petróleo e o gás. No entanto, *os produtos minerais de processamento e os metais constituem cerca de um quarto (1/4) de todas as importações para Timor-Leste.*

Uma vez que Timor-Leste possui petróleo, gás e minérios metálicos, deve ser viável apoiar o desenvolvimento de indústrias a jusante para melhorar a balança de pagamentos do país.

3.2.10. TRANSFORMAÇÃO DE MINERAIS

Investigar o potencial a longo prazo da transformação de minerais, juntamente com os planos governamentais de desenvolvimento do setor dos minerais.

O departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria deve trabalhar com as agências responsáveis pelos recursos minerais para investigar o potencial de processamento desses recursos em paralelo com os planos para desenvolver o setor dos minerais. Timor-Leste tem minerais com potencial para processamento, tais como areia e cascalho, calcário para cimento, argila para tijolos, mármore, gesso, fosfato, etc.

D. INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Timor-Leste está a construir quantidades significativas de novas infraestruturas. *O mercado de materiais de construção é impulsionado pelo investimento público em infraestruturas. Timor-Leste pode captar mais valor do desenvolvimento de infraestruturas se conseguir fabricar materiais de construção internamente.*

Estudos existentes demonstram que Timor-Leste possui recursos em argilas, calcários, areia e cascalho, os quais podem suportar matérias-primas de pequena a grande escala para as indústrias de materiais de construção.

Os efeitos de agrupamento podem ser substanciais nas indústrias relacionadas com a construção. Os investimentos neste setor e o seu desenvolvimento subsequente podem ajudar a reduzir as importações de matérias-primas e de materiais de construção prontos a usar.

E. ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO PARA O SETOR DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

O Governo trabalhará no sentido do desenvolvimento de uma estratégia de investimento para o setor dos materiais de construção. Os departamentos e agências governamentais responsáveis pelas áreas do comércio e indústria, investimentos e exportações, infraestruturas e obras públicas desenvolverão em conjunto uma estratégia para promover o investimento no setor dos materiais de construção.

3.3. TERCEIRO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO: Recursos Humanos Industriais

O desenvolvimento dos recursos humanos é fundamental para o desenvolvimento industrial. *A necessidade de desenvolvimento de qualificações é ainda mais premente dado o ritmo crescente da mudança tecnológica global, a disseminação de tecnologias de informação e a intensificação da concorrência global.* Dados recentes do Banco Mundial destacam que o índice de capital humano de Timor-Leste é de 0,45 em 2020, inferior à média da região da Ásia Oriental e do Pacífico, que é de 0,59. Para além disso, a qualidade do ensino superior também precisa de melhorar significativamente, tanto nas universidades privadas como nas públicas. Isso permitiria aumentar a produtividade e a eficácia do país. É igualmente necessário prever mecanismos de formação viáveis para os trabalhadores e os gestores de linha. Os regimes de formação ajudariam igualmente os trabalhadores a desenvolver capacidades de conceção locais e práticas de produção e de comercialização mais sustentáveis.

A assistência técnica e outras ações de formação, tais como os métodos Kaizen, a gestão otimizada, o *just in time*, o *Six Sigma*, a tecnologia e a inovação, seriam igualmente benéficas. Se estas estratégias fossem adotadas em todo o setor melhoraria a produtividade e promoveria o uso de produções de capital intensivo em vez de produções de mão de obra intensiva. Timor-Leste poderia assim baixar os custos de produção e tornar-se mais competitivo.

3.3.1. AUDITORIA DE COMPETÊNCIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Efetuar uma auditoria imediata das competências do setor público para implementar a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria. Após a auditoria de competências, desenvolver um programa de reforço das capacidades. O objetivo desta medida é garantir que o Governo tenha capacidade de implementar com sucesso a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria. A realização de uma auditoria de competências pode ajudar o departamento governamental responsável pela área do comércio e indústria a conceber um programa de reforço de capacidades a longo prazo. Deve ser procurada a assistência de Parceiros de Desenvolvimento para efetuar a auditoria de competências e desenvolver um programa de reforço de capacidades.

3.3.2. ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Coordenação entre os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas do comércio, indústria e formação profissional para reforçar a orientação do ensino e formação profissionais para o desenvolvimento industrial. Os mecanismos de coordenação a estabelecer entre esses departamentos governamentais poderão garantir que a formação e o desenvolvimento de competências apoiam o desenvolvimento industrial e as necessidades do mercado. A Estratégia Nacional de Emprego 2017 – 2030 sublinha a necessidade de fazer corresponder as necessidades de competências à formação. Será necessária uma coordenação estreita com os centros de formação profissional para garantir que as competências exigidas são oferecidas pelas instituições de formação.

3.3.3. LIGAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL À INDÚSTRIA

Desenvolver um programa para ligar as instituições de ensino e formação profissional à indústria. Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas do comércio, indústria e formação profissional devem trabalhar em conjunto para ligar a formação profissional diretamente à indústria, incluindo a criação de centros de incubação de empresas e centros de formação em parques industriais. Desta forma, assegurar-se-á que as formações profissionais estão alinhadas com as necessidades do mercado.

3.4. QUARTO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO: Setor Privado e Cooperativas

Desenvolvimento do setor privado e das cooperativas para a indústria transformadora: promoção da distribuição, consultoria empresarial e centro de certificação de normas. O Governo, em colaboração com o setor privado, deve criar um centro para captar jovens empresários e novas empresas, para que possam receber formação que lhes permita enfrentar eficazmente o ambiente empresarial.

O centro deve ser uma iniciativa público-privada para equipar os empresários nacionais com as capacidades empresariais necessárias para terem sucesso nas suas indústrias. Este plano de ação destina-se a apoiar as indústrias transformadoras no transporte de produtos-alvo produzidos por grupos de agricultores/grupos de mulheres, grupos de jovens e transformadores entre locais de produção, transformação e consumo.

Deverá haver mais empresas de embalagem nas zonas industriais aprovadas para embalar produtos frescos e outros produtos com padrões de alta qualidade para tornar a sua distribuição eficaz e eficiente.

3.4.1. MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Apoiar o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas através de apoio direto, reforço das capacidades a nível político e reforço de capacidades dos serviços. As micro, pequenas e médias empresas têm um papel vital a desempenhar no desenvolvimento económico em geral e no desenvolvimento industrial em particular. A Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria apoiará o desenvolvimento dessas empresas nomeadamente através das seguintes ações:

- **Reforço de capacidades a nível político:** reforçar a capacidade dos organismos relevantes para planear, acompanhar e coordenar os esforços de apoio às micro, pequenas e médias empresas. Os esforços de reforço de capacidades devem incluir uma avaliação da capacidade dos ministérios e agências para apoiar as micro, pequenas e médias empresas;
- **Apoio direto:** formular recomendações ao Governo sobre as melhorias a introduzir no quadro político e regulamentar, incluindo, entre outros, os relativos aos procedimentos de registo, à certificação orgânica e de qualidade, aos procedimentos de importação/ exportação e aos desincentivos ou obstáculos regulamentares que afetam as micro, pequenas e médias empresas, através de mecanismos como fóruns regulares do setor privado ou reuniões anuais;
- **Reforço de capacidades dos serviços:** reforçar as capacidades das instituições públicas e privadas selecionadas para prestar serviços eficazes de desenvolvimento empresarial orientados para o mercado nos domínios da informação tecnológica, da consultoria e do aconselhamento, da formação técnica, da promoção da subcontratação e do planeamento empresarial;
- **Acesso ao financiamento:** criar um ambiente propício que permita às instituições financeiras conceder empréstimos às micro, pequenas e médias empresas, incluindo microcréditos às comunidades rurais e às empresas familiares. Isto pode ser possível através da *criação de um sistema de garantia de crédito adequado ou da criação de um ambiente jurídico apropriado* através da adoção de um determinado conjunto de diplomas legais essenciais para o funcionamento eficaz e eficiente das instituições financeiras, tais como a *lei de execução, a lei das garantias e a lei da insolvência e recuperação de empresas.*

3.4.2. MECANISMO DE CONSULTORIA TÉCNICA ÀS EMPRESAS

Considerar a criação de um mecanismo de consultoria técnica virada para o aconselhamento às empresas. Muitas empresas em Timor-Leste sofrem de baixa produtividade e de gestão inexperiente. Uma consultoria técnica poderia aconselhar e resolver problemas técnicos quotidianos e também ajudar na melhoria e atualização de produtos e processos.

O Governo irá fazer os estudos necessários e estabelecer um mecanismo de consultoria técnica para aconselhar empresas, com base na experiência relevante das instituições governamentais existentes, especialmente através do departamento e agência governamental responsáveis pelo comércio, indústria e apoio ao desenvolvimento empresarial, em articulação com organizações representativas do setor privado e com o apoio de Parceiros de Desenvolvimento.

3.4.3. DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS

Apoiar o desenvolvimento de cooperativas através de apoio direto, reforço de capacidades organizacionais, agricultura e produção centrada em serviços, e reforço de capacidades empresariais. O setor cooperativo é um contribuinte eficaz para o desenvolvimento económico e industrial. As cooperativas contribuem para a produção de matérias-primas agrícolas, produtos de valor acrescentado e como um ator eficaz no setor dos serviços.

Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas do comércio, indústria e de cooperativas devem trabalhar em conjunto na construção de um ecossistema de cooperativas e proporcionar acesso ao mercado.

A Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria apoiará o desenvolvimento de cooperativas nomeadamente através das seguintes ações:

- **Reforço da capacidade empresarial:** reforçar a capacidade do movimento cooperativo primário, secundário e terciário no domínio empresarial, da literacia financeira, da cadeia de valor e das ligações ao mercado através do departamento e agência governamentais responsáveis pelas áreas de cooperativas e apoio ao desenvolvimento empresarial, do centro de formação de cooperativas e dos organismos relevantes para planear, monitorizar, avaliar e coordenar os esforços de apoio às cooperativas, para além do apoio à capitalização do sector;
- **Reforço da capacidade organizacional:** reforçar a capacidade organizacional do movimento cooperativo nas áreas da governação, desenvolvimento da liderança, informação e tecnologias, investigação e desenvolvimento. Os esforços de reforço da capacidade devem incluir uma avaliação da capacidade dos ministérios e agências para apoiar as cooperativas;
- **Apoio direto:** realizar um diagnóstico nacional para desenvolver um programa e uma política de alta qualidade, fornecer recomendações ao Governo sobre melhorias na política e no quadro regulamentar, incluindo, mas não se limitando às relacionadas com os procedimentos de registo, auditoria e inspeção financeiros e não financeiros, bem como multisectoriais, e desincentivos ou barreiras regulamentares que afetem as cooperativas;
- **Produção centrada na agricultura e no setor dos serviços:** estimular a participação das cooperativas nos setores económicos de elevado valor. O setor financeiro, que é o pulso do movimento cooperativo do país, deve ser reforçado para garantir o desenvolvimento sólido do movimento cooperativo. Além disso, outros setores de serviços importantes do movimento cooperativo, nomeadamente o turismo, as pescas, a agricultura, a produção alimentar, a pecuária, as plantações e o comércio, devem ser melhorados e alargados. É necessário desenvolver a expansão das atividades económicas e aumentar o valor acrescentado através de atividades da cadeia de valor em indústrias relacionadas, como o sorgo, mel de abelha, produtos lácteos, carne de vaca, arroz local, cogumelos, óleo de coco virgem e água de coco, amendoim, soja, carne de frango local (*manu Timor*), bambu, água potável, entre outros.

Díli, novembro de 2023.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 79/2023

de 20 de Dezembro

REGULAMENTO DA ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

Tendo em consideração que o Programa do IX Governo Constitucional definiu como objetivos primordiais com a adoção de políticas e de medidas concretas que garantam que Timor-Leste continue a ser um País seguro e estável, o contínuo e efetivo reforço da autoridade do Estado e o desenvolvimento e consolidação das forças e serviços de segurança.

Considerando a aprovação da Orgânica do Ministério do IX Governo Constitucional através do Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro.

Atendendo a que foi criada uma Direção Nacional de Administração e Planeamento, com o objetivo de prover o Ministério de uma estrutura centralizada para gerir as questões administrativas e de planeamento relacionadas às suas diversas áreas de atuação, o que permitirá coordenar e alinhar os processos administrativos e de gestão, garantindo uma maior eficiência e integração entre os diferentes departamentos, secções e respetivas competências. Além disso, centralizará as responsabilidades de planeamento, provendo uma visão holística das prioridades e iniciativas em curso, dotando o Ministério de capacidades aprimoradas de governança interna, vital para executar a sua missão de forma estratégica e efetiva.

Tendo em conta a criação de uma nova Direção-Geral de Segurança e Prevenção de Conflitos, que integra a Direção Nacional de Segurança do Património Público, a Direção Nacional de Segurança e Prevenção de Conflitos e a Direção Nacional de Segurança Rodoviária, reorganização que resulta da reavaliação das prioridades do Ministério e da uma visão estratégica diferente daquela que vinha a ser seguida.

Tendo em consideração que a nova Direção-Geral permitirá uma abordagem integrada e sinérgica às questões de segurança pública, prevenção de conflitos e proteção de infraestruturas críticas e património público, reunindo estruturas cuja missão está intimamente relacionada com questões de segurança civil, será possível desenvolver políticas e ações coordenadas para antecipar e gerir riscos nestas áreas.

Considerando ainda nesta matéria que os objetos de atuação da Direção Nacional de Segurança do Património Público e da Direção Nacional de Segurança e Prevenção de Conflitos não se enquadravam adequadamente na orgânica da Autoridade de Proteção Civil, a sua transferência para esta nova Direção-Geral realizou-se de forma natural e completamente orgânica, permitindo concentrar competências estratégicas de segurança pública e proteção de ativos sob a coordenação de uma única entidade, tendo esta reestruturação orgânica em vista o seu alinhamento com a visão do Ministério de adotar uma abordagem proativa e integrada para gerir riscos à segurança e prevenir conflitos, protegendo infraestruturas vitais e o património do Estado.

Considerando que foram realizadas alterações na estrutura dos gabinetes, nomeadamente com a separação do gabinete de planeamento estratégico e assessoria em dois gabinetes distintos - o gabinete de planeamento estratégico e o gabinete de assessoria e apoio jurídico, tendo como objetivo especializar e focar cada um dos novos gabinetes nas suas respetivas áreas de atuação. Adicionalmente, foi criado um gabinete dedicado exclusivamente a questões de segurança, denominado gabinete de segurança. A criação deste novo gabinete reflete a importância estratégica da segurança no âmbito da atuação do Ministério. Com estas alterações pretende-se tornar a estrutura dos gabinetes mais racional, eficiente e alinhada com as prioridades atuais do Ministério no que diz respeito ao planeamento estratégico, assessoria jurídica e planeamento da segurança.

Atendendo que o processo de desenvolvimento, consolidação, modernização e otimização do funcionamento do Ministério está alinhado com o objetivo de alcançar uma racionalização orgânica e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Por outro lado, este processo tem ainda em consideração, a necessidade de promover a igualdade de género na distribuição de recursos e oportunidades dentro do Ministério. A otimização dos processos e recursos tem assim como preocupação central garantir o uso responsável e equitativo dos meios colocados à disposição do Ministério, de forma a maximizar a capacidade de cumprir a sua missão de prover segurança e estabilidade ao país, dentro de uma cultura organizacional moderna e progressiva.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Interior, manda, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma ministerial tem por objeto a regulamentação da estrutura orgânico-funcional dos serviços do Ministério do Interior, abreviadamente designado por Ministério, que integram a administração direta do Estado.

**Artigo 2.º
Definição**

O Ministério é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial.

**Artigo 3.º
Estrutura Orgânica**

1. A Polícia Nacional de Timor-Leste, abreviadamente

designada por PNTL, é uma força de segurança integrada na administração direta do Estado através do Ministério, com a sua organização prevista em legislação própria.

2. O Serviço de Migração, abreviadamente designado por SM, é um serviço de segurança integrado na administração direta do Estado através do Ministério, com a sua organização prevista em legislação própria.
3. A Autoridade de Proteção Civil, abreviadamente designada por APC, é um serviço de proteção civil integrado na administração direta do Estado através do Ministério, com a sua organização prevista em legislação própria.
4. São serviços centrais na dependência do Ministro do Interior:
 - a) A Direção-Geral de Administração e Finanças, composta pela:
 - i. Direção Nacional de Finanças e Orçamento;
 - ii. Direção Nacional de Administração e Planeamento;
 - iii. Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - iv. Direção Nacional de Recursos Humanos;
 - v. Direção Nacional de Logística, Gestão do Património e Arquivo.
 - b) A Direção-Geral de Segurança e Prevenção de Conflitos, composta pela:
 - i. Direção Nacional de Segurança do Património Público;
 - ii. Direção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários;
 - iii. Direção Nacional de Segurança Rodoviária.
 - c) O Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - d) O Gabinete de Assessoria e Apoio Jurídico;
 - e) O Gabinete de Planeamento Estratégico;
 - f) O Gabinete de Segurança.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 4.º

Definição e tarefas materiais

1. A Direção-Geral de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DGAF, é o serviço central do Ministério que, na dependência do Ministro do Interior, é responsável por assegurar apoio técnico e administrativo aos órgãos deste departamento governamental nos domínios da administração, planeamento, finanças, recursos humanos, orçamento e gestão, contratação pública, logística, gestão de património e arquivo.

2. Cabe à DGAF:

- a) Coordenar a implementação das medidas de políticas públicas definidas pelo Ministro do Interior de acordo com a Constituição, o Programa do Governo, as leis da República e o Conselho de Ministros.
- b) Coordenar, orientar e monitorizar as atividades administrativas das direções nacionais e departamentos nela integrados;
- c) Propor ao Ministro do Interior medidas concretas e adequadas que visem a modernização e adequação da administração aos padrões definidos por lei;
- d) Coordenar, em articulação com os demais serviços relevantes, a elaboração da proposta de orçamento anual e do plano de ação anual do Ministério;
- e) Promover a regulamentação necessária e exercer o controlo financeiro sobre as despesas do orçamento do Ministério em conformidade com a lei de execução orçamental, os regulamentos, as circulares, as orientações e as decisões superiores;
- f) Coordenar o serviço administrativo do Ministério responsável, nomeadamente, pela entrada e saída de expediente;
- g) Aprovar relatórios das direções nacionais e departamentos nela integrados;
- h) Apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, o relatório global e anual da Direção-Geral de Administração e Finanças e das direções nacionais e departamentos nela integrados, referente ao ano findo;
- i) Coordenar as operações de gestão do património do Ministério;
- j) Promover a informatização dos serviços do Ministério;
- k) Propor medidas de reforma e adequação dos serviços centrais do Ministério ao objetivo de reduzir a burocracia e aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos;
- l) Coordenar e promover a organização dos expedientes relativos à execução da despesa do Ministério, em coordenação com os demais serviços e organismos deste;
- m) Submeter ao Ministro do Interior, para apreciação e decisão, o balanço trimestral das operações de contabilidade financeira, contas e balancetes;
- n) Articular com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças as matérias relativas à gestão financeira do Ministério;
- o) Mandar executar pagamentos de despesas superior-

mente autorizadas no âmbito dos contratos ou de outras prestações de que resulte o dever de pagar;

- p) Coordenar e submeter à aprovação do Ministro do Interior processos de contratação pública instruídos pela Direção Nacional de Aprovisionamento, de acordo com a legislação de aprovisionamento;
 - q) Coordenar a elaboração da estatística oficial do Ministério e submetê-la à apreciação do Ministro do Interior;
 - r) Submeter ao Ministro do Interior, para apreciação e decisão, o plano anual de aprovisionamento;
 - s) Elaborar e manter atualizado o quadro das despesas do Ministério;
 - t) Apoiar e coordenar tecnicamente os serviços do Ministério na preparação dos planos de curto, médio e longo prazo;
 - u) Estabelecer e dinamizar o Grupo de Trabalho Nacional de Género criado no âmbito do Ministério por força do disposto na alínea b) do n.º 1 da Resolução do Governo n.º 35/2017, de 21 de junho;
 - v) Elaborar e submeter superiormente o relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado das suas atividades;
 - w) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior;
3. A DGAF é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao Ministro do Interior.

Secção I

Direção Nacional de Finanças e Orçamento

Artigo 5.º

Definição e tarefas materiais

1. A Direção Nacional de Finanças e Orçamento, abreviadamente designada por DNFO, é o serviço da DGAF responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas de gestão financeira e orçamental dos órgãos e serviços do Ministério.
2. Cabe à DNFO:
 - a) Colaborar com os restantes serviços do Ministério na elaboração da proposta de orçamento anual do Ministério, sob coordenação e orientação do Diretor-Geral da DGAF;
 - b) Cooperar com os restantes serviços do Ministério na elaboração do plano de execução do orçamento do Ministério;
 - c) Propor medidas necessárias para melhor controlo financeiro e orçamental;

- d) Organizar o expediente relativo à realização de despesas de funcionamento do Ministério, em coordenação com os serviços nele integrado;
- e) Realizar periodicamente o balanço das operações de contabilidade geral e prestar contas e balancetes;
- f) Proceder ao pagamento das despesas superiormente autorizadas;
- g) Colaborar com os restantes serviços do Ministério na elaboração, monitorização e avaliação da execução do plano de ação anual do Ministério;
- h) Elaborar e submeter superiormente o relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado das suas atividades;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNFO é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao diretor-geral da DGAF.

Artigo 6.º

Estrutura interna da Direção Nacional das Finanças e Orçamento

A DNFO realiza as suas atividades através do:

- a) Departamento de Orçamento, Contabilidade e Verificação;
- b) Departamento de Pagamentos;
- c) Departamento do Tesouro.

Artigo 7.º

Departamento de Orçamento, Contabilidade e Verificação

1. O Departamento de Orçamento, Contabilidade e Verificação, abreviadamente designado por DOCV, é o serviço da DNFO responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da planificação e elaboração da proposta de orçamento, controlo da sua execução e verificação das propostas relacionadas com a execução do orçamento dos serviços integrados no Ministério.
2. Cabe ao DOCV:
 - a) Colaborar na elaboração da proposta de orçamento anual;
 - b) Colaborar na elaboração da proposta do plano de execução orçamental;
 - c) Submeter a proposta de orçamento ao Diretor Nacional;
 - d) Concertar, com os serviços relevantes do Ministério, o processo de alteração orçamental do quando tal se revelar necessário;

- e) Realizar o controlo da execução do orçamento;
 - f) Criar uma base de dados das despesas;
 - g) Manter atualizada a contabilidade;
 - h) Registrar todas as alterações orçamentais autorizadas;
 - i) Coordenar com a DNRH o pagamento dos salários;
 - j) Emitir Formulários de Compromisso de Pagamento;
 - k) Registrar todas as propostas entradas, relacionadas com a execução do orçamento dos serviços integrados no Ministério;
 - l) Verificar a legalidade das propostas das despesas das direções e serviços do Ministério e a sua consistência e coadunação com o plano anual de atividades;
 - m) A verificação da precisão e da completude das informações contidas pela documentação enviada com as propostas de despesa a realizar;
 - n) Certificar que a alocação de recursos realizada pelo orçamento geral do estado para o Ministério é a correta tendo em consideração a execução realizada;
 - o) Controlo das medidas a ser implementadas para a implementação do programa de Boa Governança ao nível de erros e fraudes;
 - p) Em caso de necessidade contactar o ponto focal nomeado pelo respetivo serviço para corrigir qualquer irregularidade detetada nesse serviço;
 - q) Elaborar e submeter superiormente o relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado das suas atividades;
 - r) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DOCV é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNFO.

Artigo 8.º

Departamento de Pagamentos

1. O Departamento de Pagamentos, abreviadamente designado por DP, é o serviço da DNFO responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas do pagamento de bens e serviços, despesas de capital menor e despesas de capital de desenvolvimento do Ministério.
2. Cabe ao DP:
 - a) Receber os documentos da DNA relacionados com o pagamento de bens e serviços, despesas de capital menor e despesas de capital de desenvolvimento;

- b) Criar e aprovar os documentos de despesa de aprovisionamento;
- c) Criar e aprovar os documentos de despesa para o pagamento direto final;
- d) Arquivar os originais dos documentos referidos nas alíneas anteriores;
- e) Elaborar e manter uma base de dados com um registo de pagamentos;
- f) Elaborar e submeter superiormente o relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado das suas atividades;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O DP é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNFO.

Artigo 9.º

Departamento de Tesouro

1. O Departamento de Tesouro, abreviadamente designado por DT, é o serviço da DNFO responsável pela prossecução das atividades desta na área da verificação de todos os documentos em matéria de pagamentos, em estreita ligação com os serviços do Ministério das Finanças.
2. Cabe ao DT:
 - a) Criar e aprovar os documentos de despesa para o adiantamento de despesas;
 - b) Enviar os documentos verificados para o serviço responsável do Ministério das Finanças;
 - c) Arquivar os originais dos documentos referidos na alínea anterior;
 - d) Produzir os comprovativos de pagamento das despesas;
 - e) Registrar os comprovativos de pagamento das despesas na base de dados;
 - f) Arquivar o relatório original das despesas e entregar uma cópia ao GIA;
 - g) Elaborar e submeter superiormente o relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado das suas atividades;
 - h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DT é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNFO.

Secção II
Direção Nacional de Administração e Planeamento

Artigo 10.º
Definição e tarefas materiais

1. A Direção Nacional de Administração e Planeamento, abreviadamente designada por DNAP, é o serviço da DGAF responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da administração, do planeamento, monitorização e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Ministério.
2. Cabe à DNAP:
 - a) Coordenar, com outros serviços do Ministério, para garantir uma abordagem integrada e alinhada às atividades administrativas;
 - b) Desenvolver e implementar políticas e procedimentos administrativos para garantir a eficiência e eficácia das operações internas do Ministério;
 - c) Monitorização e otimização dos processos organizacionais para melhorar a produtividade e a qualidade do trabalho dos funcionários do Ministério;
 - d) Assegurar a gestão documental dos processos que tramitem pelos órgãos ou serviços do Ministério;
 - e) Assegurar a existência de um sistema de distribuição documental interna do Ministério e de distribuição postal das comunicações dos serviços deste;
 - f) Proceder à recolha, ao tratamento e ao estudo de informações necessárias para a elaboração ou alteração do plano estratégico, do plano de ação anual, do plano anual de aprovisionamento e do orçamento anual do Ministério;
 - g) Proceder à recolha, ao tratamento e ao estudo das informações necessárias para a elaboração dos relatórios periódicos de execução dos instrumentos de gestão enumerados na alínea anterior;
 - h) Assegurar que os planos de ação anual concretizem o plano estratégico, os planos plurianuais e os planos setoriais do Ministério;
 - i) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado, das atividades da DNAP;
 - j) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNAP é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao diretor-geral da DGAF.

Artigo 11.º
Estrutura interna da Direção Nacional de Administração e Planeamento

- A DNAP realiza as suas atividades através do:
- a) Departamento de Planeamento;
 - b) Departamento de Administração.

Artigo 12.º
Departamento de Planeamento

1. O Departamento de Planeamento, abreviadamente designado por DP, é o serviço da DNAP responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas do planeamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério.
2. Cabe ao DP:
 - a) Proceder à recolha, ao tratamento e ao estudo de informações necessárias para apoiar a elaboração ou alteração do plano estratégico, do plano de ação anual, do plano anual de aprovisionamento e do orçamento anual do Ministério;
 - b) Proceder à recolha, ao tratamento e ao estudo das informações necessárias para apoiar elaboração dos relatórios periódicos de execução dos instrumentos de gestão enumerados na alínea anterior;
 - c) Garantir a coordenação entre os planos de ação anual e o plano estratégico, os planos plurianuais e os planos setoriais do Ministério;
 - d) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - e) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DP é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNAP.

Artigo 13.º
Departamento de Administração

1. O Departamento de Administração, abreviadamente designada por DA, é o serviço da DNAP responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas de administração e gestão documental do Ministério.
2. Cabe ao DA:
 - a) Assegurar a gestão do expediente de correspondência e documentos recebidos e enviados e encaminhá-los aos destinatários e arquivar os que devem ser arquivados em pastas próprias de acordo com assunto e matéria;

- b) Assegurar a notificação, encaminhamento e publicação das ordens de serviço, diretrizes e informações emitidas pelo Diretor-Geral no âmbito das respetivas competências;
 - c) Coordenar, com outros serviços do Ministério para garantir uma abordagem integrada e alinhada às atividades administrativas;
 - d) Desenvolver e implementar políticas e procedimentos administrativos para garantir a eficiência e eficácia das operações internas do Ministério;
 - e) Monitorização e otimização dos processos organizacionais para melhorar a produtividade e a qualidade do trabalho dos funcionários do Ministério;
 - f) Assegurar a gestão documental dos processos que tramitem pelos órgãos ou serviços do Ministério;
 - g) Assegurar a existência de um sistema de distribuição documental interna do Ministério e de distribuição postal das comunicações dos órgãos e serviços deste;
 - h) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - i) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DA é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNAP.

Secção III

Direção Nacional de Aprovisionamento

Artigo 14.º

Definição e tarefas materiais

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGAF responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da programação e execução das operações de aprovisionamento e de contratação pública.
2. Cabe à DNA:
 - a) Colaborar na elaboração da proposta de plano anual de aprovisionamento do Ministério;
 - b) Avaliar a eficácia do serviço de aprovisionamento e propor medidas adequadas para o seu constante melhoramento;
 - c) Executar os procedimentos administrativos de aquisição de bens ou serviços, nos termos da legislação de aprovisionamento em vigor e em conformidade com as orientações superiores;
 - d) Executar as orientações políticas respeitantes à aquisição de bens ou serviços;

- e) Instruir, de acordo com a legislação de aprovisionamento, os processos de contratação pública e submetê-los à consideração superior;
- f) Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos de aprovisionamento de bens e serviços, propondo a atualização dos respetivos termos ou a sua eventual renovação;
- g) Gerir e manter atualizada a base de dados dos fornecedores do Ministério;
- h) Manter atualizado o arquivo de todos os processos de aprovisionamento, garantindo a conservação dos documentos pelo período fixado na lei;
- i) Submeter à consideração superior o relatório trimestral e anual sobre as atividades de aprovisionamento realizadas, bem como o registo dos fornecedores;
- j) Zelar pelo rigoroso cumprimento das normas gerais e especiais de aprovisionamento por parte de todos os órgãos e serviços do Ministério;
- k) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNA é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor-geral da DGAF.

Artigo 15.º

Estrutura interna da Direção Nacional de Aprovisionamento

A DNA realiza as suas atividades através do:

- a) Departamento de Planificação e Concurso;
- b) Departamento da Gestão dos Contratos;
- c) Unidade de Apoio Técnico.

Artigo 16.º

Departamento de Planificação e Concurso

1. O Departamento de Planificação e Concurso, abreviadamente designado por DPC é o serviço da DNA responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da planificação e aquisição de bens ou serviços, ou execução de obras para o Ministério e avaliação dos documentos dos procedimentos de aprovisionamento e contratação pública.
2. Cabe ao DPC:
 - a) Preparar toda a documentação recebida, assegurar os procedimentos de aprovisionamento cuja organização e promoção não incumba à Comissão Nacional de Aprovisionamento;

- b) Propor à consideração superior as boas práticas entendidas por convenientes a adotar para o aprovisionamento;
- c) Colaborar na elaboração do plano anual de aprovisionamento;
- d) Apoiar, quando solicitado, os órgãos e serviços do Ministério na quantificação, especificação técnica e definição de critérios para os processos de aquisição;
- e) Preparar as orientações técnicas, sobre a elaboração das especificações e planos oficiais de aprovisionamento;
- f) Acompanhar e apoiar os órgãos e serviços do Ministério, na preparação dos respetivos planos anuais de aprovisionamento;
- g) Apoiar os órgãos e serviços do Ministério na sua capacitação adequada para que estes possam assegurar os respetivos procedimentos de aquisição;
- h) Criar e gerir uma base de dados de adjudicatários de contratos públicos de bens, serviços ou de execução de obras;
- i) Proceder à realização de análises de mercado antes da aquisição de bens e serviços;
- j) Preparar o respetivo plano de atividades e ação, assegurar o seu cumprimento após aprovação superior e apresentar os respetivos relatórios periódicos de execução;
- k) Avaliar a capacidade e a qualidade dos fornecedores considerando, critérios como experiência, reputação, capacidade de entrega e conformidade com requisitos legais e regulatórios;
- l) Avaliar a qualidade, desempenho e adequação dos produtos e serviços adquiridos relativamente às necessidades;
- m) Avaliar as propostas técnicas e financeiras das candidaturas;
- n) Realizar análises de custos para identificar oportunidades de economia e eficiência nos processos de aprovisionamento e identificar e mitigar riscos associados à aquisição de bens e serviços, garantindo que os fornecedores atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários;
- o) Preparar relatórios e comunicar os resultados das avaliações superiormente;
- p) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- q) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DPC é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNA.

Artigo 17.º

Departamento de Gestão dos Contratos

1. O Departamento de Gestão de Contratos, abreviadamente designada por DGC, é o serviço da DNA responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da gestão dos contratos de aprovisionamento e contratação pública.
2. Cabe ao DGC:
- a) Adotar procedimentos padronizados e outros instrumentos de suporte na gestão dos contratos;
- b) Preparar os projetos de contratos de fornecimento com base nos resultados das negociações ou apurados após o processo de avaliação, bem como todos os documentos relacionados e submeter os mesmos para assinatura da entidade competente;
- c) Acompanhar a receção, inspeção e aceitação de fornecimento de bens, serviços e obras;
- d) Gerir a execução dos contratos de aprovisionamento, assegurando o fornecimento atempado de acordo com as especificações e o respetivo pagamento;
- e) Elaborar o plano de execução para cada contrato, de acordo com os prazos estabelecidos no mesmo e afetar a sua monitorização a um ponto focal;
- f) Relatar, periodicamente, a execução de cada contrato, incluindo a avaliação de desempenho do fornecedor;
- g) Comunicar atempadamente as situações de incumprimento por parte do fornecedor, para se acionarem os mecanismos de garantia de execução do contrato, nas situações em que não seja possível encontrar uma solução aceitável, em tempo útil, que garanta a continuidade da execução desse contrato;
- h) Articular com os serviços da unidade jurídica nas negociações no âmbito da procura de soluções para os conflitos emergentes de interpretação, execução ou incumprimento dos contratos;
- i) Elaborar e manter atualizada a base de dados sobre a execução dos contratos;
- j) Preparar o respetivo plano de atividades e ação, assegurar o seu cumprimento após aprovação superior, e apresentar os respetivos relatórios periódicos de execução;
- k) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O DGC é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNA.

Artigo 18.º
Unidade de Apoio Técnico

1. A Unidade de Apoio Técnico, abreviadamente designada por UAT, é uma unidade de apoio em matérias técnicas altamente especializadas da DNA, responsável pela prossecução das atividades desta na área do suporte especializado em várias áreas técnicas relacionadas com o aprovisionamento e contratação pública.
2. Cabe à UAT:
- a) Prestar apoio técnico especializado em todas as questões relacionadas com o aprovisionamento e contratação pública;
 - b) Preparar os desenhos, restante planeamento necessário e supervisão para a implementação dos processos de construção de edifícios do Ministério;
 - c) Auxiliar na elaboração de documentação técnica necessária para os processos de aprovisionamento, incluindo especificações técnicas e respetivos requisitos;
 - d) Realizar as análises técnicas das propostas recebidas no âmbito dos processos de aprovisionamento, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos;
 - e) Desenvolver e implementar programas de formação técnica para os colaboradores da DNA, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e regulamentações técnicas;
 - f) Colaborar na avaliação técnica de fornecedores, considerando critérios como capacidade técnica, qualidade e conformidade com requisitos regulatórios, experiência, nível de especialização e outros relevantes;
 - g) Gerir e manter atualizada uma base de dados de informação técnica relacionada com fornecedores, produtos, serviços e outras necessidades específicas do Ministério;
 - h) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
1. A UAT é chefiada por um chefe, equiparado para efeitos remuneratórios ao chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNA.

Secção IV
Direção Nacional de Recursos Humanos

Artigo 19.º
Definição e tarefas materiais

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, é o serviço da DGAF responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da implementação da política e gestão dos recursos humanos do Ministério.
2. Cabe à DNRH:
- a) Assegurar a implementação das medidas de política pública de recursos humanos definidas pelo Governo para o setor da Administração Pública;
 - b) Implementar as orientações da Comissão da Função Pública em matéria de recursos humanos;
 - c) Propor o quadro de pessoal do Ministério, em coordenação com os demais serviços, garantindo a integração da perspetiva de género;
 - d) Elaborar a proposta de programa e planos de ação de capacitação dos recursos humanos;
 - e) Conceber e propor a política pública de desenvolvimento de recursos humanos, recrutamento e seleção, reforma e proteção social;
 - f) Gerir e manter atualizado um sistema informático de registo de dados sobre recursos humanos com o registo biográfico individual dos funcionários, agentes e contratados do Ministério, com as descrições de funções correspondentes a cada uma das categorias e carreiras, em conformidade com a lei;
 - g) Acompanhar os processos disciplinares que sejam instaurados contra o pessoal do Ministério até à sua conclusão e decisão final e informar o Diretor-Geral de Administração e Finanças, por escrito, sobre as consequências legais decorrentes das sanções disciplinares aplicadas aos funcionários ou agentes;
 - h) Gerir a rede de estatística geral do Ministério;
 - i) Coordenar as operações de recrutamento e seleção dos recursos humanos, em articulação com a Comissão da Função Pública;
 - j) Processar as listas de vencimentos relativas aos funcionários do Ministério, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais, em coordenação com a Direção Nacional de Finanças e Orçamento e demais serviços do Ministério;
 - k) Elaborar os mapas de férias e licenças dos funcionários e agentes do Ministério;
 - l) Instruir e preparar o expediente relativo aos processos

de nomeação, promoção e progressão na carreira, avaliação de desempenho, seleção, recrutamento, transferência, permuta, requisição ou destacamento, exoneração, despedimento, aposentação e demissão de pessoal, sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública;

- m) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- n) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNRH é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao diretor-geral da DGAF.

Artigo 20.º

Estrutura interna da Direção Nacional de Recursos Humanos

A DNRH realiza as suas atividades através do:

- a) O Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- b) O Departamento de Pessoal e Formação.

Artigo 21.º

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

1. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DGRH, é o serviço da DNRH responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da conceção e execução da política de gestão de recursos humanos.
2. Cabe ao DGRH:
 - a) Propor o quadro de pessoal do Ministério, em coordenação com os demais serviços, garantindo a integração da perspetiva de género;
 - b) Propor medidas de política pública de desenvolvimento de recursos humanos, de recrutamento e seleção, reforma e proteção social;
 - c) Gerir e manter atualizado um sistema informático de registo de dados sobre recursos humanos com o registo biográfico individual dos funcionários, agentes e contratados do Ministério, com as descrições de funções correspondentes a cada uma das categorias e carreiras, em conformidade com a lei;
 - d) Acompanhar os procedimentos de recrutamento de funcionários e agentes para os órgãos e serviços do Ministério a efetuar pela Comissão da Função Pública;
 - e) Organizar e enviar, mensalmente, ao Diretor Nacional os mapas de assiduidade e pontualidade do pessoal do Ministério;

- f) Assegurar a implementação da legislação referente à gestão e administração dos recursos humanos;
- g) Processar as listas de vencimentos, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais relativos aos funcionários do Ministério em coordenação com a DNFO e outros serviços conexos;
- h) Elaborar os mapas de férias e de licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública do Ministério;
- i) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O DGRH é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNRH.

Artigo 22.º

Departamento de Pessoal e Formação

1. O Departamento de Pessoal e Formação, abreviadamente designada por DPF, é o serviço da DNRH responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da identificação de necessidades, elaboração, seleção e monitorização das ações de implementação das políticas de gestão de recursos humanos do Ministério.
2. Cabe ao DPF:
 - a) Identificar as necessidades de formação dos recursos humanos do Ministério;
 - b) Elaborar a proposta de programa e planos de ação de capacitação dos recursos humanos;
 - c) Propor a seleção do pessoal para as formações programadas;
 - d) Monitorizar a realização das ações de formação programadas e aprovadas;
 - e) Elaborar relatórios de execução e avaliação das ações de formação;
 - f) Coordenar ou promover as atividades culturais e desportivas do pessoal do Ministério;
 - g) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DPF é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNRH.

Secção V
Direção Nacional de Logística, Gestão do Património e Arquivo

Artigo 23.º
Definição e tarefas materiais

1. A Direção Nacional de Logística, Gestão do Património e Arquivo, abreviadamente designada por DNLGPA, é o serviço da DGAF responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas de apoio logístico e gestão do património mobiliário e imobiliário do Estado afeto ao Ministério, bem como do arquivo documental deste.
2. Cabe à DNLGPA:
 - a) Manter atualizado o inventário de todo o património móvel ou imóvel e as respetivas afetações, incluindo as doações aos serviços do Ministério;
 - b) Manter atualizada a relação dos bens e equipamentos funcionais em uso e dos não funcionais fora de uso;
 - c) Garantir a gestão e proteção dos bens móveis e imóveis do Ministério através de reparação e da definição de um programa de manutenção periódica e celebração de contratos de prestação de serviços para o efeito;
 - d) Assegurar a conservação e higiene das instalações do Ministério;
 - e) Garantir o apoio logístico aos serviços integrados no Ministério;
 - f) Gerir e monitorizar a frota de veículos, definindo padrões de uso e consumo de combustíveis e padrões de manutenção;
 - g) Apoiar a elaboração dos planos de segurança dos meios materiais do Ministério;
 - h) Providenciar o apoio logístico nos eventos oficiais;
 - i) Gerir e manter atualizado um arquivo, em suporte físico e digital, de todos os documentos relevantes do Ministério;
 - j) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNLGPA é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor-geral da DGAF.

Artigo 24.º
Estrutura interna da Direção Nacional de Logística, Gestão do Património e Arquivo

A DNLGPA realiza as suas atividades através do:

- a) Departamento de Logística e Arquivo;
- b) Departamento de Gestão do Património Móvel e Imóvel;

Artigo 25.º
Departamento de Logística e Arquivo

1. O Departamento de Logística e Arquivo, abreviadamente designado por DLA, é o serviço da DNLGPA responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas do apoio logístico e da gestão do arquivo documental do Ministério.
2. Cabe ao DLA:
 - a) Garantir o apoio logístico aos serviços integrados no Ministério;
 - b) Elaborar os planos de segurança dos meios materiais do Ministério;
 - c) Providenciar o apoio logístico nos eventos oficiais realizados pelo Ministério;
 - d) Preparar relatórios trimestrais e anual sobre as atividades desenvolvidas, remetendo-os ao Diretor Nacional;
 - e) Assegurar a gestão e o controlo do nível de armazenamento dos materiais de escritório e equipamentos dos órgãos e serviços do Ministério;
 - f) Garantir a distribuição de materiais e equipamentos aos órgãos e serviços de modo a assegurar o seu normal e regular funcionamento;
 - g) Assegurar os serviços de limpeza e higiene das instalações do Ministério;
 - h) Garantir a coleta, classificação e organização de documentos, registos e informações de acordo com um sistema de arquivamento eficaz;
 - i) Garantir que os documentos sejam armazenados de forma segura e protegidos contra danos, perda, roubo e acesso não autorizado;
 - j) Determinar os prazos de retenção de documentos com base em regulamentos e políticas organizacionais e garantir a eliminação segura e legal de registos quando eles não são mais necessários;
 - k) Facilitar a rápida recuperação de documentos sempre que necessário;
 - l) Assegurar a preservação a longo prazo de todos os documentos relevantes do Ministério por meio de técnicas de conservação, manutenção e controlo do bom estado das condições de armazenamento;
 - m) Garantir que se cumpra com a regulamentação e legislação relacionada com a retenção e arquivamento de documentos, como as que se aplicam à privacidade e à segurança de dados;

- n) Implementar tecnologias de digitalização e automação para facilitar o gerenciamento de documentos eletrônicos e melhorar a eficiência na recuperação de informações;
 - o) Garantir que os funcionários implementem corretamente as políticas de arquivamento e a importância da gestão adequada de documentos, bem como fornecer capacitação sobre como usar os sistemas de arquivo;
 - p) Realizar procedimentos internos para garantir que os procedimentos de arquivamento e retenção estejam sendo seguidos, em conformidade com a regulamentação legalmente aplicável.
 - q) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - r) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DLA é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNLGPA.

Artigo 26.º

Departamento de Gestão do Património Móvel e Imóvel;

1. O Departamento de Gestão do Património Móvel e Imóvel, abreviadamente designada por DGPMI, é o serviço da DNLGPA responsável pela prossecução das atividades deste na área da gestão do património mobiliário e imobiliário do Ministério.
2. Cabe à DGPMI:
 - a) Manter atualizado o inventário de todo o património móvel e imóvel e as respetivas afetações, incluindo as doações aos serviços do Ministério através da base de dados do património do Ministério;
 - b) Receber, inspecionar e aceitar o fornecimento de bens, serviços e obras;
 - c) Manter atualizada a relação dos bens e equipamentos funcionais em uso e os não funcionais fora de uso;
 - d) Efetuar a gestão e proteção dos bens móveis e imóveis do MI através de reparação, definindo um programa de manutenção periódica e propondo a celebração dos contratos de prestação de serviços para o efeito;
 - e) Efetuar a conservação e a higienização das instalações do MI;
 - f) Gerir e monitorizar a frota de veículos do MI, definindo padrões de uso e consumo de combustíveis e padrões de manutenção;
 - g) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;

- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DGPMI é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNLGPA.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

Secção I

Direção-Geral de Segurança e Prevenção de Conflitos

Artigo 27.º

Definição e tarefas materiais

1. A Direção-Geral de Segurança e Prevenção de Conflitos, abreviadamente designada por DGSPC, é o serviço central do Ministério que, na dependência do Ministro do Interior, assegura a coordenação de todos os serviços do Ministério com competência nas áreas da segurança do património público, da prevenção de conflitos comunitários e da prevenção e segurança rodoviária.
2. Cabe à DGSPC:
 - a) Planear e adotar estratégias concertadas com as entidades públicas relevantes, no que diz respeito à atuação no terreno das respetivas direções nacionais sob a sua dependência;
 - b) Colaborar no desenvolvimento das medidas necessárias para a atualização dos planos nacionais de desenvolvimento e para a implementação e monitorização a execução do Plano Estratégico de Segurança 2030;
 - c) Elaborar a proposta do programa anual de atividades, coordenando e coligindo as propostas das direções nacionais sob a sua direta dependência, e colaborar com os restantes serviços na elaboração do programa anual de atividades do Ministério;
 - d) Colaborar na definição dos planos estratégicos sectoriais;
 - e) Assegurar as atividades operacionais relacionadas com a execução e a avaliação dos programas anuais e plurianuais aprovados e as demais instruções superiores;
 - f) Garantir a segurança do património público;
 - g) Acompanhar e orientar os planos de trabalho e formação no âmbito da prevenção de conflitos comunitários, mediação de conflitos e prevenção e segurança rodoviária;
 - h) Garantir o cumprimento do exercício da atividade de segurança privada, de acordo com o Regime Jurídico de Segurança Privada;

- i) Disseminar nas comunidades, por intermédio das respetivas direções nacionais, informação sobre a prevenção e segurança rodoviária e a prevenção de conflitos comunitários;
 - j) Colaborar na elaboração da legislação relacionada com as suas competências;
 - k) Participar no desenvolvimento das políticas relacionadas com as suas missões;
 - l) Coordenar a preparação de relatórios pelas direções nacionais sob a sua direta dependência, garantindo a sua apresentação ao Ministro do Interior;
 - m) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado, das atividades da Direção-Geral de Segurança e Prevenção de Conflitos;
 - n) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DGSPC é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao Ministro do Interior.

Secção II

Direção Nacional de Segurança do Património Público

Artigo 28.º

Definição e tarefas materiais

- 1. A Direção Nacional de Segurança do Património Público, abreviadamente designada por DNSPP, é o serviço da DGSPC responsável pela prossecução das atividades desta na área da formulação das políticas públicas relacionadas com a segurança do património público, bem como pela coordenação nacional das operações executadas pelos seus elementos.
- 2. Cabe à DNSPP:
 - a) Garantir a segurança e proteção do património imobiliário e mobiliário do Estado;
 - b) Realizar a formação, instrução e treino operacional dos seguranças;
 - c) Universalizar a profissionalização e a contínua capacitação dos seguranças;
 - d) Estabelecer a articulação das estruturas de comando, de âmbito nacional, regional e municipal respetivas;
 - e) Elaborar a proposta de orçamento consignada à atuação dos seguranças e acompanhar a respetiva execução, com vista ao cabal cumprimento da missão de segurança e proteção do património público;
 - f) Dar parecer sobre o licenciamento de todas as empresas de segurança privada que operam em Timor-Leste, bem como a inventariação, fiscalização e supervisão contínua da formação, equipamentos e uniformes das mesmas;
 - g) Promover modelos eficazes de organização dos seguranças em ordem a potenciar a sua atividade operacional, estabelecendo e vincando o apoio às outras direções nacionais, principalmente em situação de elevado empenhamento e em acidentes graves e catástrofes;
 - h) Controlar os acessos aos edifícios públicos cuja segurança e proteção esteja a seu cargo;
 - i) Supervisionar a rede de infraestruturas à sua responsabilidade, deter um conhecimento completo dos edifícios públicos, estruturar o chaveiro geral de cada edifício público que esteja à sua guarda, conhecer a localização do quadro elétrico e conhecer e aplicar os planos de emergência e os planos contra incêndios dos edifícios à sua guarda;
 - j) Acompanhar a constituição e o funcionamento das equipas de segurança e proteção permanente ao património público;
 - k) Desenvolver, implementar e manter os programas de prevenção e vigilância médico-sanitária dos seguranças;
 - l) Propor, a título preventivo e com efeitos imediatos, até ser proferida decisão final, a cessação ou suspensão total ou parcial de um segurança;
 - m) Propor a certificação de entidades formadoras de seguranças;
 - n) Garantir e sensibilizar para a segurança e proteção do património imobiliário do Estado, nomeadamente edifícios, terrenos, infraestruturas de água, eletricidade, escolas, sedes de sucos e sedes de aldeia e outras infraestruturas que sejam património público, salvaguardando a sua integridade, em coordenação com as entidades públicas, ao nível nacional, municipal e dos sucos responsáveis pela sua gestão;
 - o) Incentivar individual e coletivamente os seus elementos ao aproveitamento do tempo disponível para a realização de iniciativas que melhorem as instalações, as viaturas e o equipamento a seu cargo;
 - p) Promover programas para a requalificação, reequipamento e reabilitação dos equipamentos e infraestruturas dos departamentos desconcentrados;
 - q) Apoiar as atividades dos gabinetes regional e municipais de seguranças;
 - r) Aprovar e homologar normas gerais vinculativas relativamente a equipamento, material e procedimentos dos gabinetes regional e municipais de seguranças, com vista à sua normalização técnica;

- s) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado, das atividades da DNSPP;
 - t) Manter atualizada a inventariação dos meios operacionais sob a sua responsabilidade, bem como os seguros disponíveis para o apoio operacional imediato às direções nacionais que deles necessitem, no âmbito do dispositivo de resposta operacional a desastres;
 - u) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNSPP é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei subordinada ao diretor-geral da DGSPC.

Artigo 29.º

Estrutura interna da Direção Nacional de Segurança do Património Público

1. A DNSPP realiza as suas atividades através do:
- a) Departamento de Administração, composto pela:
 - i. A Secção de Recursos Humanos;
 - ii. A Secção de Logística;
 - iii. A Secção de Planeamento e Finanças.
 - b) Departamento de Fiscalização e Supervisão das Empresas Privadas de Segurança, Formação, Licenciamento e Documentação, composto pela secção de fiscalização e supervisão das empresas privadas de segurança;
 - c) Departamento Operacional, composto pela Secção de Gestão Operacional;
 - d) Unidade de Informação.
2. A DNSPP tem ainda 13 delegações territoriais equiparadas a departamentos, um na RAEOA e um em cada um dos 12 municípios do território nacional.

Artigo 30.º

Departamento de Administração

1. O Departamento de Administração, abreviadamente designado por DA, é o serviço da DNSPP responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da administração dos recursos humanos, logística, planeamento e finanças, correspondência e arquivo.
2. Cabe ao DA:
- a) Gerir os recursos humanos da DNSPP;
 - b) Definir a atividade formativa e operacional dos elementos da DNSPP;

- c) Realizar a formação dos elementos da DNSPP;
- d) Assegurar as medidas de prevenção sanitária, a higiene e a segurança dos recursos humanos da DNSPP;
- e) Planear e executar o orçamento atribuído à DNSPP;
- f) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- g) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O DA é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNSPP.

Artigo 31.º

Secção de Recursos Humanos

1. A Secção de Recursos Humanos, abreviadamente SRH, é serviço do DA responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas da administração dos recursos humanos da DNSPP e da sua formação.
2. Cabe à Secção de Recursos Humanos:
- a) Assegurar todos os serviços relativos à gestão dos recursos humanos da DNSPP;
 - b) Assegurar a gestão do expediente de correspondência e documentos recebidos e enviados e encaminhá-los aos destinatários e arquivar os que devem ser arquivados em pastas próprias de acordo com o assunto e matéria;
 - c) Organizar a agenda do Diretor e executar os seus despachos;
 - d) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - e) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A SRH é chefiada por um chefe de secção, nomeado nos termos da lei e subordinado ao chefe do DA.

Artigo 32.º

Secção de Logística

1. A Secção de Logística, abreviadamente SL, é o serviço do DA responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas da administração logística dos recursos materiais da DNSPP.
2. Cabe à SL:
- a) Apoiar ativamente e atuar conforme as orientações do DA;

- b) Preparar todos os inventários de bens móveis e imóveis da DNSPP;
 - c) Identificar as anomalias dos bens móveis e imóveis da DNSPP para proceder à sua regularização e manutenção;
 - d) Providenciar pelo arranjo de todas as avarias nas viaturas e nos equipamentos da DNSPP;
 - e) Manter atualizada a base de dados de todas as viaturas e equipamentos consertados, operacionais e inoperacionais;
 - f) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - g) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A SL é chefiada por um chefe de secção, nomeado nos termos da lei e subordinado ao chefe do DA.

Artigo 33.º

Secção de Planeamento e Finanças

1. A Secção de Planeamento e Finanças, abreviadamente designada por SPF, é o serviço do DA responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas do planeamento e execução orçamental da DNSPP, bem como do seu controlo financeiro em colaboração com a DNFO.
2. Cabe à Secção de Planeamento e Finanças:
- a) Apoiar ativamente e atuar conforme as orientações do DA;
 - b) Planear e executar o orçamento atribuído à DNSPP;
 - c) Executar o controlo financeiro da execução orçamental da DNSPP;
 - d) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - e) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A SPF é chefiada por um chefe de secção, nomeado nos termos da lei e subordinado ao chefe do DA.

Artigo 34.º

Departamento de Fiscalização e Supervisão das Empresas Privadas de Segurança, Formação, Licenciamento e Documentação

1. O Departamento de Fiscalização e Supervisão das Empresas Privadas de Segurança, Formação, Licenciamento e Documentação, abreviadamente designado por DFSEPS, é o serviço da DNSPP responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas da fiscalização e supervisão da

atividade de todas as Empresas de Segurança Privada, pelo seu licenciamento e verificação da legalidade da sua documentação.

2. Cabe ao DFSEPS:

- a) O licenciamento de empresas de segurança privada através da emissão licenças e autorizações para empresas de segurança privada, conforme o regime jurídico das empresas de segurança privada;
 - b) A fiscalização das empresas de segurança privada através da realização de inspeções e fiscalizações regulares em todas as empresas de segurança privada para garantir que elas estejam em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes;
 - c) A verificação da legalidade da documentação apresentada pelas empresas de segurança privada, como contratos, apólices de seguro e outros documentos relacionados com as suas operações;
 - d) Ministrando formação interna e externa;
 - e) Manter um arquivo atualizado de todos os documentos digitalizados ou em suporte eletrónico inerentes a todas as empresas privadas de segurança;
 - f) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - g) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DFSEPS é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNSPP.

Artigo 35.º

Secção de fiscalização e supervisão das empresas privadas de segurança

1. A Secção de Fiscalização e Supervisão das Empresas Privadas de Segurança, abreviadamente designada por SFSEPS, é o serviço do DFSEPS responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas da fiscalização e supervisão das empresas privadas de segurança.
2. Cabe à SFSEPS:
- a) Apoiar ativamente e atuar conforme as orientações do DFSEPS;
 - b) Fiscalizar e supervisionar a atividade das empresas privadas de segurança a operar em Timor-Leste.
 - c) Investigar denúncias ou reclamações sobre empresas de segurança privada, tais como conduta inadequada, negligência ou violações da regulamentação legalmente aplicável.

- d) Manter registos precisos e organizados de todas as ações de fiscalização e supervisão realizadas relativamente às empresas de segurança privada
 - e) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - f) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A SFSEPS é chefiada por um chefe de secção, nomeado nos termos da lei e subordinado ao chefe do DFSEPS.

Artigo 36.º

Departamento Operacional

1. O Departamento Operacional, abreviadamente designado por DO, é o serviço da DNSPP responsável pela prossecução das atividades desta na área da organização operacional da segurança em todos os edifícios e restante património público em todo o território nacional.
2. Cabe ao DO:
- a) Planear a colocação dos guardas nos postos de segurança;
 - b) Relatar diariamente a evolução dos trabalhos bem como das ocorrências extraordinárias;
 - c) Apoiar as instituições do Estado nomeadamente nos despejos administrativos, na segurança de eventos públicos e nas cerimónias fúnebres
 - d) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - e) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DO é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNSPP.

Artigo 37.º

Secção de Gestão Operacional

1. A Secção de Gestão Operacional, abreviadamente designada por SGO, é o serviço do DO responsável pela prossecução das atividades desta na área da intervenção operacional de segurança dos edifícios e restante património público.
2. Cabe à SGO:
- a) Apoiar ativamente e atuar conforme as orientações do DO;
 - b) Controlar e supervisionar todas as atividades dos guardas nos postos de segurança durante as 24 horas do dia;

- c) Coordenar o controlo de entradas e saídas dos edifícios públicos com os responsáveis das respetivas instituições públicas criando um ambiente seguro nos postos de segurança;
 - d) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - e) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A SGO é chefiada por um chefe de secção, nomeado nos termos da lei e subordinado ao chefe do DO.

Artigo 38.º

Unidade de Informação

2. A Unidade de Informação, abreviadamente designada por UI, é uma unidade de apoio da DNSPP responsável pela prossecução das atividades desta na área das informações respeitantes aos edifícios e restante património público, equipamentos e pessoal.
3. Cabe à UI:
- a) Realizar a recolha, organizar e produção de informações relevantes para a segurança dos edifícios e restante património público, incluindo todos os dados relevantes sobre infraestruturas, equipamentos e pessoal;
 - b) Realizar análises regulares e relatórios sobre informações pertinentes à segurança do património público, identificando padrões, tendências e potenciais ameaças;
 - c) Desenvolver e manter sistemas de informação eficientes para o armazenamento e recuperação de dados relacionados com a segurança do património público;
 - d) Facilitar a partilha de informações entre diferentes departamentos da DNSPP e outras entidades relevantes para fortalecer a segurança e proteção do património público;
 - e) Desenvolver programas de formação e sensibilização para promover a importância da segurança da informação e boas práticas entre os colaboradores da DNSPP;
 - f) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - g) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
4. A UI é chefiada por um chefe, equiparado para efeitos remuneratórios ao chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNSPP.

Secção III

Direção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários

Artigo 39.º

Definição e tarefas materiais

1. A Direção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários, abreviadamente designada por DNPCC, é o serviço da DNSPP responsável pela prossecução das atividades desta na área da formulação das políticas públicas relacionadas com a prevenção de conflitos comunitários, bem como pela coordenação nacional das operações que pelos seus elementos são executadas.
2. Cabe à DNPCC:
 - a) Promover o desenvolvimento da estratégia nacional de prevenção, mediação e resolução de conflitos comunitários;
 - b) Garantir a paz social, o saudável ambiente comunitário e o desenvolvimento humano harmonioso em todas as comunidades e em todo o território nacional;
 - c) Realizar a formação dos coordenadores e mediadores de conflitos comunitários conforme os mais atualizados padrões científicos de mediação de conflitos;
 - d) Orçamentar, executar e providenciar os equipamentos específicos ao cabal cumprimento da missão de prevenção de conflitos comunitários;
 - e) Elaborar diretrizes gerais para o planeamento de prevenção de conflitos e das ações de sensibilização que pretenda realizar;
 - f) Promover a avaliação dos riscos de conflitos e respetivas vulnerabilidades, em articulação com o programa de policiamento comunitário da PNTL, com vista à previsão e monitorização dos mesmos;
 - g) Incentivar individual e coletivamente os seus elementos ao aproveitamento do tempo disponível para a realização de iniciativas que melhorem as instalações, as viaturas e o equipamento a seu cargo;
 - h) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - i) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNPCC é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao diretor-geral da DGSPC.

Artigo 40.º

Estrutura interna da Direção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários

A DNPCC realiza as suas atividades através do:

- a) Departamento de Prevenção de Conflitos Comunitários;
- b) Departamento de Resolução de Conflitos;
- c) Unidade de Educação Cívica e Género.

Artigo 41.º

Departamento de Prevenção de Conflitos Comunitários

1. O Departamento de Prevenção de Conflitos Comunitários, abreviadamente designada por DPCC, é o serviço da DNPCC responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da execução das atividades de pesquisa e prevenção de conflitos comunitários em todo o território nacional.
2. Cabe ao DPCC:
 - a) Planear o programa de sensibilização para a prevenção dos conflitos comunitários e proceder à sua disseminação;
 - b) Ministrando formação para elevar o conhecimento das comunidades na prevenção de conflitos;
 - c) Monitorizar e avaliar os conflitos conforme o mapa apresentado pelos seus técnicos;
 - d) Pesquisar e identificar os conflitos no seio da comunidade;
 - e) Trabalhar de forma integrada com a PNTL, os responsáveis de sucros e parceiros relevantes na prevenção dos conflitos;
 - f) Aprofundar os conhecimentos dos mediadores nos 13 municípios;
 - g) Disseminar informação relevante sobre as políticas de género, estabelecendo uma conexão com o plano nacional PAN1325, por forma a fomentar a conhecimento adequado sobre questões de género no seio da comunidade em geral, aprimorar a consciencialização sobre a relevância da igualdade de género e da importância da participação das mulheres na prevenção de conflitos;
 - h) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - i) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DPCC é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNPCC.

Artigo 42.º

Departamento de Resolução de Conflitos

1. O Departamento de Resolução de Conflitos, abreviadamente

designada por DRC, é o serviço da DNPCC responsável pela prossecução das atividades desta na área da resolução de conflitos comunitários.

2. Cabe ao DRC:

- a) Realizar a mediação de conflitos e procurar soluções adequadas para a resolução dos conflitos existentes;
- b) Assegurar e desenvolver o sistema de base de dados dos conflitos comunitários;
- c) Incentivar sempre ao diálogo entre as partes intervenientes nos conflitos comunitários;
- d) Implementar as Diretivas da Mediação de Conflitos Comunitários;
- e) Divulgar informações sobre as políticas de género, estabelecendo uma ligação com o plano nacional PAN1325, de modo a promover e aprofundar o conhecimento adequado sobre questões de género no seio da comunidade em geral e fomentar a consciencialização sobre a importância da igualdade de género e da participação das mulheres ao nível da resolução de conflitos;
- f) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- g) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DRC é chefiada por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNPCC.

Artigo 43.º

Unidade de Educação Cívica e Género

- 1. A Unidade de Educação Cívica e Género, abreviadamente designada por UECG, é uma unidade de apoio da DNPCC responsável pela prossecução das atividades desta na área da educação cívica e género, no âmbito da prevenção e resolução de conflitos.
- 2. Cabe à UECG:
 - a) Desenvolver programas educativos inovadores e eficazes que promovam a compreensão, prevenção e resolução de conflitos comunitários;
 - b) Conceber e implementar iniciativas educativas que promovam a igualdade de género, alinhadas com o PAN1325 por forma a apoiar o DRC e DPCC;
 - c) Planear e executar campanhas de sensibilização comunitária para promover a compreensão mútua e a coesão social;
 - d) Ministrando formação em educação cívica para

comunidades, líderes locais e mediadores, visando fortalecer o entendimento sobre a prevenção e a resolução de conflitos;

- e) Criar material educativo relevante, como panfletos, brochuras e apresentações, para disseminação de informação sobre educação cívica e igualdade de género;
- f) Estabelecer parcerias com escolas e outras instituições de ensino públicas ou privadas para integrar programas educativos nos currículos;
- g) Desenvolver e monitorizar indicadores de sucesso para programas de educação cívica;
- h) Preparar e apoiar a criação da Comissão Nacional de Educação Cívica;
- i) Cooperar com outros departamentos governamentais relevantes e organizações internacionais para a criação e implementação dos serviços da Comissão Nacional de Educação Cívica;
- j) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- k) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A UECG é chefiada por um chefe, equiparado a chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNPCC.

Secção IV

Direção Nacional de Segurança Rodoviária

Artigo 44.º

Definição e tarefas materiais

- 1. A Direção Nacional de Segurança Rodoviária, abreviadamente designada por DNSR, é o serviço da DGSPC responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas do planeamento, coordenação e implementação da Política Nacional de Prevenção e Segurança Rodoviária.
- 2. Cabe à DNSR:
 - a) Contribuir para a definição das políticas no domínio do trânsito e da prevenção e segurança rodoviária;
 - b) Elaborar e monitorizar o plano nacional de prevenção e segurança rodoviária, bem como os documentos estruturantes relacionados com a prevenção e segurança rodoviária, e promover o seu estudo, nomeadamente das causas e fatores intervenientes nos acidentes de trânsito;
 - c) Promover e apoiar iniciativas cívicas e parcerias com entidades públicas e privadas, designadamente no âmbito escolar, bem como a realização de ações de

informação e sensibilização que fomentem uma cultura de prevenção e segurança rodoviária, e de boas práticas de condução

- d) Apoiar a elaboração da adoção de medidas legislativas e regulamentares que visem o ordenamento e a disciplina do trânsito;
 - e) Participar na promoção de ações de formação em matéria de prevenção e segurança rodoviária às entidades fiscalizadoras em matéria rodoviária;
 - f) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado, das atividades da Direção Nacional de Segurança Rodoviária;
 - g) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNSR é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos da lei e subordinado ao Diretor-Geral da DGSPC.

Artigo 46.º

Estrutura interna da Direção Nacional de Segurança Rodoviária

A DNSR realiza as suas atividades através do:

- a) Departamento de Prevenção e Segurança Rodoviária;
- b) Departamento de Fiscalização e Contraordenações.

Artigo 47.º

Departamento de Prevenção e Segurança Rodoviária

1. O Departamento de Prevenção e Segurança Rodoviária, abreviadamente designado por DPSR, é o serviço da DNSR responsável pela prossecução das atividades desta em matéria de realização de estudos, análise, avaliação, recolha e difusão de informação nas áreas do planeamento, coordenação e implementação da Política Nacional de Prevenção e Segurança Rodoviária.
2. Cabe ao DPSR:
 - a) Contribuir para a definição das políticas no domínio do trânsito e da prevenção rodoviária, nomeadamente através da elaboração e monitorização do Plano Nacional de Segurança Rodoviária;
 - b) Planear e executar ações de prevenção rodoviária, visando a redução do número de acidentes e seus impactos;
 - c) Realizar estudos dos acidentes, com vista a detetar zonas e períodos com maior frequência de acidentes, propondo as medidas corretivas a apresentar às entidades responsáveis pelas infraestruturas rodoviárias;
 - d) Elaborar os relatórios de segurança rodoviária e

assegurar o acompanhamento regular dos acidentes e da sinistralidade;

- e) Manter atualizado o centro de documentação da DNSR e promover a difusão de informação técnica em matéria segurança rodoviária;
 - f) Cooperar com a PNTL, departamentos governamentais relevantes no âmbito da segurança rodoviária;
 - g) Elaborar pareceres e estudos de natureza técnica sobre segurança rodoviária e propor a alteração ou o aperfeiçoamento da legislação;
 - h) Manter a informação atualizada em matéria de infrações e elaborar estudos e reunir dados estatísticos;
 - i) Recolher a informação com interesse para a gestão da segurança rodoviária e assegurar a ligação a redes de informação nacionais e internacionais, bem como os contactos com a comunicação social;
 - j) Assegurar a organização e gestão das campanhas promovidas pela DNSR;
 - k) Promover, por iniciativa própria ou em colaboração com outros serviços, organismos e entidades com responsabilidades em matéria de trânsito e de segurança rodoviária, a realização de seminários, conferências e reuniões técnicas;
 - l) Estudar e promover ações de sensibilização e de informação dos cidadãos em geral para as questões do trânsito e da segurança rodoviária;
 - m) Promover a difusão de informação relativa a situações que afetem a fluidez do trânsito;
 - n) Acompanhar e coordenar a troca de informação e de experiências com outros países e desenvolver as ações de cooperação internacional consideradas oportunas;
 - o) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - p) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DPSR é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNSR.

Artigo 48.º

Departamento de Fiscalização e Contraordenações

1. O Departamento de Fiscalização e Contraordenações, abreviadamente designado por DFC, é o serviço da DNSR responsável pela prossecução das atividades desta nas áreas da fiscalização do trânsito e respetivos processos contraordenacionais, no âmbito da segurança rodoviária.

2. Cabe ao DFC:

- a) Realizar inspeções no domínio rodoviário e emitir pareceres às entidades gestoras de via no domínio da segurança rodoviária;
- b) Aprovar o uso dos equipamentos de controlo e de fiscalização de trânsito;
- c) Promover a coordenação e uniformização da atuação das entidades com competência de fiscalização das disposições sobre trânsito rodoviário, nomeadamente através da emissão de instruções adequadas;
- d) Elaborar e apresentar propostas de instruções técnicas e medidas de uniformização e coordenação da ação fiscalizadora e uniformização de procedimentos no âmbito do processo contraordenacional rodoviário;
- e) Promover as normas e regulamentos aplicáveis aos equipamentos de segurança nas vias rodoviárias e aos equipamentos de controlo de tráfego e de fiscalização;
- f) Analisar e avaliar a aplicação do regulamento de sinalização rodoviária bem como de sinalização colocada;
- g) Estudar as condições gerais de trânsito e emitir parecer sobre a utilização excecional da via pública;
- h) Realizar inspeções no domínio rodoviário e emitir pareceres às entidades relevantes nesta matéria;
- i) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e a gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;
- j) Assegurar a instrução dos processos de contra-ordenação cuja competência esteja cometida à DNSR, promovendo todas as diligências que se mostrem necessárias realizar, nomeadamente a inquirição de testemunhas, peritos ou consultores técnicos, bem como os recursos de impugnação administrativa;
- k) Proceder à difusão de orientações necessárias à uniformização dos critérios de decisão e da adequada tramitação dos processos de contraordenação rodoviária;
- l) Acompanhar o cumprimento das sanções aplicadas e realizar todas as diligências em caso de incumprimento;
- m) Disponibilizar a consulta dos processos de contraordenação a quem para tal tiver legitimidade;
- n) Prestar apoio às entidades judiciais no âmbito de processos de natureza criminal e contraordenacional rodoviária;
- o) Apoiar as entidades que asseguram o atendimento presencial ao cidadão no âmbito do processo contraordenacional;

- p) Avaliar e monitorizar o processo contraordenacional e propor ações de melhoria contínua do processo contraordenacional;
- q) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- r) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O DFC é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e subordinado ao diretor nacional da DNSR.

**CAPÍTULO IV
GABINETES ESPECIALIZADOS**

**Artigo 49.º
Disposição geral**

- 1. Os gabinetes são os serviços centrais especializados no apoio ao exercício das competências do Ministro do Interior, subordinados diretamente ao Ministro do Interior.
- 2. Existem os seguintes gabinetes:
 - a) O Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - b) O Gabinete de Assessoria e Apoio Jurídico;
 - c) O Gabinete de Planeamento Estratégico;
 - d) O Gabinete de Segurança.

**Secção I
Gabinete de Inspeção e Auditoria**

**Artigo 50.º
Definição e tarefas materiais**

- 1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, é o serviço central do Ministério responsável pela realização de ações de inspeção, auditoria, sindicância ou inquérito a todos os órgãos e serviços integrados no Ministério.
- 2. Cabe ao GIA:
 - a) Realizar ações de inspeção, ordinária ou extraordinária, auditoria, sindicância ou inquérito às forças e serviços de segurança, aos serviços centrais e aos gabinetes ou outros serviços integrados no Ministério;
 - b) Instaurar processos de averiguações preliminares em caso de suspeita ou verificação de indícios de factos suscetíveis de configurar ilícito disciplinar e dar-lhes o devido seguimento legal, nomeadamente propondo a abertura de processos disciplinares;
 - c) Apreciar as queixas, reclamações, denúncias ou participações apresentadas por eventuais violações da

legalidade ou por suspeita de irregularidades ou deficiências no funcionamento dos serviços do Ministério;

- d) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos suscetíveis de integrar ilícito criminal e colaborar com os órgãos de investigação criminal na obtenção de provas, sempre que tal lhe for solicitado;
 - e) Propor ao Ministro do Interior as medidas legislativas e regulamentares tendentes à melhoria dos serviços do GIA e dos demais serviços integrados no Ministério;
 - f) Colaborar com outros serviços de auditoria e fiscalização, nomeadamente a Inspeção-Geral do Estado, nas matérias compreendidas na área da sua intervenção;
 - g) Realizar estudos e emitir pareceres sobre quaisquer matérias relativas à sua área de competência;
 - h) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O GIA é dirigido por um Inspetor-Geral, nomeado nos termos da lei e equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor-geral.
4. O Inspetor-Geral é coadjuvado nas suas funções por um subinspetor, nomeados nos termos da lei e equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor nacional.

Artigo 51.º

Estrutura interna do Gabinete de Inspeção e Auditoria

O GIA realiza as suas atividades através do:

- a) Departamento de Inspeção de Contratação Pública;
- b) Departamento de Inspeção Administrativa, Logística e de Disciplina;
- c) Departamento de Auditoria.

Artigo 52.º

Departamento de Inspeção de Contratação Pública

1. O Departamento de Inspeção de Contratação Pública, abreviadamente designada por DICP, é o serviço do GIA responsável pela prossecução das atividades deste em matéria de execução das ações de inspeção, sindicância ou inquérito no Ministério, no âmbito de todos os processos de contratação pública.
2. Cabe ao DICP:
 - a) Executar todas as ações de inspeção e fiscalização em matéria de contratação pública, em todas as entidades, organizações, estruturas e serviços dependentes do Ministério;

- b) Inspeccionar e fiscalizar a legalidade, regularidade, eficiência e eficácia da afetação de recursos financeiros, sob o ponto de vista material e formal;
- c) Participar em ações de formação em matéria de contratação pública, aprovisionamento, infrações e finanças, sempre que for determinado pelo Inspetor-Geral;
- d) Elaborar os relatórios de todas as ações levadas a efeito, em obediência a critérios de rigorosa objetividade;
- e) Propor, nos relatórios, as medidas corretivas das disfuncionalidades encontradas;
- f) Desenvolver fiscalizações em outras áreas de atividade pública, quando lhe sejam determinadas pelo Inspetor-Geral;
- g) Cooperar com os demais departamentos, designadamente na condução de outras fiscalizações e auditorias;
- h) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O DICP é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao subinspetor.

Artigo 53.º

Departamento de Inspeção Administrativa, Logística e de Disciplina

1. O Departamento de Inspeção Administrativa, Logística e de Disciplina, abreviadamente designada por DIALD, é o serviço do GIA responsável pela prossecução das atividades deste em matéria de ações de inspeção, sindicância ou inquérito no Ministério, nas matérias administrativas, logísticas e disciplinares.
2. Cabe ao DIALD:
 - a) Executar todas as ações de fiscalização nas áreas administrativa, logística e disciplinar, em todas as entidades, organizações, estruturas e serviços dependentes do Ministério;
 - b) Fiscalizar a regularidade, eficiência e eficácia das ações formativas;
 - c) Fiscalizar os processos e procedimentos de natureza operacional, em conformidade com a lei, regulamentos e normas internas superiormente aprovadas;
 - d) Fiscalizar a legalidade formal e substancial dos assuntos e processos de natureza administrativo-disciplinar;
 - e) Fiscalizar os processos e procedimentos de natureza administrativa em geral, em conformidade com a lei, regulamentos e normas internas superiormente aprovadas;

- f) Inspeccionar fiscalizar a legalidade e adequação normativa e formal dos recursos logísticos em geral;
 - g) Elaborar os relatórios de todas as ações levadas a efeito, em obediência a critérios de rigorosa objetividade;
 - h) Propor, nos relatórios, as medidas corretivas das disfuncionalidades encontradas;
 - i) Desenvolver fiscalizações em outras áreas de atividade pública, quando lhe sejam determinadas pelo Inspetor-Geral;
 - j) Cooperar com os demais departamentos, designadamente na condução de outras fiscalizações e auditorias;
 - k) Acompanhar a implementação das recomendações formuladas e elaborar relatórios de seguimento dessas mesmas recomendações;
 - l) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - m) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DIALD é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao subinspetor.

Artigo 54.º
Departamento de Auditoria

1. O Departamento de Auditoria, abreviadamente designada por DA, é o serviço do GIA responsável pela prossecução das atividades deste em matéria de ações de auditoria.
2. Cabe ao DA:
 - a) Planear e executar auditorias internas nos serviços integrados no Ministério, avaliando a conformidade com políticas, regulamentos e procedimentos estabelecidos;
 - b) Avaliar a eficiência e eficácia dos processos e procedimentos administrativos, logísticos e disciplinares, propondo melhorias quando necessário.
 - c) Verificar a conformidade legal e normativa das atividades, garantindo que estão em conformidade com as leis, regulamentos e normas internas.
 - d) Acompanhar a implementação das recomendações provenientes de auditorias anteriores, elaborando relatórios de seguimento e propondo ajustes, sempre que necessário;
 - e) Colaborar com outros departamentos do GIA, especialmente nas áreas de inspeção e contratação pública, para uma abordagem integrada nas atividades de auditoria;

- f) Identificar irregularidades, deficiências ou áreas de risco nas operações e procedimentos, propondo medidas corretivas;
 - g) Auditar e fiscalizar a regularidade, eficiência e eficácia das ações formativas, garantindo o alinhamento com os objetivos estabelecidos.
 - h) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DA é chefiado por um chefe de departamento, nomeado nos termos da lei e diretamente subordinado ao subinspetor.

Secção II
Gabinete de Assessoria e Apoio Jurídico

Artigo 55.º
Definição e tarefas materiais

1. O Gabinete de Assessoria e Apoio Jurídico, abreviadamente designado por GAAJ, é o serviço central de apoio ao Ministro do Interior com a responsabilidade de prestar assessoria técnica e apoio jurídico para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial.
2. Cabe ao GAAJ:
 - a) Emitir, mediante solicitação de entidade para o efeito competente, estudos, pareceres, relatórios e informações jurídicas;
 - b) Elaborar, sempre que solicitado, projetos de diplomas legais;
 - c) Preparar minutas de instrumentos jurídicos internacionais no âmbito do Ministério, de acordo com as orientações do Ministro do Interior;
 - d) Emitir pareceres e acompanhar os procedimentos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e averiguações, sempre que determinado pelo Ministro do Interior;
 - e) Acompanhar e prestar assistência na negociação de tratados e de acordos internacionais, em estreita colaboração com a os serviços relevantes de outros Ministérios, bem como com o órgão de soberania competente para a condução do respetivo processo negocial;
 - f) Apoiar as entidades competentes no âmbito de quaisquer processos ou procedimentos em que estejam envolvidos serviços do Ministério;
 - g) Recomendar procedimentos internos com objetivos preventivos que, visem manter as atividades do Ministério em conformidade com os quadros constitucional e legal;

- h) Colaborar, sempre que assim for solicitado, em grupos ou comissões de trabalho relativos a assuntos jurídicos relacionados com as atribuições do Ministério;
 - i) Apoiar o Ministério, sempre que solicitado, na articulação com outros órgãos do Estado, nomeadamente nas equipas de consultas multissetoriais para elaboração de textos jurídicos relevantes;
 - j) Assegurar a ligação do Ministério com outros serviços jurídicos da Administração Pública;
 - k) Realizar um levantamento das necessidades jurídicas do Ministério, em colaboração com os serviços relevantes;
 - l) Apoio, elaboração e preparação de diretivas ministeriais, sempre que solicitado;
 - m) Prestar assessoria técnica no âmbito das atribuições do Ministério;
 - n) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
3. O GAAJ é dirigido por um Coordenador, equiparado a diretor-geral, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Ministro do Interior.

Artigo 56.º

Estrutura Interna do Gabinete de Assessoria e Apoio Jurídico

O GAAJ realiza as suas atividades através:

- a) Da Unidade de Assessoria
- b) Da Unidade de Apoio Jurídico;
- c) Departamento de Relações Públicas e Media;
- d) Departamento de Cooperação.

Artigo 57.º

Unidade de Assessoria

1. A Unidade de Assessoria, abreviadamente designada por UA, é a unidade de apoio do GAAJ responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas de apoio ao nível da assessoria técnica nas áreas de atribuição do Ministério.
2. Cabe à UA:
 - a) Implementar e assegurar o funcionamento em segurança e a interligação dos diferentes serviços do Ministério no sistema de tecnologias de informação e comunicação eletrónica do Ministério;

- b) Criar um portal para difundir procedimentos e informação relevante respeitante ao Ministério com interesse para o conhecimento público, em articulação com os restantes serviços do Ministério;
- c) Apoiar, ao nível da assessoria técnica, as entidades competentes no âmbito de quaisquer processos ou procedimentos em que estejam envolvidos serviços do Ministério;
- d) Apoiar, todos os serviços do Ministério, nas suas áreas de especialidade;
- e) Apoiar o Ministério, sempre que solicitado, na articulação com outros órgãos do Estado, nomeadamente em equipas de consulta multissetorial;
- f) Realizar um levantamento das necessidades técnicas do Ministério, em colaboração com os serviços relevantes;
- g) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A UA é chefiada por um chefe, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Coordenador do GAAJ.

Artigo 58.º

Unidade de Apoio Jurídico

1. A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por UAJ, é a unidade de apoio do GAAJ responsável pela prossecução das atividades deste nas áreas de apoio ao nível da assessoria jurídica e judicial nas áreas de atribuição do Ministério.
2. Cabe à UAJ:
 - a) Emitir, mediante solicitação de entidade para o efeito competente, estudos, pareceres, relatórios e informações do ponto de vista técnico, jurídico ou judicial no âmbito das atribuições do Ministério;
 - b) Elaborar, sempre que solicitado, projetos de diplomas legais regulamentares, orientações técnicas e outros documentos técnicos no âmbito das atribuições do Ministério;
 - c) Preparar minutas de instrumentos jurídicos internacionais no âmbito do Ministério, de acordo com as orientações do Ministro do Interior;
 - d) Emitir pareceres e acompanhar os procedimentos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e averiguações, sempre que determinado pelo Ministro do Interior;
 - e) Acompanhar e prestar assistência na negociação de

tratados e de acordos internacionais, em estreita colaboração com a os serviços relevantes de outros Ministérios, bem como com o órgão de soberania competente para a condução do respetivo processo negocial;

- f) Recomendar procedimentos internos com objetivos preventivos que, visem manter as atividades do Ministério em conformidade com os quadros constitucional e legal;
 - g) Assegurar a ligação do Ministério com outros serviços jurídicos da Administração Pública;
 - h) Analisar os diplomas legais e proceder com a sua uniformização ao nível do ordenamento jurídico nacional;
 - i) Colaborar, sempre que assim for solicitado, em grupos ou comissões de trabalho relativos a assuntos jurídicos relacionados com as atribuições do Ministério;
 - j) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A UAJ é chefiada por um chefe, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Coordenador do GAAJ.

Artigo 59.º

Departamento de Relações Públicas e Media

1. O Departamento de Relações Públicas e Media, abreviadamente designada por DRPM, é o serviço do GAAJ responsável pela prossecução das atividades deste na área da assessoria no âmbito das relações públicas, nacionais e internacionais, comunicação e a divulgação de informação relevante em matéria de segurança interna e protocolo.
2. Cabe ao DRPM:
 - a) Coordenar os serviços de protocolo, os serviços de comunicação e de relações públicas do Ministério, em colaboração;
 - b) Promover a imagem do Ministério, em estreita colaboração com os restantes serviços relevantes, no âmbito da comunicação social generalista ou especializa e ainda no âmbito das redes sociais;
 - c) Assegurar, em coordenação com os diferentes serviços do Ministério, a publicação periódica de uma revista e gestão das plataformas sociais do Ministério;
 - d) Selecionar informação veiculada pelos órgãos de comunicação social em relação a diversas matérias de interesse para o Ministério;

- e) Assegurar a divulgação dos eventos relevantes do Ministério;
 - f) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DRPM é chefiado por um chefe, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Coordenador do GAAJ.

Artigo 60.º

Departamento de Cooperação

1. O Departamento de Cooperação, abreviadamente designado por DC, é o serviço do GAAJ responsável pela prossecução das atividades deste na área da assessoria ao nível da promoção das relações de cooperação nacional e internacional.
2. Cabe ao DC:
 - a) Promover relações de cooperação com organizações internacionais ou regionais, nomeadamente a CPLP, a ASEAN e outras de interesse do Ministério;
 - b) Desenvolver políticas e atividades de cooperação e parceria a nível nacional ou internacional em cooperação com os restantes serviços competentes do Ministério;
 - c) Promover relações de cooperação bilateral no âmbito das atribuições do Ministério;
 - d) Assegurar a implementação de acordos, tratados e convenções internacionais relativos ao setor de segurança interna a que o país aderiu, a preparação técnica das reuniões e outros atos decorrentes do relacionamento internacional do Ministro do Interior;
 - e) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DC é chefiado por um chefe, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Coordenador do GAAJ.

Secção III

Gabinete de Planeamento Estratégico

Artigo 61.º

Definição e tarefas materiais

1. O Gabinete de Planeamento Estratégico, abreviadamente designado por GPE, é o serviço central do Ministério

responsável por prestar apoio técnico e político ao Ministro em matéria de estudo da situação política nacional e internacional, de planeamento estratégico e de acompanhamento, avaliação e monitorização da implementação do Programa do Governo, dos planos estratégicos e de ação do Ministério.

2. Cabe ao GPE:

- a) Apoiar o Ministro do Interior na implementação do Programa do Governo e da execução da política definida pelo Conselho de Ministros;
- b) Estudar, conceber e elaborar o plano estratégico de segurança do Ministério, devidamente harmonizado com outros documentos estruturantes;
- c) Estudar, conceber e elaborar, em colaboração com os restantes serviços do Ministério, o plano estratégico, o plano de ação anual, o plano anual de aprovisionamento e o orçamento anual do Ministério;
- d) Realizar estudos comparados em matéria de políticas de segurança interna de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial;
- e) Acompanhar e analisar a situação e evolução da conjuntura geoestratégica regional e internacional, as suas implicações para a segurança interna e propor medidas para minimizar as vulnerabilidades e maximizar as potencialidades nacionais;
- f) Acompanhar, em coordenação com os ministérios responsáveis pelos negócios estrangeiros e cooperação e pelas finanças públicas, a execução de programas de Cooperação Internacional e de assistência externa na área da segurança interna e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da aplicação de outros mecanismos de avaliação por outras entidades que para esse efeito sejam legalmente competentes;
- g) Monitorizar a implementação do plano estratégico, do plano de ação anual, do plano anual de aprovisionamento e o orçamento anual, e avaliar o cumprimento dos objetivos gerais e específicos, os resultados alcançados e bem assim, os respetivos impactos financeiros;
- h) Colaborar com as Forças e Serviços de Segurança e Proteção Civil e outros serviços relevantes do Ministério, do Governo ou da sociedade civil, no âmbito da produção de estudos, pareceres, informações ou qualquer outro tipo de documento;
- i) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado, das atividades do Gabinete de Planeamento Estratégico;
- j) Realizar as demais tarefas que lhes sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GPE é dirigido por um Coordenador, equiparado a diretor-geral, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Ministro do Interior.

Artigo 62.º

Estrutura Interna do Gabinete de Planeamento Estratégico

O GPE realiza as suas atividades através da:

- a) Unidade de Planeamento Estratégico;
- b) Unidade de Monitorização e Avaliação.

Artigo 63.º

Unidade de Planeamento Estratégico

1. A Unidade de Planeamento Estratégico, abreviadamente designado por UPE, é o serviço do GPE responsável pela prossecução das atividades deste na área do apoio técnico especializado para o planeamento estratégico do Ministério em todas as suas áreas de atribuição.
2. Cabe à UPE:
 - a) Análise do ambiente externo e interno para identificar tendências, oportunidades e ameaças que possam impactar as políticas e programas do Ministério;
 - b) Desenvolvimento e atualização periódica do plano estratégico do ministério, alinhando-o com as prioridades e objetivos nacionais;
 - c) Apoio às diversas áreas do Ministério no desenvolvimento dos seus planos operacionais, garantindo o seu total alinhamento com o plano anual, quinquenal e estratégico;
 - d) Gestão do conhecimento organizacional, compartilhando melhores práticas e promovendo uma cultura estratégica;
 - e) Coadjuvar a DNAP na elaboração da estatística geral das atividades de todos os serviços do Ministério;
 - f) Promover o estudo de questões de estratégia, tendo em vista a interpretação, atualização e aplicação de doutrinas e pensamentos estratégicos nas diversas áreas de atribuição do Ministério;
 - g) Acompanhar e analisar a situação a nível de segurança no plano nacional e internacional e, sempre que se justifique, elaborar estudos de situação;
 - h) Realizar análises prospetivas das relações de cooperação de Timor-Leste com outros países e organizações no domínio da segurança;
 - i) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A UPE é dirigida por um diretor equiparado a diretor nacional, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Coordenador do GPE.

Artigo 64.º

Unidade de Monitorização e Avaliação

1. A Unidade de Monitorização e Avaliação, abreviadamente designado por UMA, é o serviço do GPE responsável pela prossecução das atividades deste na área da monitorização e avaliação da implementação do Programa do Governo, dos planos estratégicos e de ação do Ministério.

2. Cabe à UMA:

- a) Elaborar indicadores de desempenho para mensurar o progresso e o impacto das atividades do Ministério, dos seus funcionários e serviços, tendo em consideração os objetivos definidos no âmbito do Programa do Governo, dos planos estratégicos e de ação do Ministério;
- b) Realizar avaliações periódicas do desempenho dos funcionários, serviços e do Ministério, de acordo com os indicadores de desempenho determinados;
- c) Acompanhar a implementação do Programa do Governo, dos planos estratégicos e de ação do Ministério;
- d) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A UMA é dirigida por um diretor equiparado a diretor nacional, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Coordenador do GPE.

Secção IV

Gabinete de Segurança

Artigo 65.º

Definição e tarefas materiais

1. O Gabinete de Segurança, abreviadamente designado por GS, é o serviço central do Ministério responsável pela elaboração dos documentos estratégicos do Ministério, no âmbito das áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil e da segurança rodoviária.

2. Cabe ao GS:

- a) Estudar, conceber e elaborar o Plano de Desenvolvimento da Polícia e da Migração, de acordo com a definições políticas superiormente aprovadas;

- b) Emitir pareceres e informações necessárias em matérias

técnicas e de políticas públicas relacionadas com as atribuições do Ministério, sempre que solicitado;

- c) Elaborar e submeter superiormente, um relatório mensal, trimestral, anual ou sempre que solicitado, das atividades do Gabinete de Segurança;

- d) Realizar as demais tarefas que lhes sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GS é dirigido por um Coordenador, equiparado a diretor-geral, nomeado tendo por base critérios de confiança e experiência na respetiva área de coordenação e diretamente subordinado ao Ministro do Interior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º

Articulação e coordenação funcional

Os serviços do Ministério, no âmbito das suas competências, estabelecem entre si a coordenação e articulação funcional, bem como relações com os congéneres dos departamentos governamentais.

Artigo 67.º

Identificação

- 1. O modelo de cartão de identificação do pessoal do Ministério é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, publicado na II Série do Jornal da República.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser aprovados outros meios ou formas de identificação do pessoal do Ministério, através de despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, publicado na II Série do Jornal da República.

Artigo 68.º

Norma revogatória

É revogado o Diploma Ministerial 53/2021 de 21 de julho, Estrutura Orgânico-Funcional do Ministério do Interior.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro do Interior

Francisco Guterres da Costa, PhD

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 80/2023

de 20 de Dezembro

**REGULA O USO DE UNIFORME PELOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, Estatuto da Função Pública, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, “*Os funcionários públicos e agentes da Administração Pública devem: (...) d) Apresentar-se no seu local de trabalho convenientemente trajados.*”

Considerando que o uniforme é um atributo de um serviço ou entidade, que permite representar a sua identidade em público, e que unifica e facilita a identificação dos funcionários.

Considerando que o uniforme do Ministério das Finanças pretende motivar o profissionalismo dos funcionários e garantir a integridade pessoal e harmonização institucional.

Considerando que o uso de uniforme no Ministério das Finanças não se encontra ainda regulado.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério das Finanças, “*O MF é superiormente dirigido pelo Ministro das Finanças...*”.

Assim, o Governo, pela Ministra das Finanças, manda, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2023, de 14 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma regula o uso de uniforme pelos funcionários públicos do Ministério das Finanças.
2. O uso de uniforme pelos funcionários públicos da Autoridade Aduaneira é regulado por diploma próprio.

Artigo 2.º
Tipos de uniforme

1. Existem dois tipos de uniforme do Ministério das Finanças com descrições e usos diferentes:
 - a) O uniforme cerimonial, para mulheres e homens;
 - b) O uniforme diário, para mulheres e homens.
2. Os tipos de uniforme têm a descrição e uso previstos nos artigos seguintes.

Artigo 3.º
Uniforme cerimonial

1. O uniforme cerimonial, constante das figuras do anexo I ao presente diploma, é composto por:
 - a) Para homem, casaco de cor azul-escura, calça de cor azul-escura, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, gravata de cor azul e sapato de cor preta;
 - b) Para mulher, casaco de cor azul-escura, saia de cor azul-escura, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor preta.
2. Para funcionários da Autoridade Tributária, o uniforme cerimonial, constante das figuras do anexo I ao presente diploma, é composto por:
 - a) Para homem, casaco de cor preta, calça de cor preta, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, gravata de cor cinzenta e sapato de cor preta;
 - b) Para mulher, casaco de cor preta, saia de cor preta, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor preta.

Artigo 4.º
Utilização do uniforme cerimonial

1. O uniforme cerimonial dos funcionários públicos do Ministério das Finanças é utilizado em atividades ou eventos oficiais, nomeadamente:
 - a) Cerimónia de içar da bandeira;
 - b) Cerimónias de comemoração de dias nacionais;
 - c) Receção de titulares ou membros de órgãos de soberania ou de individualidades nacionais ou estrangeiras.
2. Não é permitida a utilização do uniforme cerimonial fora de atividades ou eventos oficiais, exceto se autorizado pelo membro do Governo responsável pelo Ministério das Finanças.

Artigo 5.º
Uniforme diário

1. O uniforme diário, constante das figuras dos anexos II, III ao presente diploma, é composto por:
 - a) Para homem:
 - i) Na segunda-feira e na quarta-feira, casaco de cor azul-escura, calça de cor azul-escura, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, gravata de cor azul e sapato de cor preta;

- ii) Na terça-feira, casaco de cor cinzenta, calça de cor cinzenta, camisa de manga comprida de cor branca, gravata de cor cinzenta e sapato de cor preta;
- iii) Na quinta-feira, calça de cor verde cinzenta, camisa de manga curta com padrão Tais e sapato de cor preta;
- iv) Na sexta-feira, calça casual, polo de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças e sapato de cor preta;
- v) Em atividades extra, calça casual, polo de cor preta, com emblema do Ministério das Finanças e sapato de cor preta.

b) Para mulher:

- i) Na segunda-feira e na quarta-feira, casaco de cor azul-escura, saia de cor azul-escura, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças e sapato de cor preta;
- ii) Na terça-feira, casaco de cor cinzenta, saia de cor cinzenta, camisa de manga comprida de cor branca e sapato de cor preta;
- iii) Na quinta-feira, calça de cor verde cinzento, camisa de manga curta com padrão Tais e sapato de cor preta;
- iv) Na sexta-feira, calça casual, polo de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor preta;
- v) Em atividades extra, calça casual, polo de cor azul-escura, com emblema do Ministério das Finanças e sapato de cor preta.

2. O uniforme diário para funcionários da Autoridade Tributária, constante das figuras dos anexos IV e V ao presente diploma, é composto por:

a) Para homem:

- i) Na segunda-feira e na quarta-feira, casaco de cor preta, calça de cor preta, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, gravata de cor cinzenta e sapato de cor preta;
- ii) Na terça-feira e na quinta-feira, calça de cor cinzenta, camisa de manga curta de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor preta;
- iii) Na sexta-feira, casaco de cor creme, calça casual, t-shirt de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor castanha ou preta;
- iv) Em atividades extra, calça casual, t-shirt de cor amarela, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor castanha ou preta.

b) Para mulher:

- i) Na segunda-feira e na quarta-feira, casaco de cor preta, saia de cor preta, camisa de manga comprida de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças e sapato de cor preta;
- ii) Na terça-feira, calça de cor cinzenta, camisa de manga curta de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor preta;
- iii) Na quinta-feira, vestido de cor azul-escura, e sapato de cor preta;
- iv) Na sexta-feira, casaco de cor creme, calça casual e t-shirt de cor branca, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor preta;
- v) Em atividades extra, calça casual e t-shirt de cor amarela, com emblema do Ministério das Finanças, e sapato de cor preta.

Artigo 6.º

Utilização do uniforme diário

1. O uniforme diário dos funcionários públicos do Ministério das Finanças é utilizado no exercício de funções, durante o horário de trabalho, nos dias identificados no artigo anterior.
2. Não é permitida a utilização do uniforme diário fora do exercício de funções, exceto se autorizado pelo membro do Governo responsável pelo Ministério das Finanças

Artigo 7.º

Controlo e responsabilidade

1. Compete aos titulares de cargos de direção e chefia do Ministério das Finanças controlar a utilização do uniforme pelos funcionários públicos do Ministério das Finanças sob a sua direção e chefia, nas condições previstas no presente diploma.
2. Os funcionários que violarem as obrigações previstas no presente diploma serão responsabilizados disciplinarmente nos termos do Estatuto da Função Pública.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor


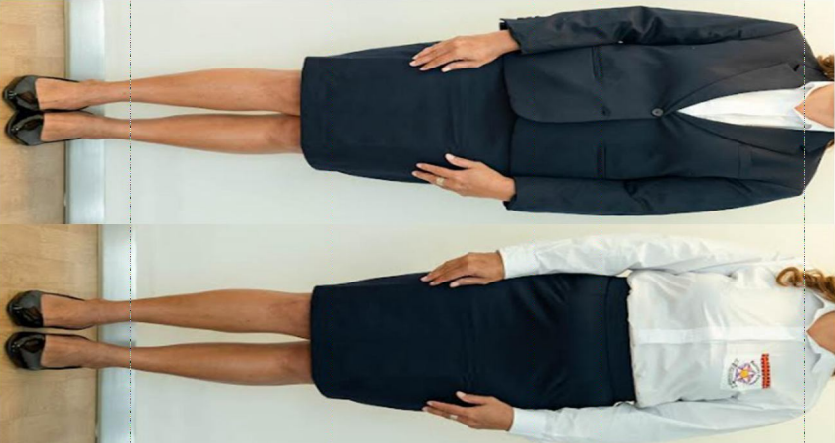


O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos no dia 4 de dezembro de 2023.

Díli, 15 de dezembro de 2023

A Ministra das Finanças

Santina J. R. F. Viegas Cardoso


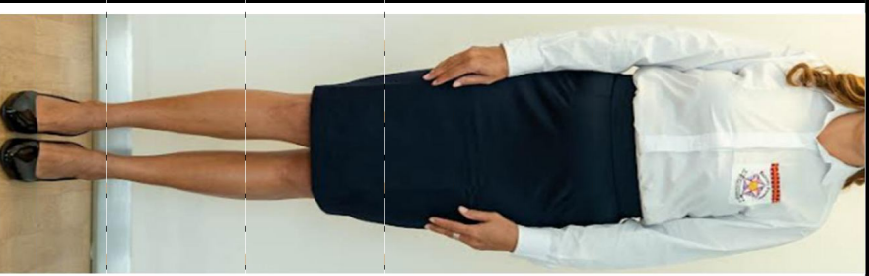
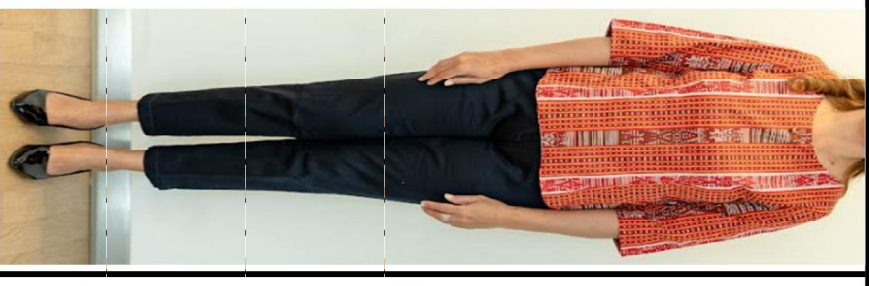

ANEXO I
Uniforme Cerimonial

Masculino	Feminino	Masculino (AT)	Feminino (AT)
			

ANEXO II
Uniforme diário masculino





Segunda-feira e quarta-feira	
Terça-feira	
Quinta-feira	
Sexta-feira	
Atividade extra	
Atividade extra	

ANEXO III
Uniforme diário feminino

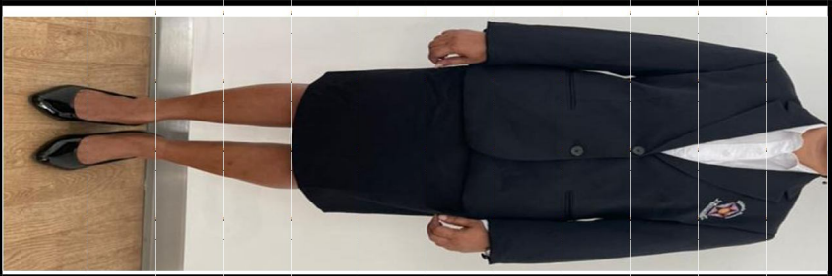





Segunda-feira e quarta-feira	
Terça-feira	
Terça-feira	
Terça-feira	
Quinta-feira	
Sexta-feira	
Atividade extra	

ANEXO IV

Uniforme diário masculino da Autoridade Tributária

Segunda-feira e quarta-feira	
Terça-feira e quinta-feira	
Sexta-feira	
Atividade extra	

ANEXO V
Uniforme diário feminino da Autoridade Tributária

Segunda-feira e quarta-feira	
Terça-feira	
Quinta-feira	
Sexta-feira	
Atividade extra	
Atividade extra	

ATRIBUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL AOS JORNALISTAS ESTAGIÁRIOS

Nos termos da alínea i) do artigo 2.º da Lei Comunicação Social a Profissão de Jornalista tem como atividade principal o jornalismo. No entanto, para acesso a esta profissão todos os jornalistas têm a obrigação de cumprir todas as condições nos termos dos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Lei N.º 5/2014 de 19 de Novembro sobre a Lei Comunicação Social.

Com base deste preceito acima citado, o Conselho de Imprensa verificou que o Doze (12) jornalistas abaixo mencionados já cumpriram todas as condições do Regulamento do N.º 6/2017 de 21 de abril e do Regulamento N.º 7/2017 de 21 de abril para obtenção da Carteira Profissional.

Assim, o Conselho de Imprensa, como Entidade reguladora para a Comunicação Social, no exercício da competência ao abrigo no artigo 37.º do Decreto-Lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto sobre o Estatuto do Conselho de Imprensa e no cumprimento do número 1 e 3 do artigo 13.º da Lei Comunicação Social, delibera em atribuir a Carteira Profissional aos jornalistas como Jornalistas Profissionais aos seguintes:

N.º	Nome Completo	Instituição	N.º de Identificação
1	Aquino Gomes	Jornal Diário Independente	CI/403/2023
2	Cristovão de Jesus Silva	Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP)	CI/395/2023
3	Celestina Maria da Costa	Média Mudança	CI/397/2023
4	Domingas Viana Brito	Média Mudança	CI/399/2023
5	Delfina Borges	Média Mudança	CI/402/2023
6	Esperança Monteiro Soares	Média Mudança	CI/404/2023
7	Felisberto Fernandes da Costa	Média Mudança	CI/400/2023
8	Gaudência Belo	Média Mudança	CI/398/2023
9	Herminio Cardoso	Média Loluwari	CI/394/2023
10	Manuel Andrade	Média Mudança	CI/396/2023
11	Martinha da Cruz	Jornal Diário Independente	CI/401/2023
12	Olandino Pacheco	Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP)	CI/405/2023

Dili, 05 de Dezembro de 2023.

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

Otélío Ote
Presidente

Amito Araújo
Membro

Benevides Correia Barros
Membro

Francisco Belo Simões da Costa
Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus
Membro

DELIBERAÇÃO N.º 01/XI/CA-FDCH/2023

**RETIFICAÇÃO OFICIOS A DE ERRO ESCRITO NA
DELIBERAÇÃO Nº 01/VII/ST-FDCH/2023, DE 23 DE
AGOSTO, DO ATO ADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2022, de 9 de novembro, prevê a possibilidade de delegação de determinadas competências próprias do Conselho de Administração do Fundo, no Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo;

Considerando que na redação do conteúdo da deliberação n.º 01/VIII/ST-FDCH/2023, de 23 de agosto, do Conselho de Administração do Fundo ficou escrito que delega competência no Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo, e acrescenta o nome do titular do cargo, quando, o que se pretende é delegar a competência no Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo, independentemente de quem seja titular desse cargo;

Considerando que em face do exposto nos dois parágrafos anteriores a referida deliberação, padece de evidente erro de escrita;

Considerando que os erros de cálculo ou escrita verificados no contexto da declaração assente na deliberação n.º 01/VIII/

ST-FDCH/2023, de 23 de agosto, devem ser retificados sem qualquer outras consequências, ao abrigo do artigo 240.º do Código Civil;

Considerando que os membros do Conselho de Administração do Fundo reconhecem a necessidade imediata de correção do erro de escrita ao abrigo das disposições legais acima mencionadas, determina o seguinte:

1. Retificar o erro de escrita verificado no n.º 1 da deliberação n.º 01/VIII/ST-FDCH/2023, de 23 de agosto, onde se lê “Delegar no Diretor Executivo do Secretariado Técnico, Dr. Cristóvão dos Reis”, deve ler-se “Delegar no Diretor Executivo do Secretariado Técnico do Fundo”.
2. A presente decisão produz efeitos retroativos na data em foi adotada a deliberação n.º 01/VIII/ST-FDCH/2023, de 23 de agosto, pelo Conselho de Administração.
3. Publique-se no Jornal da República.

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano:

Gastão Francisco de Sousa, na qualidade de Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico e Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo, na qualidade de Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

Santina José Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso, na qualidade de Ministra das Finanças,

Amândio de Sá Benevides, na qualidade de Ministro da Justiça,

Francisco da Costa Monteiro, na qualidade de Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Rogério Araújo Mendonça, na qualidade de Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego,